

Jeremy Bentham

Um Fragmento Sobre o Governo

Tradução
Luís Cláudio Coni

*Coleção
Obras Raras*

Jeremy Bentham

Um Fragmento Sobre o Governo

Tradução: Luís Cláudio Coni

**Coleção
Obras Raras
N. 3 - 2024**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA
1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CEP 41.745-901 – Salvador-BA
Tel.: (071) 3373-7445/7188/7156/7376

Presidente
Abelardo Paulo da Matta Neto

Vice-Presidente e Corregedor
Maurício Kertzman Szporer

Membros do Tribunal
Pedro Rogério Castro Godinho
Moacyr Pitta Lima Filho
Maízia Seal Carvalho
Danilo Costa Luiz
Ricardo Borges Maracajá Pereira (Substituto)

Procurador Regional Eleitoral
Samir Cabus Nacheff Junior

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia
Moacyr Pitta Lima Filho

Coordenador da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia
Joaquim Moura Costa Sampaio

Chefe da Seção de Pesquisas e Publicações Acadêmicas
Marta Cristina Jesus Santiago

Capa
Tiago Alencar

Editoração
Lea Santana da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B476

Bentham, Jeremy, 1748-1832.

Um fragmento sobre o governo / Jeremy Bentham; apresentação de Abelardo Paulo da Matta Neto; tradução de Luís Cláudio Coni. – Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia- Escola Judiciária Eleitoral, 2024.
104 p. (Coleção Obras Raras, v. 3).

ISBN: 978-65-87981-12-3 (Impresso)

ISBN: 978-65-87981-14-7 (E-book)

1. Bahia. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia- Escola Judiciária Eleitoral. 2. Ciência política. 3. Direito – Filosofia. I. Título. II. Coni, Luís Cláudio.

CDD: 320

Bibliotecário: Osnir Mendes Madureira – CRB-5/1201

SUMÁRIO

Apresentação	5
Prefácio do tradutor	7
Prefácio da obra	15
Introdução	37
Capítulo 1: A Formação do Governo	40
Capítulo 2: As Formas de Governo	63
Capítulo 3: A Constituição Britânica	75
Capítulo 4: O Direito do Poder Supremo de Elaborar as Leis	87
Capítulo 5: O Dever do Poder Supremo de Elaborar as Leis	108
Apêndice: Prefácio escrito 46 anos depois	118
Glossário	144

APRESENTAÇÃO

Dentre as mais importantes missões da Justiça Eleitoral releva o aprimoramento do direito eleitoral e o aprofundamento do estudo da ciência política tanto em seus aspectos contemporâneos quanto em seu desenvolvimento histórico.

Neste sentido, a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, ao completar vinte anos de existência, oferece a *Coleção Obras Raras* que tem por objetivo trazer ao público brasileiro obras raras esgotadas ou ainda não traduzidas para a língua portuguesa.

Este terceiro volume apresenta a tradução da lapidar obra de Jeremy Bentham “*Um fragmento sobre o governo*”. O renomado autor, ao analisar as instituições políticas do século XVIII que viu florescer a Revolução Americana e a Revolução Francesa, descortina as grandes questões relativas à organização social e ao bem comum que ainda se mostram relevantes no século XXI.

Bentham propõe uma nova compreensão sobre a estruturação do poder político; o *modus operandi* do legislativo na produção e revogação das leis; o lugar da jurisprudência na atividade política e a posição privilegiada que deve ocupar na formulação de políticas públicas o que veio a denominar de *princípio da utilidade* – a significar a produção da máxima felicidade para o maior número de pessoas.

Como se vê, todos os aspectos de sua reflexão, expressos na obra ora apresentada pela Escola Judiciária, transcendem o seu século e, afinal, nos alcançam no âmago da missão institucional da justiça eleitoral: **Fortalecer a democracia em prol de uma sociedade fraterna, igualitária e plural, garantindo a legitimidade, transparência e celeridade do processo eleitoral.**

Mostra-se precioso o momento de reflexão que a Coleção Obras Raras nos permite em diálogo com os grandes pensadores políticos de tradição ocidental, seja sobre a organização institucional das diversas sociedades, seja sobre a destinação precípua da atividade política que, ao ver de Bentham – e corretamente – deve promover a máxima felicidade dos cidadãos antes de quaisquer outras considerações.

Contemporaneamente, pode-se afirmar que a transparência do processo eleitoral, cuja guardiã é a Justiça Eleitoral, configura o

correto caminho para que a legitimidade da atividade política produza os meios adequados para a promoção do bem comum ou, em outras palavras, e como bem idealizou Bentham, a máxima felicidade do maior número de pessoas.

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia cumpre, assim, a sua missão.

Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Desembargador Moacyr Pitta Lima Filho
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

Prefácio

Luís Cláudio Coni¹

A excelência da clássica obra “A fragment on government” de Jeremy Bentham lançada em 1776 reside na revelação de uma espécie de obviedade que, até então, permanecera, senão obscura, ao menos relativamente indistinguível, no imaginário político, como um conceito a ser levado a sério: a constatação natural de que toda organização humana deve, afinal, aspirar, à felicidade de seus membros.

Como sói resultar da formulação de uma ideia original, Bentham constrói o ‘princípio da utilidade que entende ser “aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, seja qual for, de acordo com a tendência que ela parece ter de aumentar ou diminuir a felicidade da parte cujo interesse está em jogo: ou, o que dá no mesmo em outras palavras, de promover ou se opor a essa felicidade”. E por essa razão, afirma que “A felicidade máxima do maior número de pessoas é a medida do certo e do errado”.

Dito assim, à primeira vista, parece-nos simples concordar com a ideia geral – e moral – de aspirar ao bem comum e à máxima felicidade para o maior número de pessoas, como delineia Bentham. Nada obstante, à medida que os múltiplos interesses se sucedem na ampla esfera da vida pública, despontam certas dificuldades multifacetadas e constantes. Por esta razão mesma, os desafios que a obra apresentou, formais e teóricos, têm o condão de eviscerar a estrutura política, colocando a nu aos olhos dos cidadãos a engrenagem a que estão sujeitos. Por si só, o mérito da revelação de uma estrutura de privilégios em que o interesse geral não conta como deveria já faz deste livro uma reflexão necessária em qualquer tempo e época.

A crítica que se seguiu ao princípio da utilidade identificou como barreira aparentemente intransponível a possível justificação de atos estatais punitivos na produção da fe-

1 Doutor em direito público pela Universidade de Montpellier, França; Mestre em Direito das Relações Internacionais; ex-Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal

licidade para o maior número possível como instrumento de utilização das pessoas para os propósitos do Estado, o que, teoricamente, viabilizaria a punição de inocentes. Por outro lado, alguns autores² argumentam que a máxima felicidade, como finalidade do governo, não pode ser alcançada sem o compromisso do reconhecimento e do respeito à felicidade individual de todos os indivíduos como equivalentes em valor.

Em suma: a ideia da máxima felicidade do maior número de pessoas afeta diretamente os interesses da minoria, em face do peso que assim se concede à maioria, o que, de resto, continua a ser um dilema das democracias modernas. No entanto, a preocupação de Bentham no sentido de que o interesse da maioria possa ser sacrificado pelos interesses específicos e particulares daqueles que exercem o “poder supremo”, já indica o caminho para valorizar o interesse das minorias. É dizer que a análise do sequestro do interesse das minorias por aqueles que exercem o que denomina “poder supremo” e sua correção é o caminho adequado para atingir o objetivo proposto por Bentham. Também esta é uma questão ainda em aberto nas democracias modernas e, logo, tema de grande interesse para os leitores contemporâneos.

Há grandes antagonismos interpretados pelo autor como contradições nos termos e que se mantêm de grande atualidade: por exemplo, a discussão quanto ao lugar da jurisprudência, isto é, quanto à legitimidade da interpretação judicial criativa e se isto representaria a violação da lei posto que esta foi editada pelo poder soberano. E, mesmo, quanto à validade ou legitimidade da atuação do legislativo quando propõe modificação legislativa em afronta à norma válida e vigente, especialmente quando se afasta do propósito da produção da máxima felicidade. Já no século XVIII afirmava Bentham que “uma lei nociva é aquela que proíbe um modo de conduta que não é prejudicial”.

2 Refiro-me aqui, dentre outros, ao artigo “Bentham: Punishment and the Utilitarian Use of Persons as Means” de Hend Hanafy, publicado no *Journal of Bentham Studies* pela UCL Press, em edição eletrônica, em 17.junho.2021.

Indaga-se, também, sobre o relacionamento dos advogados com o “poder supremo” no manejo da lei e do direito e sobre serem estes, eventualmente, instrumentos de favorecimento do “poder supremo” e seus “interesses sinistros” (como denomina Bentham), em detrimento da máxima felicidade do maior número de pessoas. Quem há de negar que este tema também é de grande atualidade nas democracias contemporâneas?

Bentham também questiona a própria noção da existência de um contrato original, que lhe parece fictícia demais para ser concebida como origem da organização da sociedade. É um ponto de vista que demonstra racionalidade e pragmatismo em face da realidade fática, ao menos como a experimentamos.

Reconheço tratar-se de truísmo recorrente dizer que uma obra bem constituída provoca mais reflexões do que apresenta respostas. Sem embargo, isto também se pode dizer de “Um fragmento sobre o governo”. Ocorre que transcorreram três séculos desde a sua edição original e ainda estamos confrontados com os questionamentos que suscita e intrigados com as possíveis respostas que deles se pode deduzir ou mesmo propor.

A riqueza do estilo, a impertinência na argumentação, a liberdade com que expressa seu desagrado aqui e ali, o frescor de uma adjetivação sem rédeas e a descrição de toda uma época de grandes transformações (a obra é lançada no mesmo ano da Revolução Americana) têm o condão de entreter o leitor, quando não o convença.

A tradução manteve a estrutura da edição original, com seus longos parágrafos, a inserção de letras pequenas em negrito para indicar uma sequência de ideias ou de orações subordinadas, a posição das notas de rodapé, algumas vezes diretamente inseridas em destaque no texto principal e o destaque de ideias principais no interior da frase conforme o original, com recuo e continuação da frase na sequência do texto. Também a própria estrutura dos longos parágrafos foi mantida, com suas orações intercaladas e parêntesis explica-

tivos no interior da frase. Tudo isto preserva a originalidade e o ritmo do texto, situando-o mais próximo da realidade da escrita na Inglaterra do século XVIII. Conquanto o tradutor não deva se submeter integralmente aos maneirismos do texto original, buscou-se aqui reproduzi-los, na medida do possível.

Por fim , nas próprias palavras de Bentham, pode-se resumir sua compreensão geral sobre a época em que viveu e as instituições políticas que conheceu, na seguinte passagem:

“Sob o governo em que vivemos, o interesse específico dos governantes está em oposição direta a quase tudo o que é bom: a todas as reformas, a todas as melhorias . . . , em suma ao interesse geral. E, como sempre se inclinam a fazê-lo assim, está sempre em seu poder sacrificar o interesse geral em prol daquele interesse particular sinistro - sacrificando-o continuamente e de forma abrangente.

Sob tal forma de governo, o governante em todos os seus aspectos •deriva uma vantagem, mediata ou imediata, de tudo quanto prejudique o interesse geral; •sente seu interesse sinistro assaltado por quase tudo que preste qualquer tipo de serviço ao bem-estar universal e vê todo aquele que tente prestar tal serviço como um adversário, para nem dizer inimigo.

A consequência é uma confederação perpétua e indissolúvel entre os poucos governantes de todas as classes, para se defenderem uns aos outros, contra todas as atividades que se oponham ao seu interesse particular e sinistro, por servirem ao interesse geral.

Pode-se, desse modo, afirmar que ao mesmo tempo em que descortina certas realidades, Bentham elenca os desafios para a consecução do bem comum, isto é, da felicidade na vida em sociedade. Seria este o legado da obra? Cada qual dirá por si mesmo.

Espero, no entanto, com esta tradução, haver alcança-

do o objetivo de dignamente refletir, com máxima similitude, o estilo, o espírito, o significado das palavras e das estruturas do texto, o pensamento do autor e até o fastio e o esplendor que tantas vezes assaltam o nosso espírito ao ler uma obra original em sua formulação genial.

Ao leitor e suas críticas, para o deleite, o estranhamento e o aprendizado que novas descobertas devem propiciar.

Luís Cláudio Coni

Jeremy Bentham

Um Fragmento Sobre o Governo

Prefácio

A era em que vivemos é agitada, nela o conhecimento avança rapidamente no sentido do seu aprimoramento. No mundo natural, especialmente, tudo está repleto de descobertas e melhorias. As regiões mais distantes **a** e pouco conhecidas da Terra foram percorridas e exploradas - o elemento sutil e vivificante do **b** ar tão recentemente analisado nos foi dado a conhecer - são estas evidências marcantes desta grata verdade³, enquanto outras despontam.

À **descoberta** e ao aperfeiçoamento do mundo natural equivale a **reforma** no mundo moral, se verdadeira a perspectiva habitual de que nada mais há a ser descoberto no mundo moral. Quiçá não seja este o caso; talvez entre as melhores razões para uma reforma existam algumas observações sobre questões de fato que - tendo sido previamente percebidas de modo incompleto ou mesmo ignoradas - poderiam levar a novas descobertas. Um exemplo disto é o seguinte axioma fundamental:

A felicidade máxima do maior número de pessoas é a medida do certo e do errado; porque suas consequências foram até agora desenvolvidas de maneira inexata e pouco metódica.

De qualquer forma, sendo possível realizar (e vantajoso tornar públicas) as descobertas do mundo natural, certamente não será menos possível realizar, nem menos benéfico propor a reforma moral. Se nos é importante e proveitoso termos conhecido países distantes, certamente não será uma questão de menor importância, nem menor benefício, conhecermos mais e melhor os principais meios para uma vida feliz em nosso próprio país. Se nos é importante e benéfico conhecermos os princípios do elemento que respiramos, certamente não será de menor importância, nem menos útil entender os princípios e os esforços no aperfeiçoamento daquelas leis por meio das quais, unicamente, podemos respi-

3 Notas de rodapé de outras traduções indicam que seriam referências **a** às viagens exploratórias do capitão James Cook e **b** às investigações de Joseph Priestley sobre 'diferentes tipos de ar'.

rar em segurança. Se tivéssemos que imaginar que um Autor qualquer -especialmente um autor de grande renome-, fosse ou confessasse ser inimigo ferrenho e perseverante dessa empreitada, o que diríamos sobre ele? Teríamos de dizer que o interesse na reforma e, portanto, no bem-estar da humanidade, estaria indissolavelmente associado ao aniquilamento de suas obras, ou, ao menos, de grande parte da estima e influência que tais obras puderam granjear, a qualquer título que fosse.

Minha infelicidade (e não apenas a minha) foi reconhecer tal inimigo - ou pelo menos imaginar que o percebi - no autor do célebre Comentários sobre as leis da Inglaterra, um autor cujas obras tiveram circulação incomparavelmente mais ampla e foram objeto de mais estima, aplausos e, conseqüentemente, mais influência do que a de qualquer escritor anterior sobre esse assunto, sendo indisputável a sua influência, por diversas razões.

Decorre disso que, há algum tempo, concebi o projeto de •apontar algumas das que me pareciam ser as principais manchas daquela obra, especialmente a impressionante mancha fundamental de hostilidade à reforma; ou melhor, •de dissecar e expor o desleixo e a confusão que me pareciam permear o todo. Pois, de fato, tão mesquinha antipatia parecia indicar uma linha de raciocínio obscuro e tortuoso, do qual não se consegue extrair nenhum conhecimento claro ou precioso; sendo tão íntima a conexão entre certos dons do entendimento e certas afecções [ver Glossário] do coração.

Foi com isso em mente que tomei em mãos essa parte do primeiro volume ao qual o autor deu o nome de Introdução.

Esta parte da obra contém

- tudo o que estiver sob o rótulo “princípios gerais”;
- as opiniões preliminares, que considerou adequado expor, quanto a determinados temas (reais ou imaginários) que entendeu vinculados ao tema direito, por identidade de nome: duas ou três espécies de direito

natural, o direito revelado e um certo direito dos povos;

- observações sobre vários tópicos relacionados a todas as leis ou instituições em geral, ou, pelo menos, a classes inteiras de instituições sem relação entre si;
- sua definição, tal como a concebe, de todo esse ramo do direito, que adotou como tema.

Algumas pessoas considerariam esse ‘ramo’ como um gênero principal, e o chamariam simplesmente de ‘direito’. Ele o chama de ‘direito municipal’⁴, para distingui-lo dos outros ‘ramos’. Desse modo, descreve sua concepção da natureza e origem da sociedade natural, mãe do direito municipal; e da sociedade política, filha do direito municipal (metaforicamente falando) – e propõe, desse modo, uma divisão do Direito, no que imagina serem suas partes; e também uma descrição, tal como o apresenta, do método a ser adotado para a interpretação de qualquer lei existente.

Ele descreve:

- a divisão do Direito na Inglaterra em dois ramos, o chamado ‘**estatuto**’ ou direito escrito, e o direito comum ou não escrito (distinguíveis um do outro não por seu conteúdo, mas apenas com relação à sua fonte);
- os chamados a ‘**costumes gerais**’ ou instituições vigentes em todo o império ou, pelo menos, em toda a nação;
- e b os que são chamados de ‘costumes particulares’, instituições de alcance local estabelecidas em distritos específicos;
- e c as instituições de alcance geral que foram adotadas, abrangidas pelo direito ‘**civil**’ e pelo direito ‘**canônico**’;

todos os três (a), (b), (c) sendo considerados como diferentes ramos do que chama de ‘direito comum’. Em suma, ele oferece uma visão geral da (d) Equidade, essa caprichosa e incompreensível senhora de nossos destinos, cujas características nem nosso autor nem talvez nenhuma outra pessoa

4 i.e., direito interno

possa delinear adequadamente; da Equidade, que tendo começado, inicialmente, como uma costela do (e) Direito, em algum momento na idade das trevas, veio a ser arrancada de seu flanco enquanto dormia, pelas mãos não tanto de Deus, como de juízes empreendedores, e agora trata com desdém e a Lei, sua irmã paterna.

Tudo isto compõe a parte da obra de nosso autor a que chama de 'Introdução', juntamente com um relato dos diferentes locais do império, onde prevalecem diferentes partes do Direito, nos quais o Direito apresenta variados graus de força. A coisa toda é prefaciada por um eloquente 'Discurso sobre o estudo do Direito', sobre o qual não me darei ao trabalho de me debruçar porque é mais do tipo retórico do que instrutivo.

Em vez de tentar em vão percorrer toda a vasta obra, planejei buscar uma parte dela que pudesse fornecer uma amostra justa e adequada do tom e das características do todo. Para esse propósito, ponderei que a parte assinalada aqui neste Prefácio seria suficiente o bastante. Conquanto breve em extensão, é a parte mais visível e mais característica da obra de nosso autor, e a que mais lhe faz jus. O resto foi pouco mais que compilação [listas e colagens de pormenores]. Ao prosseguir na análise até esse ponto entendo que o faço para alcançar o que se faz necessário ao meu propósito.

...

Esse projeto me conduziu ao cerne da definição do direito municipal⁵, quando então me surpreendi ao me deparar com a **digressão** que constitui o tema do presente Ensaio. Isto me deixou perplexo:

- seria estranho contornar em silêncio uma parte tão grande e significativa da obra que eu estava examinando;

- e por outro lado,

- Não vi possibilidade de examinar essa dissertação anômala, sem retalhar o fio condutor do meu discurso.

Diante dessa dúvida, resolvi ultrapassar a apontada digressão, pelo menos por ora, encorajado nisso pelo fato de não

5 i.e, direito interno.

perceber qualquer conexão com nenhuma situação anterior ou posterior a ela. Assim o fiz: ao dar continuidade ao exame da definição de que se afastou a digressão, decidi seguir diretamente ao final da 'Introdução'.

Foi então necessário chegar a uma decisão definitiva sobre essa digressão mal ajustada. Relutei em deixar a empresa que havia começado, com essa parte inacabada; e decidi, assim, dela fazer uma análise geral e sucinta. Mas quanto mais eu avançava no exame da digressão

- mais confusa e insatisfatória me parecia ser,
- mais difícil eu achava compreendê-la,
- mais palavras pareciam ser necessárias para expressá-la

Assim, desta maneira, o presente Ensaio se avolumou até o tamanho aqui vislumbrado pelo leitor. Quando estava quase concluído, ocorreu-me que assim como a digressão que eu estava examinando é desconectada do texto em que está inserida, assim também minha crítica dessa digressão não precisa estar ligada à crítica do texto. A primeira era grande demais para ser inserida nesta última; e desde que dela fizesse parte só poderia sê-lo na forma de um apêndice; portanto, não parecia haver nenhuma razão para que a mesma publicação as inclua ao mesmo tempo. Então decidi lidar com a digressão tão inteiramente quanto possível e na extensão em que julguei necessária, e publicar esta crítica à parte, com a possibilidade de publicar todo o restante em algum momento posterior. . .

Este empreendimento — este ataque à 'digressão' — pode parecer extraordinário à maioria das pessoas e para muitos inaceitável. Então, em legítima defesa, tentarei afirmar com algum grau de precisão os fundamentos da guerra que me considero obrigado a travar contra essa obra, travando-a no interesse da verdadeira ciência [ver Glossário] e do aperfeiçoamento liberal. Para este propósito, assinalarei os pontos de vista que me parecem especialmente condenáveis, não esquecendo daqueles que mereçam nossa aprovação e nossos aplausos.

De todo aquele que tenha algo a dizer a propósito do Direito pode-se afirmar que adotaria uma das duas posições: a de expositor ou a de censor. É papel do expositor nos explicar o que pensa que o Direito *é*; e é papel do censor nos indicar o que pensa que o Direito *deveria ser*. Logo, o primeiro se ocupa principalmente em estabelecer e investigar os *fatos*; e o último em discutir as *razões*. A atividade do expositor não se relaciona com quaisquer faculdades da mente, exceto com a apreensão, a memória e o julgamento; a do censor exige que ele considere os afetos [ver Glossário], em razão dos sentimentos de prazer ou desprazer que sói associar à matéria sob sua consideração. A definição do que é o Direito difere amplamente em diferentes países, ao passo que o que *deve ser* o Direito resulta, em grande medida, similar em todos os países. Portanto, o expositor é sempre cidadão de algum país em particular, enquanto o censor é ou deveria ser cidadão do mundo. Cabe ao expositor demonstrar o que o legislador e seu subordinado, o juiz, já fizeram; cabe ao censor sugerir o que o legislador deve fazer no futuro. Em suma, cabe ao censor ensinar a ciência que outros convertem numa arte que o legislador pratica.

Voltemos agora ao nosso autor. Dessas duas funções perfeitamente distinguíveis, apenas a do expositor se inscreve no próprio âmbito de sua atuação. Seu objetivo explícito era nos explicar quais eram as leis da Inglaterra. . . . O labor do censor era para ele um mero extra decorativo – um trabalho que, se corretamente executado, poderia ser um excelente adorno para a obra principal, e altamente instrutivo e divertido para o leitor, mas que ele poderia ter omitido sem ser acusado de qualquer deficiência. Quando o autor – ou qualquer um que antes dele trilhou o mesmo caminho – acrescenta esse extra ao principal, isto o coloca diante de encargos adicionais e impõe a ele novos deveres. Mas conquanto esse ‘extra’ possa divergir da obra principal, concorda com ela quanto ao seguinte: ser levado a cabo com imparcialidade ou nem chegar a ser efetuado.

Se o •crítico precipitado e descuidado do que foi de-

terminado pode se expor ao desprezo, o •defensor, fanático ou corrupto, das realizações do poder torna-se (de certa forma) culpado pelos abusos que apóia; ainda mais se tentar, por meandros e glosas sofisticadas, evitar reprovar, ou recomendar o favorecimento do que não sabe como - nem ousa tentar - justificar. A quem se contenta em descrever uma instituição simplesmente pelo que pensa que ela é, ninguém ousaria censurar ou aplaudir mais do que a instituição mereça. Mas se não se contenta com esta função mais humilde e toma para si a tarefa de apresentar em nome dessa instituição razões alicerçadas em seu entendimento ou criadas por ele, a situação é muito diferente.

Toda explicação falsa ou sofisticada que ajudar a propagar poderá ser imputada a ele. E também deveria ser considerado culpado pelas explicações de outro escritores que citar sem censura [ver Glossário]. Ao adotá-las oficialmente, ele as torna suas se bem que sob o nome dos respectivos autores como se as apresentasse em seu próprio nome. Pois a própria ideia de proporcionar uma *explicação* indica aprovação; de modo que apresentar a observação de terceiros, sem censura, significa adotá-la. É que nenhuma pessoa vai apresentar um argumento que realmente não queira ver aprovado sem, quanto a ele, dar alguma indicação de sua desaprovação. A pessoa encontrará uma maneira de lavar as mãos, para deixar claro que está apenas relatando o julgamento de outra pessoa e não apresentando um argumento de sua autoria. Ela então colocará a culpa nessa outra pessoa; ou pelo menos terá o cuidado de rejeitá-la em relação a si mesma. Se deixar de fazer isso, a causa mais favorável que poderá ser atribuída a essa omissão é a *indiferença*, indiferença ao bem-estar público, o que em si é um crime.

É surpreendente a rapidez com que algumas pessoas encaram como uma espécie de presunção - e ingratidão, rebeldia, crueldade, e não sei o que mais - alegar que um lei antiga poderia, sob qualquer aspecto, ser um objeto adequado de condenação, ou mesmo permitir que se imagine tal coisa. Não vou entrar nas razões dessa atitude, se vem de

- uma espécie de personificação que trata a Lei como se fosse um ser vivo, ou
- uma veneração rotineira e impensada pela antiguidade, ou
- algum outro delírio fantasioso.

De minha parte, não consigo pensar em nenhuma boa razão para que o mérito de justificar uma boa lei deva ser considerado maior do que o mérito de censurar uma lei nociva. Sob o governo das leis, qual é o lema de um bom cidadão?

Obedecer pontualmente; para censurar livremente.

Uma coisa é certa: um sistema que nunca pode ser censurado, nunca será melhorado; se nenhuma falha for encontrada, nada será consertado; e a decisão de tudo justificar e não desaprovar nada é uma decisão que (no futuro) permanecerá como uma barreira efetiva para a felicidade adicional a que todos podemos aspirar, e que (no passado) nos teria roubado a parcela de felicidade de que atualmente gozamos.

E a propensão para achar que ‘tudo está como deve ser’ configura uma contradição nos próprios termos. Os argumentos costumeiros em apoio a ela não *justificam* o que está estabelecido mais do que o *condenam*, porque tudo o que agora está estabelecido foi uma vez inovação!

Não nos preocupemos com a possibilidade de que a censura venha muito rapidamente e não seja justificada. A censura precipitada sobre uma instituição política repercute sobre a pessoa que a lança. Se a instituição for sólida, não sofrerá com tal ataque, e o ataque pode até lhe fazer algum bem. Se não impressionar ninguém, é como se não tivesse acontecido, e podemos ignorá-la. Se impressionar, naturalmente atrairá pessoas para defender a instituição. Pois, se a instituição realmente for benéfica para a comunidade em geral, é provável que existam indivíduos que tenham interesse em sua preservação. Essa defesa trará à luz as razões em que se baseia a instituição; e ao tomar conhecimento dessas razões, aqueles que antes a aceitavam por confiança agora a abraçam por convicção. Assim, mesmo a censura infundada provoca o efeito de submeter a instituição ao teste que **termi-**

na por depreciar o valor daqueles que fizeram do mero preconceito a sua moeda e por confirmar o crédito que possuem as instituições de excepcional utilidade.

Quando a censura é dirigida às instituições jurídicas, geralmente não surge da paixão ou do mau humor. Quando os homens falam em paixão e mau humor, estão de mau humor com outros homens, não com as leis; são os homens, não as leis, que são o alvo de sua arrogância. A raiva e a agitação podem, de fato, levar os homens a se digladiarem com seres vivos; mas quando reclamam da letra morta da Lei - obra de legisladores já falecidos, contra os quais não podem ter tido qualquer antipatia - é sempre porque veem, ou pelo menos acreditam, que a queixa é real. O Direito não é inimigo do homem; o Direito não é rival de ninguém. Vejam o clamor da multidão indisciplinada: nunca é o próprio Direito que está errado; é sempre algum intérprete perverso do Direito que o corrompeu e dele abusou.

Logo, não há fundamento para o temor, ou temores fingidos, daqueles que estremecem com a ideia de uma censura livre dirigida a sólidas instituições. Tampouco a paz da sociedade requer a ajuda daquelas lições que ensinam aos homens a aceitar qualquer coisa como razão para fazer a mesma abjeta e indiscriminada homenagem às leis deste país como se faz aos déspotas de outros lugares.

Os frutos de semelhante tutela são visíveis o suficiente no caráter dessa raça de homens que sempre ocupou um espaço muito grande no círculo da profissão legal - uma raça passiva e enervada, pronta para engolir qualquer coisa e concordar com qualquer coisa; com intelectos que não conseguem distinguir o certo do errado, e com afetos [ver Glossário] que também não conseguem discernir; insensíveis, míopes, obstinados, letárgicos (ainda sujeitos a serem levados a convulsões por falsos temores); surdos à voz da razão e da utilidade pública; obsequiosos apenas ao sussurro interesseiro e ao piscar de olhos do poder.

Esse tipo de infórtunio [ver Glossário] talvez seja intrínseco à situação acima; i.e., inscreve-se na categoria geral

de dano ao país: E por que seria um mal para o país que as mentes daqueles que têm o Direito sob sua gestão sejam assim enfraquecidas? É porque isto os torna incapazes de encetar qualquer iniciativa de melhoria.

Não que a raça enervada de advogados e políticos seja menos

- perigosa para a continuidade da felicidade produzida pelo estado em qualquer período analisado, do que seja
- fatal para a chance de ampliá-la.

Se os desígnios de um ministro são prejudiciais ao seu país, quem *servirá melhor a ele como instrumento ou como ingênuo? Com certeza, o tipo de homem que está sempre de joelhos diante da autoridade, e que pensa que é crime ter opinião própria, quando já se pronunciaram aqueles que lhe são hierarquicamente superiores ou o precederam.*

Aqueles que, mesmo nos momentos mais felizes, corretamente analisam as circunstâncias imperceptíveis e triviais nas quais se transformam, tantas vezes, a adoção ou a rejeição de uma lei, circunstâncias que nada têm a ver com a utilidade dessa lei;

- aqueles que levam em consideração o estado desolado e abjeto do intelecto humano durante os períodos em que tantas das instituições atuais tiveram seu nascimento;
- aqueles que consideram a relutância da maioria dos homens em se inclinar contra o Colosso da autoridade, exceto quando estimulados por interesses ou ressentimentos pessoais;

se eles derem a estas considerações o devido peso, talvez não sejam tão zelosos quanto nosso autor o foi para atemorizar a todos ao estabelecer o que agora chama de ‘íntima convicção’⁶ em contraposição ao que antes era ‘público’, ou ao invectivar com o áspero epíteto de ‘arrogância’ contra aqueles que, com algum sucesso, se tenham ocupado em submeter trechos da legislação ao teste apurado da razão. Preferem fazer o que podem para acalentar uma disposição tão útil e tão rara⁷, e tão

6 No original: “private judgement”

7 Sua raridade pode ser vista na multidão de expositores que a jurisprudentia de todas as nações forneceu antes de produzir um único

pouco nutrida pelas inclinações que governam a multidão. Há que...reconhecer que se há instituições que é 'arrogância' atacar, pode haver outras que é impertinência defender.

- O discernimento que permite ao homem perceber - e a coragem que o permite confessar - os defeitos de um sistema institucional é consistente com • a nitidez detalhada de concepção que lhe permite dar uma explicação clara disto. Não é de admirar, então, em um tratado de natureza parcialmente expositiva e parcialmente censória, que quando esta última parte esteja repleta de imbecilidades [aqui significando 'completamente incompetente'], sintomas da mesma fraqueza também apareçam na primeira parte.

Mas a parte anterior da obra de nosso autor é algo com que eu dificilmente gostaria de me envolver por si mesma. A simples exposição é colheita para a qual parece bastante provável haver muitos trabalhadores; logo tive pouca ambição de nela enfiar minha foice. Expor e se possível reparar as imperfeições da parte expositiva pode de fato ser benéfico; mas entendi ser mais benéfico enfraquecer a autoridade da parte censória.

Sob a sanção de um grande nome, cada encadeamento de palavras, por mais insignificantes que sejam, e cada opinião, por mais errônea que seja, terá um certo peso. A reputação adiciona peso aos afetos [ver Glossário] que não tomaram parte na criação da reputação, e que seriam tidos por negligenciáveis se fossem considerados à parte. A notoriedade popular não se preocupa com finas distinções. O mérito em uma área do conhecimento leva à presunção natural (e de certa forma imutável) de mérito em outra, especialmente se as duas áreas parecem estar intimamente relacionadas.

Um homem que, por qualquer motivo, é admirado como conselheiro tem uma influência incrível sobre as mentes jovens. Aqueles que têm (ou acreditam que têm) conhecimento pelo que sabem (ou parecem saber) naturalmente

censor. Quando Beccaria surgiu, ele foi acolhido pelos inteligentes como um anjo do céu seria pelos fiéis. Ele pode ser denominado o pai da jurisprudência censória. [Sua obra de 1764 De Crimes e Castigos condenou a tortura e a pena de morte.]

quererão julgar como julgam, raciocinar como raciocinam, aprovar como aprovam, condenar como condenam. Por isso, quando uma obra é majoritariamente defeituosa, talvez seja útil atacar o todo indistintamente, mesmo que suas partes nocivas estejam dispersas aqui e ali.

Portanto, pode ser útil mostrar que a obra diante de nós, apesar dos méritos que a recomendam tão poderosa-mente à imaginação e ao ouvido, a ela, não é dado por tais méritos o direito de ter a influência que poderia continuar a exercer sobre o julgamento, se não fosse examinada critica-mente.

A 'Introdução' é a parte à qual, pelas razões que apre-sentei, sempre pretendi limitar-me. O presente ensaio trata apenas de uma parte dessa 'Introdução'. Decidi começar com essa pequena parte por causa da facilidade com que poderia separá-la de tudo o que a precede ou sucede. Tratarei disso com mais detalhes em outro momento.

Não que essa parte fosse uma das que mais pareciam sujeitas a ataques. Essa parte não apresenta traços especial-mente marcantes daquele espírito que, em nosso autor, pare-ce tão hostil à reforma e à liberdade que anuncia a reforma.

Não é aqui que ele espezinha o direito à liberdade de consciência⁸, este alicerce de tudo que é caro ao inglês; •insul-ta nosso entendimento com razões triviais; •destaca-se como um defensor declarado da intolerância religiosa; ou •se opõe abertamente à reforma civil ?. Não é aqui, por exemplo, que ele

a tenta nos persuadir de que um comerciante que ocu-pa um estande em uma feira se expõe por conta pró-pria e, portanto, não está apto à proteção do Direito⁹;

8 No original: "private judgement". Acima, a mesma expressão foi também traduzida por 'convicção íntima'.

9 Um 'Roubo', diz nosso autor, 'não pode ser cometido em uma tenda ou estande montado em uma feira, embora o proprietário possa abri-gar-se nele: pois a Lei alcança nessa gravidade apenas os edifícios permanentes - uma casa ou igreja; a parede, ou o portão de uma cida-de - e é loucura do proprietário abrigar-se em tão frágil cortiço.' Para se livrar dessa acusação de loucura, não está totalmente claro qual das duas coisas o comerciante deve fazer: abandonar seu negó-cio e simplesmente não participar da feira, ou deixar seus bens sem ninguém para cuidar deles.

b imputa a presença de um único homem na elaboração de uma lei como sendo a razão pela qual dez mil outros que devem obedecê-la não precisam saber nada sobre ela¹⁰;

c depois de nos dizer explicitamente que o roubo requer a ocorrência de 'violência efetiva', explica, quase que imediatamente, e de modo explícito, a situação em que o roubo pode ocorrer sem violência real, porque 'não se pode admitir que a Lei seja distorcida'¹¹;

d depois de descrever as leis pelas quais o cristão pacífico pode ser punido por adorar a Deus de acordo com sua consciência, pronuncia de forma igualmente peremptória e confiante que 'tudo' - sim, tudo - 'é como deveria ser.'¹²;

10 Ao falar sobre uma lei do Parlamento, afirma: 'Não é necessária nenhuma promulgação formal para lhe outorgar força de Lei, como era o caso com o Direito Civil no que diz respeito aos Éditos do Imperador: porque toda pessoa na Inglaterra, segundo o próprio direito [in judgement of law], é parte na elaboração do ato legislativo no Parlamento, fazendo-se presente por meio de seus representantes.' Entendo que se possa considerar isto uma boa compreensão sobre o direito, pois qualquer coisa pode ser chamada de boa compreensão do direito, se assim o afirmar um jurista conceituado; o que não significa que possa ser qualificada como bom senso. . . .

11 Suas palavras são: "Deve haver uma violência real. . . .uma ruptura substancial e à força." E continua, na segunda frase: "Mas descer uma chaminé equivale a uma entrada delitiva; já que a sua abertura é constitutiva de sua própria estrutura. Assim também bater em uma porta, e ao ser aberta, adentrar correndo com intenção criminosa; ou sob a pretensão de abrigar-se, atacar o senhorio e roubá-lo; ou procurar um policial para que permita a admissão em um recinto, a fim de buscar traidores e, em seguida, amarrar o policial e roubar a casa; todos esses casos foram julgados como roubos, embora não tenha havido violência efetiva: pois não se pode permitir que a Lei seja menosprezada por tais subterfúgios." É possível vislumbrar menosprezo à Lei mais flagrante do que por tais razões?

12 "No que afirmei agora", diz ele, "não devo ser entendido no sentido de menoscar os direitos da Igreja nacional, ou de favorecer, com excessiva flexibilidade, a propagação de sentimentos brutos e indigestos em assuntos religiosos. Digo *propagar*, porque simplesmente tê-los, sem um esforço para difundi-los, dificilmente os tornará reconhecíveis por qualquer autoridade humana. Ao contemplar tempos passados, busco apenas ilustrar a excelência de nossas instituições atuais. Tudo agora é como deveria ser: a menos, talvez, que a heresia deva ser definida com mais rigor, e não se permita nenhum processo, mesmo perante os Tribunais Eclesiásticos, até que os princípios em questão sejam previamente declarados heréticos pela própria autoridade. Sob tais restrições parece necessário para o apoio à religião nacional" (sendo a religião nacional de tal ordem, entenda-se, que

e nos conclama a acreditar - sob pena de abdicarmos de toda reivindicação de 'bom senso ou probidade' - que o nosso sistema de jurisprudência, em sua inteireza e em suas particularidades, é a quintessência mesma da perfeição¹³;

f nos assegura de que é fato que nunca houve uma alteração do Direito que os homens depois não encontrassem motivos para se arrepender; . . .¹⁴

para que ela se sustente não possa sofrer nenhuma crítica por quem quer que tenha a liberdade de contestá-la) "que os ministros da Igreja deveriam ter o poder de censurar hereges, mas não de exterminá-los ou destruí-los" . . .

13 Não tenho certeza até que momento do passado quis que alcançasse a sua opinião - se pretendia aplicá-la apenas • às instituições por acaso vigentes à época em que estava escrevendo ou também a outras instituições que, a partir desse momento no tempo, estivessem vigentes ou prestes a entrar em vigência. Suas palavras são as seguintes: "É nosso direito de nascerem desfrutar inteiramente de todos esses direitos e liberdades; a menos que as leis de nosso país os tenham colocado sob restrições necessárias. Restrições em si mesmas tão suaves e moderadas, como ficará claro após uma investigação ulterior, que nenhum homem probo, de bom senso, gostaria de vê-las afrouxadas. Pois todos temos a escolha de fazer tudo o que um homem bom desejaria fazer; e não estamos restritos a nada, exceto ao que seria pernicioso para nós mesmos ou para nossos semelhantes cidadãos." Se o leitor quiser saber quais são esses direitos e liberdades, respondendo-lhe (citando a mesma página) que são aqueles "em oposição aos quais toda espécie de tirania compulsiva e opressão se vê obrigada a agir, e cuja oposição é dirigida apenas a estes mesmos direitos e liberdades." A liberdade, por exemplo, de adorar a Deus sem ser obrigado a declarar uma crença nos XXXIX artigos é uma liberdade que nenhum 'homem bom', 'nenhum homem de bom senso ou probo', 'desejaria para si'.

14 Quando não se consegue encontrar uma razão para uma instituição, devemos supô-la: e é com fundamento na força dessa suposição que devemos proclamá-la como razoável. . . Diz então: 'Não que a razão específica de qualquer norma de direito possa, com o distanciamento no tempo, ser sempre atribuída com precisão; mas é suficiente que não haja nada na norma de plenamente contraditório à razão, para presumir-se que o direito está bem fundamentado. E esta tem sido uma característica antiga das Leis da Inglaterra' (ao que poderia de igual modo acrescentar "e de todas as outras Leis") "que sempre que uma norma de direito, cuja razão talvez não possa ser lembrada ou discernida, for arbitrariamente violada por [novas] leis ou novas decisões judiciais, a sabedoria da norma ressurgirá ao final pelos inconvenientes que sucedem à inovação." Quando um sentimento é expresso e - por precaução ou confusão de idéias - uma cláusula é inserida como forma de qualificá-lo e disso nada resulta, podemos razoavelmente supor que o provável efeito de toda essa passagem é considerar tal cláusula como não existente. . . Ao levar em conta a qualificação, o sentimento não causaria nenhuma impressão na mente; se provoca alguma impressão, a qualificação é descartada e a mente é

g despreza os legisladores benévolos que tentaram arrancar a máscara de mistério da face da jurisprudência¹⁵.

afetada quase da mesma forma que seria se o sentimento não sofresse qualificação. Acho que isto é o que se pode concluir da passagem acima citada. A palavra 'arbitrariamente' é, de acordo com a objetivo da política atual de nosso autor, inserida como forma de salvaguarda. Com ela o sentimento não resulta em nada. Sem ela, seria extravagante. Sem embargo, se produzir algum efeito sobre o leitor, sê-lo-á provavelmente nesta forma extravagante. A parte cômica do artifício é a menção a 'leis' e 'decisões judiciais' ao mesmo tempo, como se não fizesse diferença qual destas violou a norma de direito. Que uma nova decisão judicial possa infringir a norma vigente, trata-se de prática que na verdade constitui grande prejuízo. Mas esse prejuízo não deriva do fato da norma não ser razoável, mas de ser norma vigente. Uma nova lei feita em discordância com uma antiga norma estabelecida é perniciosa porque abala a confiança que os homens possam ter na estabilidade das normas de Direito, razoáveis ou não razoáveis - essa estabilidade da qual depende tudo quanto é valioso para o homem. Por mais benéfica que seja para a parte em cujo favor foi editada, seu benefício para a parte nunca há de superar o prejuízo que traz para a comunidade em geral. É o que Lord Bacon chama de colocar fogo na casa inteira para fritar os ovos. Aqui então a salvaguarda não é necessária; uma nova decisão judicial contrária a uma regra estabelecida é por essa mesma razão bastante arbitrária. A edição de tal decisão judicial provocará, com certeza, 'inconvenientes' em abundância; e o que isso mostrará não é • a sabedoria da norma, mas - coisa muito diferente - • a insensatez de violá-la. Seria quase supérfluo dizer que, em geral, nada disso se aplica à lei: ainda que se possa conceber leis específicas que frustrem o curso da expectativa dos homens e, desse modo, causam prejuízo da mesma forma que as decisões judiciais irregulares o fazem. Uma nova lei não pode ser criado a cada caso - a menos que seja meramente declaratória - pois acaba por infringir alguma norma vigente. Dizer que uma lei 'arbitrária' produziu 'inconvenientes' não é o mesmo que dizer que uma coisa que foi prejudicial resultou em prejuízo? São dessa ordem os argumentos de todos aqueles políticos senis quando, sentindo-se de mau humor em face de uma excepcional inovação, sem serem capazes de dizer o porquê, rebelam-se contra todas as inovações apenas porque são inovações. É da natureza das corujas odiar a luz: e é da natureza daqueles políticos que são sábios 'por evocação' detestar (por ser impossível) tudo o que os obriga a explicitar as razões de sua persuasão predileta ou (por serem indefensáveis) as razões para descartá-lo.

15 É a partir das decisões dos tribunais de justiça que essas normas de Direito são delineadas, de cujo conhecimento dependem a vida, a fortuna, a liberdade de todos os homens na nação. Dessas decisões, os Códigos são, de acordo com nosso Autor, as histórias mais autênticas. Esses Códigos estavam, até 45 anos atrás, em latim medieval, uma língua que, contando por alto, apenas um em cada mil homens imaginava entender. Nosso autor está convencido de que deveriam ter continuado a utilizar o latim jurídico, afinal as pirâmides do Egito tem durado mais do que os templos de Palmira. Declara que a língua latina não poderia se expressar sobre o assunto sem tomar de empréstimo muitas palavras do inglês, que é para ajudar a nos convencer

E embora aqui, como em todas as outras partes do texto, esteja ansioso por manter a lisonja ao alto escalão, acaba, desse modo, por beirar a idolatria.

A fonte principal do veneno contra o qual pretendo dar um antídoto não é esta parte, ou qualquer outra parte da Introdução, *que é a única passagem que tenho a intenção de examinar. A matéria tratada nesta parte da obra não permite que muito seja dito sobre a pessoa do censor. Empregada, como vimos, no sentido de resolver questões de natureza preliminar pela definição de um esboço, não é nesta parte que se tem a oportunidade de adentrar os detalhes de uma instituição em particular. Se escolhi a Introdução em detrimento de qualquer outra parte da obra é porque*

que, das duas línguas, o latim é a mais adequada a ser utilizada! Nos dá a entender que esse latim não era mais inteligível do que o jargão dos escolásticos, e dá como exemplo algumas passagens. E depois prossegue: "Esse latim técnico continuou sendo usado desde o tempo de sua primeira introdução até a subversão de nossa antiga constituição sob Cromwell; quando, entre tantas outras inovações no corpo do Direito, algumas para melhor e outras para pior, a linguagem de nossos Códigos foi alterada para o inglês. Mas na Restauração do Rei Charles, essa novidade não era mais aceita; pois os advogados achavam muito difícil se expressar de forma concisa ou significativa em qualquer outra língua que não o latim. E assim continuou sem nenhum inconveniente perceptível até cerca de 1730, quando foi novamente considerado conveniente que os atos processuais fossem conduzidos em inglês, o que veio a ser determinado por lei. Isto foi feito para que as pessoas comuns pudessem ter conhecimento e compreensão do quanto alegado ou sustentado em seu favor ou em seu desfavor nos processos e apelações, nos julgamentos e na instauração de ações. Não sei bem a que propósito atendeu; mas sou capaz de desconfiar que as pessoas, agora, depois de muitos anos de experiência, continuam completamente ignorantes em questões de direito, como antes." Nesta passagem desdenhosa, as palavras novidade-feito em vernáculo —capaz de desconfiar—completamente ignorante —mostram suficientemente o afeto [ver Glossário] da mente que as expressou. É assim que nosso autor zomba da suposta derrota do legislativo com fervor indulgente que nem toda a sua discrição foi capaz de persuadi-lo a omitir.

O caso é este. Grande parte do corpo do Direito foi, por intolerância ou artifício dos advogados, aprisionado em caracteres ilegíveis e em língua alienígena. A Lei que ele menciona os obrigou a desistir de seus hieróglifos, e restaurar à língua nativa os seus direitos.

Quando muito se fez, tampouco se fez tudo. A ficção, a tautologia, a tecnicidade, a vagueza, a irregularidade, a inconsistência subsistem. Mas acima de tudo, o hálito pestilento da ficção envenena o sentido de todo instrumento que dela se aproxima. A consequência é que o Direito — e especialmente a parte relativa ao Processo — de maneira geral, está ainda longe de ser inteligível. A culpa do legislativo, então, é não terem feito o suficiente. A queixa do autor quanto a eles é por não terem feito coisa nenhuma...

oferece uma mostra mais imparcial do todo, e não porque forneça a melhor oportunidade para a censura.

Enquanto com esta liberdade exponho as falhas de nosso autor, permito-me, *sem mais tardar, reconhecer e prestar homenagem aos seus vários méritos. Devo fazê-lo por justiça, não somente a ele, mas também ao público que, por tantos anos, o tem aclamado e, ao que parece, não sem motivo.*

Correto, elegante, desembaraçado, ornamentado, seu estilo é tal que dificilmente poderia deixar de recomendar à multidão de leitores uma obra ainda mais equivocada em seu conteúdo.

Em suma, ele é o primeiro escritor institucional que ensinou a jurisprudência a falar a língua do intelectual e do cavalheiro; para dar um polimento a essa ciência rústica [ver Glossário]; limpou-a da poeira e das teias da profissão. E se não a enriqueceu com a exatidão que somente se extrai do tesouro esplêndido das ciências, ele a decorou com a toalete da erudição clássica; animou-a com metáforas e alusões; e a entregou ao mundo com a pretensão de instruir e, em medida ainda maior, de entreter as mais diversas e até as mais escrupulosas sociedades. Dentre outros, o mérito a que a obra deve a sua reputação é da encantadora harmonia de seus números [= musicalidade], o tipo de mérito suficiente para conferir certo grau de celebridade a uma obra desprovida de qualquer outro. A tal ponto está o homem governado pelos ouvidos.

A função do expositor pode ser concebida pela divisão em dois ramos: o da história e o da simples *demonstração*. A função da história é representar o Direito no estado *em que se encontrava*, no passado; a função da simples demonstração, no sentido em que usarei a palavra, é representar o Direito no estado em que se encontra presentemente¹⁶.

16 A palavra "demonstração" pode parecer deslocada. Em nossa língua é usada principalmente no sentido em que é empregada por lógicos e matemáticos, que não é o que quero dizer; mas no continente, atualmente, é utilizada em muitas outras ciências, como quando os franceses dizem *démonstrateurs de botanique d'anatomie, de physique expérimentale*, etc. Não conheço nenhuma outra palavra que sirva ao meu objetivo.

À categoria de demonstração correspondem as várias atividades de **a** ordenamento, **b** narração e **c** conjectura. Chama-se ‘narração’ quando o Direito é supostamente explícito, claro e justificado; e ‘conjectura’ ou ‘interpretação’ quando obscuro, silencioso ou instável.

E o ‘ordenamento’ é a distribuição de várias instituições reais ou hipotéticas em diferentes categorias, com o objetivo de uma averiguação geral para determinar a ordem em que devam ser considerados e intitular cada uma delas.

Dentre as mais difíceis e importantes tarefas do demonstrador está a atividade de **a** ordenar. Nisto o nosso autor tem sido reconhecido – ao que faz jus, penso eu – por sua excelência; pelo menos em comparação com qualquer coisa do tipo que tenha aparecido anteriormente. É a ele que devemos a organização dos elementos da jurisprudência que talvez seja a melhor que uma nomenclatura técnica possa comportar. Uma vez que uma nomenclatura técnica é adotada para indicar e designar as principais categorias, ela se constitui como obstáculo imbatível a qualquer outra sistematização que não seja técnica.

Entendo que o ordenamento dos elementos de qualquer **ciência pode ser chamado de natural quando se caracteriza por propriedades que definem os homens em geral, em razão da natureza da constituição comum a todos eles – i.e., - propriedades que imediatamente atraem e fixam a atenção daqueles a quem sejam exibidas.** Os materiais ou elementos que nos interessam aqui são as ações que podem ser objetos do que denominamos Leis ou Instituições.

Agora, no que diz respeito às ações em geral, não há nelas nenhuma propriedade que seja tão facilmente identificada de modo a imediatamente engajar, e logo fixar firmemente a atenção do observador, do que a tendência que possam ter, ou a divergência (se puder falar assim) em relação ao objetivo comum de todas elas, isto é, a felicidade. A tendência de um ato a promover a felicidade é o que chamamos de utilidade; sua divergência em relação à felicidade é o que chamamos de nocividade [ver Glossário]. Assim o é com as

ações que estão entre os objetos do Direito: demonstrar aos homens a utilidade ou a nocividade dessas propriedades é a única maneira de fazê-los ver inequivocamente aquilo que todo homem busca; em suma, a única maneira de lhe dar satisfação.

A utilidade pode, então, nos servir como princípio para direcionar qualquer ordenamento que façamos das várias instituições ou combinações de instituições que constituem o objeto dessa ciência da jurisprudência: Este princípio da utilidade, ao estampar sua marca na nomenclatura atribuída a tais combinações, pode tornar satisfatório e claro qualquer ordenamento que se faça com fundamento nele; e nenhum outro pode servir a esse propósito. Governado desta maneira por um princípio que é reconhecido por todos os homens, o mesmo ordenamento proveitoso para a jurisprudência de qualquer país serviria quase inalterado para a de qualquer outro.

Outra vantagem: a nocividade de uma lei prejudicial seria identificada, ou pelo menos suspeitar-se-ia de sua utilidade, pela dificuldade de encontrar um lugar para ela em tal ordenamento natural; enquanto o ordenamento *técnico* é como um ralo a processar facilmente qualquer lixo que nele seja lançado.

Com esse ordenamento natural, as instituições estariam caracterizadas pela natureza dos vários modos de conduta que transformam em ofensas, ao proibí-las. Esses crimes seriam agrupados em classes rotuladas por seus vários tipos e graus de nocividade, ou seja, pelas propriedades que neles constituem razão para serem classificados como ofensas. Definir se o modo de conduta tem tal propriedade é questão a ser respondida pela experiência.

Uma lei nociva é aquela que proíbe um modo de conduta que não é prejudicial. De tal maneira que classificar qualquer modo de conduta proibida por uma lei nociva como sendo um tipo de *ofensa* significaria convalidar algo contrário à experiência. Assim cultivado, o solo da jurisprudência repeliria, de certa forma, qualquer instituição perniciosa. . . .

A sinopse [ver Glossário] de tal ordenamento seria um compêndio de jurisprudência **a** expositiva e **b** censória. Serviria para **b** justificar ou reprovar o legislador pelo menos de maneira tão eficaz quanto para **a** instruir o súdito.

Em suma, a sinopse seria tanto um mapa universal da **a** jurisprudência tal como é, quanto um breve, mas abrangente esboço **b** do que deveria ser. Isto porque as *razões* para as várias instituições que abrange estariam expressas pelos nomes que a sinopse dá às categorias a que essas instituições pertencem (e faria isso uniformemente, enquanto na sinopse de nosso autor elas são expressas em ocorrências dispersas). E quais seriam as razões? Não as razões *técnicas* que somente um advogado pode dar, e apenas um advogado sustentaria, mas as razões que qualquer um possa compreender.

Nada disto precisa nos surpreender. As consequências de qualquer lei, ou de qualquer ato que se torne objeto de lei – as únicas consequências que interessam aos homens – o que são além de dor e prazer? Logo, podem ser expressas por palavras como ‘dor’ e ‘prazer’ e são estas as palavras que qualquer pessoa pode compreender sem a ajuda de nenhum advogado! Na sinopse de todo ordenamento que mereça ser chamado de ‘natural’, as posições dominantes serão ocupadas por termos como estes. São termos que, pode-se dizer, pertencem a alguma ciência [ver Glossário], pertencem à ética e não à jurisprudência, nem tampouco à jurisprudência universal.

O que fazer então com os nomes puramente técnicos dos tipos de conduta – como, por exemplo, ‘violação de prerrogativas’, ‘ocultação de um crime de traição’¹⁷, ‘desacato’, ‘crime de alta gravidade’¹⁸, ‘lesa majestade’¹⁹? Que relação é esta entre as leis que dizem respeito aos tipos de atos que representam e • o objetivo comum de que tenho falado, a ‘felicidade’? Nenhuma! Então o que seriam em um ordenamento natural? Ou seriam • banidos de uma vez para a re-

17 No original: “misprison” (a ocultação deliberada do conhecimento de um ato de traição ou crime)

18 No original: “felony”

19 No original: “praemunires”

gião do absurdo metafísico tais como ‘quididades’ e ‘formas substanciais’ ou • seriam posicionados nos cantos e becos da sinopse – posicionados, não como agora, para brilhar, mas para serem aclarados.

De volta ao nosso autor: envergonhado, como todo homem deve se sentir, por esta cega e intratável nomenclatura ‘técnica’, acho que se pode considerar que ele fez tudo o que se poderia razoavelmente esperar de um escritor nessa situação, e muito mais e melhor do que qualquer outra pessoa tenha feito antes.

Em uma parte de sua sinopse, especialmente, encontramos vários fragmentos de um tipo de método [ver Glossário] que se aproxima do que pode ser chamado de ‘natural’. Lemos ali sobre *lesões corporais* e crimes contra

- a paz,
- a saúde,
- a segurança pessoal²⁰,
- a liberdade,
- a propriedade.

Embora irregularmente, a luz invade vários recintos...

Voltando aos Comentários de nosso autor: mesmo sob um ponto de vista censório, não os considero totalmente sem mérito. Porque se as instituições comentadas se mostram aptas a produzir boas razões, estas surgem eventualmente; o que, na medida do possível, realiza metade da tarefa do *censor*. Nem o lado obscuro da representação resta totalmente intocado. Sob o título ‘Julgamento pelo júri’ há alguns co-

20 Este título exemplifica como um ordenamento natural pode repelir uma instituição incompetente. O que quero dizer é o tipo de imundície que é chamada de antinatural [Ele está falando sobre sodomia.]. Nosso autor classificou isto em sua classe de ofensas contra a segurança pessoal e em uma subdivisão dela intitulada lesões corporais. Ao fazê-lo, estabelece a alegação factual de que a ofensa em questão produz infelicidade, dessa forma. Mas nos casos em que o ato é cometido com consentimento, isto claramente não é verdadeiro. A lei contra o delito em questão seria uma lei totalmente nociva se seu fundamento for aquela falsa alegação factual. O dano que a ofensa traz para a comunidade neste caso é de outra natureza, e entraria em outra classe. Quando realizado sem consentimento, ele realmente pertence a essa classe; mas então vem sob outro título, a saber, ‘estupro’.

mentários interessantes e precisos sobre as imperfeições ainda remanescentes desse modo de julgamento; e sob o título ‘Garantias asseguradas pela existência de fato notório’²¹, há boas observações sobre a mentira do jargão extorsivo ‘reparações’²².... Além de demonstrar o que está errado com tais situações, também indica os remédios para elas. Mas essas observações específicas estão tão em desacordo com as disposições gerais vislumbradas fortemente ao longo da obra - de fato tão totalmente contrárias às máximas gerais que vimos - que mal posso me levar a atribuí-las ao nosso autor. Imaginar-se-ia que algum anjo estava semeando trigo entre os joios [uma erva daninha que se assemelha ao trigo] de nosso autor

Com relação a este Ensaio, não tenho muito a dizer. Seu principal e declarado propósito é o de expor os erros e insuficiências de nosso autor. Sua função é, portanto, *demolir* em vez de *edificar*; e esta última tarefa raramente pode ser realizada com grande vantagem quando a primeira é a principal.

Para evitar declarações falsas e nos certificarmos de não fazer injustiça ao nosso autor, suas próprias palavras são apresentadas todo o tempo. Quase nenhuma frase passa despercebida, de modo que o que ofereço é uma espécie de comentário contínuo. Quando um escritor estrutura um roteiro próprio, uma boa parte da satisfação que pode vir a ser obrigado a oferecer depende em grande parte da ordem e da conexão que estabelece entre suas várias partes. Mas em um comentário sobre a obra de outra pessoa, tal conexão - ou pelo menos tal ordem - nunca pode ser estabelecida convenientemente. A ordenação do comentário é prescrita pela ordem, ou talvez pela desordem, do texto.

Este Ensaio, repito, está principalmente empenhado em demolir; e pouco em edificar. Tenho como objetivo não tanto pensar pelo leitor, mas incitá-lo a pensar por si mesmo.

21 No original: “assurances by matter of record”

22 No original: “recoveries”. No direito inglês indica a possibilidade de excluir gravame sobre a propriedade que impedia ou impedisse seu livre dispor.

Orgulho-me de ter feito isto quanto a vários temas interessantes; e isto é tudo a que me proponho no momento.

Entre os poucos pontos de vista de minha autoria que tive a oportunidade de adiantar, alguns prometem estar longe de serem populares, e podem bem dar vez a objeções bastante enérgicas. Eu não me admiro dessas objeções, e só me resta aprovar seu motivo. Ao pensar no escritor como um *servidor* de seus leitores ; as pessoas são como um conjunto de mestres a quem nem sempre se pode agradar totalmente, nem, ao mesmo tempo, servir fielmente.

Qualquer um que esteja resolvido a perseverar sem desvios no caminho da verdade e da utilidade precisa aprender a preferir o suave sussurro da aprovação duradoura à breve agitação de estrondosos aplausos . . .

Introdução

1. O objeto do presente análise é uma passagem contida na **parte dos Comentários sobre as Leis da Inglaterra de Sir W. Blackstone que o autor chamou de 'Introdução'**. Sua introdução divide-se em quatro seções:

- (1) seu discurso 'Sobre o Estudo do Direito';
- (2) sob o título 'Da natureza das Leis em Geral', suas especulações sobre os vários objetos, reais ou imaginários, que são comumente mencionados sob a denominação comum de 'direito';
- (3) sob o título 'Das Leis da Inglaterra', as observações gerais sobre as leis que escolheu apresentar como preliminar antes de adentrar os detalhes específicos de quaisquer trechos da obra;
- (4) sob o título 'Dos Países sujeitos às Leis da Inglaterra', sua declaração sobre os diferentes alcances territoriais dos diferentes ramos dessas leis.

2. É no item (2) acima que encontramos a passagem a que me proponho examinar. Tem sete páginas.

3. Depois de tratar do 'Direito em geral', do 'Direito

natural', do 'Direito revelado', e do 'Direito das nações', os chamados ramos do todo imaginário (...), nosso autor chega por fim ao que chama de 'direito municipal'. Este é o tipo de direito que os homens em seu discurso ordinário chamariam simplesmente de 'direito', sem mais; o único tipo talvez (exceto pelo direito revelado) ao qual o nome pode, com rigor, ser aplicado: em uma palavra, aquele tipo de direito que vemos ser aprovado em todas as nações, para expressar a vontade do seu corpo de governantes. Sobre esse assunto de 'direito municipal' ele inicia, como deve ser, com uma definição da própria expressão; uma expressão importante e fundamental que precisava urgentemente de uma definição, tanto mais agora que o nosso autor a definiu!

4. Essa definição é introduzida com grande elaboração de detalhes. Primeiro é apresentada em sua inteireza; depois, é retalhada, cláusula por cláusula; e cada cláusula justificada e explicada separadamente. Bem no meio dessas explicações, bem no meio da definição, ele faz uma pausa repentina. Ocorre-lhe, então, ser esse um bom momento para dissertar, ou melhor, para oferecer um conjunto de dissertações, sobre vários assuntos:

- a Sobre como os governos se formaram,
- b Sobre as diferentes formas que assumem quando se formam,
- c Sobre a distinta [ver Glossário] excelência da forma de governo estabelecida neste país,
- d Sobre o direito (ele considera necessário nos afirmar isto) que o governo de cada país tem de fazer leis,
- e Sobre o dever que os governos têm de elaborar as leis, consoante afirma...

5. A digressão que estamos prestes a examinar não se relaciona de nenhum modo com o conjunto da obra de onde se origina. Não há referências ou alusões cruzadas; nem se comunicam as razões ou as ilustrações abrigadas no texto. Pode ser vista como uma pequena obra inserida em uma obra maior, quase sem conexão entre o continente e o con-

teúdo, exceto pela impressão que a mesma prensa lhes deu. Essa desconexão nos ajudará a examinar a digressão separadamente, sem interromper qualquer fio de raciocínio ou qualquer princípio de ordem.

6. Fiz uma exposição geral dos tópicos abordados na digressão que estamos prestes a examinar. Confio que será considerada fiel ao texto. Mas talvez entendam que não se harmonize bem com a seguinte passagem, trazida por nosso próprio autor:

“Isso naturalmente nos levará a uma breve investigação sobre a natureza da sociedade e do governo civil; e sobre o inerente direito natural que pertence à soberania do Estado, onde quer que essa soberania resida, de elaborar e fazer cumprir as leis.’

(A primeira palavra ‘Isso’ refere-se à explicação que estava apresentando de parte da definição de que tenho falado)²³

7. Aqui não se verifica nenhuma menção muito explícita de **a** como os governos se formam, ou **b** das diferentes formas que assumem quando estabelecidos - nenhuma indicação explícita de que esses assuntos estivessem entre os temas a serem discutidos. Absolutamente nenhuma menção sobre **e** o dever do governo de elaborar as leis; e nenhuma menção **c** à Constituição britânica, embora em outro momento tenha escrito abundantemente sobre ela do que sobre qualquer um dos outros quatro tópicos listados. Aquilo que por enquanto parece ter absorvida toda a sua atenção é **d** o direito do governo de elaborar as leis - uma questão delicada e ingrata [ver Glossário], como descobriremos quando for explicada.

8. Seja como for, o conteúdo da dissertação diante de

23 Para nos certificarmos de não fazer injustiça ao nosso autor, e para mostrar o que é que ele pensou que “nos levaria naturalmente a” esta “investigação”, talvez seja adequado apresentar o parágrafo que contém a explicação acima mencionada. É o seguinte: “E ainda mais: o direito municipal é uma regra de conduta civil, prescrita pelo poder supremo de um estado.” “Pois o legislativo, como se observou antes, é o maior ato de superioridade que pode ser exercido por um ente sobre outro. Portanto, é necessário, para a própria essência da lei, que ela seja feita’ [ele poderia ter acrescentado ou pelo menos sustentado] ‘pelo poder supremo. Soberania e legislativo são de fato termos conversíveis; um não pode subsistir sem o outro.

nós, pelo modo como a descrevi, nos fornecerá assunto para cinco capítulos, aos quais darei os seguintes títulos: (1) 'A Formação do governo', (2) 'As Formas de governo', (3) 'A Constituição britânica', (4) 'O Direito do poder supremo de elaborar as leis', (5) 'O Dever do poder supremo de elaborar as leis'.

Capítulo 1: A Formação do Governo

1. O primeiro objetivo a que o nosso autor se propôs na dissertação que estamos prestes a examinar foi o de nos dar uma idéia da maneira como os governos se formam. Isto ocupa seu primeiro parágrafo e parte do segundo, pois a divisão tipográfica não parece se enquadrar perfeitamente com a intelectual. Como o exame desta passagem inevitavelmente dependerá, em grande medida, das palavras, será conveniente para o leitor sempre mantê-las à vista.²⁴

2. "Os únicos fundamentos verdadeiros e naturais da sociedade são as necessidades e os temores dos indivíduos. Não que possamos acreditar, como alguns escritores teóricos, que já houve uma época em que não tivesse existido algo assim como a sociedade; e que, pelo impulso da razão e pela percepção de suas necessidades e temores, os indivíduos se reuniram em uma grande planície, firmaram um contrato original e escolheram o homem mais eminente para ser seu governante. A noção de que exista realmente um estado de natureza à parte, é muito disparatada para ser admitida seriamente; e, além disso, claramente contraditória com os relatos difundidos quanto à origem primitiva da humanidade, e sua preservação dois mil anos depois; realizada em ambos os casos por meio de famílias nucleares. Estas formaram a nossa primeira sociedade; que todos os dias expandia suas fronteiras, e quando cresceu demais para subsistir adequadamente naquele estado pastoral, em que parecem ter vivido os Patriarcas, subdividiram-se necessariamente em muitas

24 A seção 2 é citada de Blackstone, literalmente.

outras, por meio de várias migrações. Depois, com a expansão da agricultura, que emprega e pode manter um número muito maior de braços, as migrações tornaram-se menos frequentes; e várias tribos que anteriormente se separaram, reuniram-se novamente; às vezes pela força e pela conquista, às vezes por acidente, e outras talvez por acordo. Mas embora a sociedade não tivesse seu começo formal em nenhuma convenção de indivíduos, movidos por suas necessidades e temores; é ainda o sentido de seu sentimento de fraqueza e imperfeição que mantém a humanidade unida; e demonstra a necessidade dessa união; é este, portanto, o fundamento sólido e natural, bem como o cimento da sociedade: E é isso que queremos dizer com o contrato original da sociedade; o qual, ainda que em nenhuma instância tenha sido formalmente expresso como primeira instituição do estado, deve sempre, tanto na natureza quanto por meio da razão, ser implicitamente compreendido no próprio ato de se associarem: ou seja, que o todo deve proteger todas as suas partes, e que cada parte deve obedecer à vontade do todo; ou, em outras palavras, que a comunidade deveria zelar pelos direitos de cada membro individual, e que (em troca dessa proteção) cada indivíduo deve submeter-se às leis da comunidade; para a qual, sem a submissão de todos, seria certamente impossível que a proteção se estendesse aos demais.

Pois, uma vez formada a sociedade, o governo resulta como sendo naturalmente necessário para preservar e manter essa sociedade em ordem. A menos que algum superior fosse constituído, cujas ordens e decisões todos os membros se vissem obrigados a obedecer, eles ainda permaneceriam em estado de natureza, sem nenhum juiz terreno para definir seus vários direitos, e reparar seus diversos erros.”

3. Até aqui se pronunciou nosso autor. Quando se criam termos técnicos para suprimir e modificar seus diversos significados - às vezes significando uma coisa, às vezes outra, talvez no final não significando nada - e quando isso acontece dentro de um único parágrafo, pode-se imaginar como ficará o contexto. Veremos que este é o caso quanto

aos principais termos da passagem que estamos lendo; por exemplo, quanto às palavras ‘sociedade’, ‘estado de natureza’, e ‘contrato original’, para não cansar ainda mais o leitor. ‘Sociedade’, em um lugar, significa o mesmo que ‘estado de natureza’; em outro significa o mesmo que ‘governo’. Aqui somos obrigados a acreditar que nunca houve um estado de natureza; logo depois nos é dado a entender que houve. Da mesma forma, com relação ao contrato original: nos é dado a entender que tal coisa nunca existiu, que tal noção é ridícula; e ao mesmo tempo que não há como se manifestar sem supor que existia.

4. Em primeiro lugar: ‘Sociedade’ para significar estado de natureza. Se por ‘estado de natureza’ se quer significar alguma coisa, será aquele estado em que supostamente os homens se encontram antes de estarem sob a égide de um governo; o estado que abandonam quando entram em estado de governo, o estado em que ainda estariam se não houvesse governo. Logo, fica claro, a certa altura, que pela palavra ‘sociedade’ significa esse estado. De acordo com o nosso autor, primeiro vem a sociedade e depois vem o governo. “Pois quando a sociedade é formada, os governos se mostram necessários, é claro, para preservar e manter essa sociedade em ordem.” Logo, uma vez mais, oferece depois a explicação (que não é inadequada) sobre o estado de ‘governo’: “um estado em que um superior foi constituído, cujas ordens e decisões todos os membros são obrigados a obedecer”; e diz que se os homens não estivessem em um estado conforme descrito, “eles ainda permaneceriam como em estado de natureza”. Assim, por “sociedade” ele quer significar, mais uma vez, o mesmo que “estado de natureza”; que ele contrapõe ao governo e, desta forma, fala dessa sociedade como de um estado que teria realmente existido.

5. Em segundo lugar: Isso é o que ele nos diz no início do segundo dos dois parágrafos; mas ao longo do primeiro parágrafo ‘sociedade’ significa o mesmo que ‘governo’. Ao mudar de um parágrafo para outro, a sociedade mudou sua natureza! “Estes são os fundamentos da sociedade” de que

começou a falar primeiro, e *imediatamente* passa a nos explicar (com sua explicação peculiar) os fundamentos do governo. Logo depois, fala de um “começo formal da sociedade”, que nos afirma significar “o contrato original da sociedade”, e diz que ao estabelecer o contrato, “o estado”, é assim “instituído”, e os homens se comprometem a “submeterem-se às leis”. Está claro que, em todo o texto desse primeiro parágrafo, “sociedade” tem de significar claramente o mesmo que “governo”.

6. Em terceiro lugar: tudo isso enquanto também afirma que esse mesmo ‘estado de natureza’ em que os homens ‘permaneceriam’ se não fosse pelo governo é um estado em que os homens nunca estiveram. Para, em seguida, nos dizer explicitamente, na próxima página: “Essa noção da existência isolada de um estado real de natureza”

– isto é, como depois explica, “o estado em que os homens não têm juiz para definir seus direitos e reparar seus erros –

é absurda demais para ser seriamente admitida.”

Logo, quando ele próprio volta a admiti-lo, na próxima página, supostamente devemos entender que ele não está falando sério, e que está nos provocando, sendo o segundo parágrafo (que de outra forma não seria assim considerado) uma piada.

7. Quarto: Devemos entender que o contrato original, com certeza, é uma coisa que jamais existiu, e talvez nunca em *nenhum* estado: diz nosso autor “talvez, em nenhum caso” o contrato original “tenha sido explicitado formalmente quando da primeira instituição do estado”.

8. Quinto: Apesar de tudo isto, devemos supor, ao que parece, que existiu em *todos* os estados: “tanto na natureza quanto no raciocínio”, diz o nosso Autor, e “deve sempre estar implícito e entendido”. Tornando-se mais ousado ao longo de quatro ou cinco páginas, onde fala de nosso próprio governo, ele afirma categoricamente que, com sua primeira formação, tal contrato foi realmente firmado. “O legislativo seria mudado”, diz ele, “por aquilo originalmente estipulado

por meio do consentimento geral e da lei fundamental da sociedade”.

9. Vejamos se seria possível fazer alguma coisa para extrair o significado desses termos fora da bruma em que o nosso autor os envolveu. A palavra “sociedade” parece ser usada por ele - sem se dar conta - em dois sentidos opostos. No primeiro sentido, ‘sociedade’ (ou ‘estado de sociedade’) é sinônimo de “estado de natureza” e se contrapõe ao governo (ou a um estado de governo). Nesse sentido, pode ser chamada de ‘sociedade natural’. No outro sentido, ‘sociedade’ é sinônimo de ‘governo’ (ou ‘estado de governo’), e se posiciona em oposição ao estado de natureza. Neste sentido, pode ser chamada de ‘sociedade política’. Não acho que sejam necessárias muitas palavras para dar uma ideia bastante nitida da diferença entre esses dois estados.

10. A ideia de uma sociedade natural é negativa. A ideia de uma sociedade política é positiva. Então devemos começar por esta última.

Quando um número de pessoas (a quem podemos chamar de ‘súditos’) têm o hábito de prestar obediência a uma pessoa, ou a um conjunto de pessoas, de descrição conhecida e certa (a quem podemos chamar de “governante” ou “governantes”), diz-se que essas pessoas, súditos e governantes estão em estado de sociedade *política*.

11. Quando várias pessoas têm o hábito de se relacionarem entre si sem o hábito da obediência como mencionado acima, diz-se que estão em um estado de sociedade *natural*.

12. Um pouco de reflexão mostra que esses dois estados não são tão nitidamente distintos um do outro quanto poderíamos esperar em princípio, consideradas essas duas designações e essas definições. Ocorre com eles como com a luz e a escuridão: por mais distintas que sejam as idéias que esses *nomes* inicialmente sugerem, as próprias *coisas* não possuem um limite definido a delimitá-las.

A diferença entre esses dois estados é a presença ou ausência de um hábito de obediência. Este hábito foi mencionado como perfeitamente [ver Glossário] presente em um caso, e como perfeitamente ausente no outro; mas nenhuma

dessas maneiras de falar é rigorosamente exata. Na verdade, poucas são as instâncias (ou talvez nenhuma) em que esse hábito esteja realmente ausente; e certamente nenhuma onde esteja efetivamente presente. Os governos, portanto, se afastam ou se aproximam do estado de natureza na medida em que o hábito de obediência neles seja, ou não, efetivo; e pode haver casos em que é difícil dizer se o hábito é efetivo o suficiente para constituir um governo²⁵.

25 (notas de rodapé de Bentham para a seção 12, originalmente inscritas no corpo do texto sem destaque em nota de rodapé):

1. Um hábito é simplesmente um conjunto de atos e, no presente contexto, considero que "atos" incluem também as abstenções voluntárias.
2. Um hábito de obediência, então, é um conjunto de atos de obediência.
3. Um ato de obediência é qualquer ato realizado em cumprimento a uma manifestação de vontade por parte de algum superior.
4. Um ato de obediência *POLÍTICA* (que é sobre o que estou falando aqui) é qualquer ato realizado em consequência da expressão de vontade por parte de quem governa.
5. Uma manifestação de vontade pode ser expressa ou tácita.
6. Uma manifestação expressa de vontade é aquela que é transmitida por palavras.
7. Uma manifestação tácita de vontade é aquela externada por quaisquer signos com exceção das palavras; dentre os quais nenhum signo é mais efetivo do que os atos de punição relacionados, no passado, ao descumprimento de atos idênticos que foram objeto da vontade em questão.
8. Uma manifestação expressa da vontade de um superior é uma ordem.
9. Quando se supõe que houve manifestação tácita da vontade de um superior, esta pode ser chamada de ordem fictícia.
10. Se fôssemos livres para cunhar palavras à maneira dos advogados romanos, poderíamos falar de uma quase-ordem.
11. O Direito Positivo se compõe de ordens; o direito consuetudinário (*common law*), de quase-ordens.
12. Um ato que é objeto de uma ordem real ou fictícia - considerado antes de se realizar - é chamado de dever ou questão de dever.
13. Com essas definições como premissas, estamos agora em posição de dar uma ideia razoavelmente precisa do que se quis dizer com perfeição ou imperfeição do hábito de obediência em uma sociedade.
14. Ao considerar determinado período de tempo em uma sociedade, o hábito de obediência será mais ou menos perfeito na razão da proporção entre o número de atos de obediência e o número de atos de desobediência.
15. O hábito de obediência neste país parece ter sido mais perfeito no tempo dos saxões do que no dos bretões; e inquestionavelmente o é ainda mais agora do que no tempo dos

*Uma visão engenhosa e instrutiva do progresso das nações, desde os estados menos perfeitos de união política até os estados altamente perfeitos em que vivemos, pode ser encontrada no livro de Lorde Kames intitulado Historical Law Tracts*²⁶.

13. Com base nessas considerações, a suposição de um perfeito estado de natureza - um estado de sociedade realmente natural - pode ser corretamente concebida como sendo uma suposição extravagante, que é o que nosso autor por um momento parecia pensar que era; no entanto, a suposição de um governo perfeito-
-ou seja, um estado de a sociedade perfeitamente política, um estado de perfeita
b união política, de perfeita c submissão do súdito, e
de perfeita d autoridade do governante -
não é menos extravagante.

14. Para alguns ouvidos, as frases “estado de natureza” e “estado de sociedade política” podem parecer absolutas²⁷ em seu significado; como se a condição de um grupo de homens em qualquer um desses estados dependesse apenas deles mesmos. Mas este não é o caso. Nenhum significado preciso

saxões. É de se esperar que leis bem construídas e leis bem compendiadas irão, no devido tempo, torná-lo ainda mais perfeito; porém absolutamente perfeito nunca será, enquanto o homem for homem.

16. Por conveniência e exatidão do discurso, pode ser útil aqui estabelecer os significados de algumas outras expressões relativamente ao mesmo tema. Das pessoas que se encontram em estado de a sociedade política, em relação umas às outras, pode-se dizer também que estão em estado de b união ou conexão política.

17. Pode-se dizer que aqueles que são súditos estão em estado de c submissão ou sujeição em relação aos governantes; pode-se dizer que os governantes estão em estado de autoridade d em relação aos súditos.

18. Quando a subordinação é considerada como decorrente originalmente da vontade - ou (talvez seja mais apropriado dizer do prazer) - da parte governada, preferimos a palavra 'submissão'; quando da parte governante, a palavra 'sujeição' é a preferida. Assim, o último termo dificilmente poderá ser usado sem desculpas ou, ao menos, sem uma nota de desaprovção; especialmente neste país, onde o hábito de considerar o consentimento das pessoas governadas se firmou como sendo de alguma forma intrinsecamente ligado à noção de total legitimidade do governo (o que se considera louvável).

26 Em uma tradução livre: “Os percursos históricos do Direito”

27 A significar 'sem relação entre si'.

pode ser atribuído a “estado de natureza” ou “estado de sociedade política” sem referência ao estado diferente daquele mencionado como sendo o estado em questão. A diferença entre os dois estados, repito, tem a ver com o hábito de obediência, e obediência é relacional : para uma parte obedecer, deve haver outra parte que é obedecida. Mas a parte que é obedecida pode ser diferente em diferentes momentos. Assim, pode-se conceber que uma única parte obedeça a uma pessoa (ou objeto de obediência) ao mesmo tempo em que não obedece a outra. Desse modo, pode-se dizer que a mesma parte está e não está simultaneamente em estado de natureza, dependendo da parte que seja objeto de obediência. Comumente, quando nenhum objeto particular de obediência é especificado, ele diz respeito a todas as pessoas em geral; de modo que quando se diz que um número de pessoas está em estado de natureza, isto significa que o estão tanto com relação umas às outras, quanto com relação a todos.

15. Da mesma forma podemos entender como alguém que é governante em relação a um homem ou a um grupo de homens pode também ser súdito em relação a outro; e como entre os governantes

- alguns podem estar em perfeito estado de natureza com relação um ao outro, como os reis da França e da Espanha,
- outros em estado de perfeita sujeição, como os Senhores da Valáquia e da Moldávia o são no que diz respeito ao Grão-Vizir otomano ;
- outros, ainda, em um estado de sujeição óbvia, mas imperfeita, como os estados alemães o são com relação ao imperador;
- e outros, além disso, em cujo caso é difícil determinar se estão em estado de sujeição imperfeita ou em perfeito estado de natureza, como o rei de Nápoles *em relação ao Papa*.

16. Da mesma forma, também se pode conceber - não importa os detalhes - que uma pessoa que nasce (como todos nascem) em estado de perfeita sujeição a seus pais, ou seja, que se en-

contra em estado de perfeita sociedade política com relação a seus pais, pode passar disto para um estado de natureza perfeito, e sucessivamente para um sem número de diferentes estados de sociedades políticas mais ou menos perfeitas, passando por diferentes tipos de sociedades.

17. *De igual modo, é possível conceber como em qualquer sociedade política o mesmo homem pode, com respeito aos mesmo indivíduos, estar em diferentes momentos e em diferentes contextos, alternadamente em estado de governante e de súdito: uma pessoa x pode hoje participar na emissão de uma ordem geral para observância de toda a sociedade, ou de alguém específico y na qualidade de juiz, e já no dia seguinte ser punido por uma decisão singular desse mesmo juiz y por não obedecer à ordem geral que o próprio x emitiu. Não preciso assinalar ao leitor a alegria que temos de ver essa alternância entre autoridade e submissão exemplificada entre nós.*

18. *Este pode ser o lugar •para declarar as diferentes participações que diferentes pessoas podem exercer ao dar a mesma ordem, •para explicar a natureza da ação corporativa, •para enumerar e distinguir meia dúzia de maneiras diferentes, ou mais, pelas quais pode haver subordinação entre as mesmas partes, e •distinguir e explicar os diferentes sentidos das palavras ‘consentimento’, ‘representação’, e outras com significado parecido: consentimento e representação, estas interessantes mas desconcertantes palavras que são a causa de tantos debates e a causa ou o pretexto para tanta animosidade. Mas os limites do meu projeto atual não permitem discussões tão prolongadas e complexas.*

19. *De igual maneira, pode-se conceber como o conjunto dos homens, considerados entre si, pode algumas vezes estar em estado de natureza e outras vezes em estado de governo. Pois o hábito de obediência - em qualquer grau de perfeição necessário para constituir um governo - pode obviamente ser capaz de sofrer interrupções. Pode ocorrer e cessar de existir em diferentes momentos [ver Glossário].*

20. Exemplos desse estado de coisas parecem não ser

raros. O tipo de sociedade que os indígenas americanos têm conservado pode nos propiciar um exemplo. De acordo com os relatos que temos desses povos, na maioria de suas tribos, o hábito de que estou falando parece ser adotado apenas em tempo de guerra, e cessa em tempo de paz. A necessidade de ação coordenada contra um inimigo comum submete toda a tribo às ordens de um chefe comum. Ao retornar à paz, cada guerreiro retoma sua independência original.

21. *Sobre tudo isto persiste a dificuldade que ainda não foi resolvida, nomeadamente encontrar o marco característico pelo qual distinguir entre a sociedade onde há e aquela onde não há o hábito de obediência no nível de perfeição necessária para constituir um estado de governo. Quer dizer: uma característica que tenha marco inicial perceptível e determinado; ao ponto em que o instante de sua primeira aparição possa ser diferenciado daquele último em que ainda não havia aparecido. Somente com a ajuda de tal marco podemos determinar a qualquer momento se uma sociedade está em estado de governo ou em estado de natureza. O único marco característico que consigo encontrar é o estabelecimento de nomes em um registro – o aparecimento de um indivíduo ou conjunto de indivíduos com determinado título que sirva para registrá-los como objetos de obediência, tais como ‘Rei’, ‘Sachem’, ‘Cacique’, ‘Senador’, ‘Burgomestre’ e que tais. Eu acho que isso pode bem servir para minimamente distinguir um conjunto de homens em estado de união política entre si de um mesmo conjunto de homens que ainda não estão em tal estado.*

22. *Mas suponha que uma grande sociedade política tenha sido formada, e que uma pequena parte dela se separe e deixe de estar em estado de união política em relação à outra colocando-se assim em estado de natureza em relação ao órgão maior. Como devemos determinar a conjuntura precisa em que essa mudança ocorreu? O que servirá de marco característico neste caso? A nomeação de novos governantes com novos nomes? Isso não vai funcionar, porque a situação pode ser esta:*

Tal nomeação não ocorre. Os governantes subordinados, os únicos de quem as pessoas em geral foram acostumadas a receber ordens sob o antigo governo são os mesmos de quem recebem as ordens sob o novo governo. O hábito de obediência que esses governantes subordinados tinham em relação a essa pessoa (digamos) que era o supremo governante de todos se rompe imperceptível e gradualmente. Os antigos nomes com que eram caracterizados esses governantes subordinados, quando eram subordinados, se mantêm agora que são supremos.

Neste caso, parece bastante difícil responder minha pergunta sobre o marco característico.

23. Como exemplo disso, tomemos as províncias holandesas em relação à Espanha. Estas províncias foram outrora ramos da monarquia espanhola. Agora já se fala delas universalmente, há algum tempo, como estados independentes: independentes da Espanha tanto quanto de qualquer outro governo. Elas estão agora em estado de natureza com relação à Espanha. Já estiveram em estado de união política com respeito à Espanha, um estado de sujeição a um único governante, que era o rei da Espanha. Em que exato momento essas províncias deixam de estar sujeitas ao rei da Espanha? Sobre isto, desconfio que será bastante difícil chegar a um acordo²⁸.

24. A dificuldade é ainda maior quando a deserção começa não por províncias inteiras (como no caso holandês), mas por um punhado de fugitivos, um grupo que cresce à medida que outros fugitivos se juntam a ele e gradualmente se torna um corpo de homens fortes demais para serem reduzidos. Em que momento preciso Roma antiga ou a Veneza moderna se tornaram estados independentes?

25. Então, geralmente, em que instante exato as pessoas sujeitas a um governo alcançam, através da desobediência a esse governo, o estado de natureza? Quando se pode considerar que ocorreu uma revolta e quando essa revolta pode ser considerada bem sucedida o suficiente para instau-

28 Passei a não ter certeza se esse exemplo é historicamente exato. Se não, a deserção dos nababos do Hindustão pode responder a esse fim.

rar a *independência*?

26. Assim como a obediência dos indivíduos constitui um estado de submissão, assim também a sua desobediência deve constituir um estado de revolta. Qualquer ato de desobediência deve constituir um ato de sublevação? A resposta afirmativa não é sustentável, porque significaria dizer que não existe governo em lugar nenhum. Aqui algumas situações se distinguem, obviamente:

- A desobediência pode ser **consciente** ou **inconsciente**, com relação tanto às leis quanto aos fatos²⁹. Acho que ninguém consideraria ‘revolta’ qualquer uma dessas duas desobediências inconscientes, seja a relacionada aos fatos ou ao direito.
- A desobediência consciente em relação a ambos – aos fatos e à lei – pode ser secreta ou aberta, ou, em outras palavras, **fraudulenta** ou **forçosa**³⁰. Pode-se reconhecer, desde logo, que a desobediência meramente fraudulenta não pressupõe a revolta.

27. A dificuldade persistente tem a ver com a desobediência que é tanto consciente (com relação à lei e ao fato) quanto forçosa. Se tal desobediência deve contar como ‘revolta’ parece não ser possível esclarecer apenas:

- pelo número daqueles que são desobedientes, ou
- por seus atos, ou
- por suas intenções.

Todos os três podem ser levados em consideração. Porém, após a dificuldade de chegar a este ponto, devo agora me contentar em abrir mão dela. Ir mais longe na tentativa de resolvê-la seria entrar em uma discussão específica sobre a jurisprudência local. Seria adentrar a definição de ‘traição’, para distingui-la de assassinato, roubo, motim e outros tan-

29 Desobediência inconsciente do fato: a parte não sabe que praticou o ato legalmente proibido ou que o fez em circunstâncias em que é proibido. Inconsciente em relação à lei: sabe que cometeu o ato, mas não sabe que é proibido legalmente nas circunstâncias em que o fez. Dado o descaso com a divulgação do conhecimento da lei, os casos de desobediência que são inconscientes com respeito à lei devem ser abundantes.

30 Exemplos: furto é desobediência fraudulenta, roubo é coação. No furto há uma tentativa de manter em segredo o ato de desobediência; no roubo o ato de desobediência é manifesto e declarado.

tos tidos por crimes de natureza privada mais do que a *traição*. . . .

28. *Fácil seria estender essas observações a um alcance muito maior, e de fato isto seria necessário para lhes prover com um método [ver Glossário] apropriado, bem acabado e preciso. Mas excederia os limites do presente projeto. Incompletos como estão, deixo-os como sugestões para quem queira dar ao assunto uma visão mais exata e ordenada.*

29. *Já disse o suficiente, no entanto, para nos permitir julgar o que há de verdadeiro na observação de nosso autor de que* “Uma vez formada a sociedade, o governo resulta, naturalmente, necessário para preservar e manter a sociedade em ordem.”

O que se pode entender como tendo o seguinte significado:

“Uma vez formada a sociedade natural, a sociedade política (de qualquer tipo ou com qualquer nível de obediência que seja necessário para constituir a sociedade política) resulta, de fato, necessária para preservar e manter essa sociedade em ordem.”

Entendo que as palavras ‘de fato’ significam ‘constantemente e imediatamente’ ou pelo menos ‘persistentemente’. Do que se depreende que a sociedade política (qualquer que seja o sentido dessa frase) deve ter sido estabelecida há muito tempo em todo o mundo. Se foi assim, há que julgar pela situação dos hotentotes, dos patagônios, e de tantas outras tribos bárbaras sobre as quais nos relataram viajantes e navegadores.

30. *Mas posso ter entendido mal o seu significado. Venho supondo que ele pretendia afirmar uma questão de fato, e ter escrito (ou pelo menos começado) esta frase na qualidade de observador histórico; quando talvez quisesse apenas falar na qualidade de censor e expressar sua aprovação sobre o caso hipotético. Desse modo, ele estaria tentando nos persuadir de que não foi • o ‘governo’ que realmente ‘resultou’ da ‘sociedade’ natural mas • que seria melhor se assim fosse, por ser necessário para ‘preservar e manter’ os homens ‘naquele estado de ordem’ do qual se beneficiariam. Qual desses posicionamentos ele pretendia adotar é um problema que deixa-*

rei em aberto para ser resolvido.

Talvez a distinção nunca lhe tenha ocorrido. E na verdade a mudança imperceptível e sem aviso prévio de um desses posicionamentos para o outro caracteriza um erro que parece estar profundamente enraizado em nosso autor; e provavelmente terei diversas oportunidades para chamar a atenção sobre eles.

31. Ao considerar todo o parágrafo em seu conjunto (com seu apêndice), vemos que o autor se esforça para *desfazer* e para *estabelecer* algo. Mas o *como* ele quer se desfazer, ou o *que* ele quer estabelecer, são questões que confesso ser incapaz de responder. “A preservação da humanidade”, diz ele, “foi realizada por famílias nucleares”. Ele assume isso com base na autoridade das Sagradas Escrituras, e delas infere que a noção de um contrato original (uma noção que ele adota mais tarde) é ridícula. Devo admitir que não enxergo a força dessa inferência. A humanidade foi preservada por famílias nucleares. Pois bem. O que há nisso para impedir “indivíduos” dessas famílias (ou de famílias descendentes deles) de • se reunirem “depois, em uma grande planície” (ou em qualquer outro lugar), • “celebrarem um contrato original” (ou qualquer outro contrato), e • “escolher o homem mais eminente” (ou qualquer outro) ali ‘presente’ (ou ausente) para ser seu governante? A “pura contradição” que o nosso autor entende existir entre esta suposta transação e a “preservação da humanidade por famílias nucleares” é o que devo admitir que não sou capaz de descobrir. Quanto ao “estado isolado de natureza realmente existente” de que fala, “cujas noções” diz ser “absurda demais para ser admitida seriamente”, não posso julgar se este é o caso [isto é, se também é supostamente inconsistente com a preservação da humanidade por famílias nucleares] e posto que não nos ofereceu nenhuma noção sobre isto não posso julgá-la.

32. Em certo momento, porém, parece haver algo positivo. Diz respeito a essas “famílias nucleares” por meio das quais se realizou a preservação da humanidade – famílias que o nosso autor dá a entender “formaram a primei-

ra sociedade”. Isto é material com que se pode prosseguir. Formou-se uma sociedade de um tipo ou de outro — uma sociedade natural ou uma sociedade política. Agora bem, suponha-se que nesta sociedade nenhum contrato tenha sido firmado, nenhum hábito de obediência tenha sido formado. Era uma sociedade meramente natural ou, antes, política? De acordo com minha noção dos dois tipos de sociedade explicados acima, não tenho dificuldade para responder a isso: era uma sociedade meramente natural. Mas o que ela era segundo a noção do nosso autor? •Se esta já era política, qual seria seu conceito de sociedade natural; e que mudança teria transformado uma sociedade natural anterior nessa sociedade política? •Se não era política, então que tipo de sociedade devemos entender que seria política? Por que característica devemos distingui-la da natural? A isto, é claro, nosso autor não deu nenhuma resposta. Ao mesmo tempo, dar resposta a essa questão era (se é que era) declaradamente o objetivo do longo parágrafo diante de nós [i.e. aquele que ocupa a maior parte da seção 2 acima].

33. É hora de liberar essa passagem de nosso autor. E como contém algumas das expressões mais marcantes que o vocabulário sobre o assunto proporciona, organizadas na ordem a mais harmoniosa, nada pode parecer mais justo ao primeiro olhar; a vitrine da erudição política raramente exhibe peça mais adornada. Aproxime-se e logo a ilusão desaparece! Vê-se então que consiste, por um lado, em observações óbvias e, por outro, em contradições; em parte, daquilo que todos já sabem e, em parte, naquilo que ninguém em absoluto consegue compreender.

34. A par disso tudo, o que me aflige

- não é encontrar argumentos que eu considere falsos, conquanto seja difícil prová-lo, mas
- é não encontrar quaisquer argumentos, verdadeiros ou falsos, para os quais eu possa encontrar um significado (exceto para aqueles eventualmente óbvios).

Não encontrando nada de positivo com o que concordar,

também não consigo encontrar nada de positivo a contrapor. De fato, há pouco o que contrapor por qualquer outra pessoa porque o nosso autor (como vimos) o fez extensivamente! Esta passagem inteira é um enigma; e o Édipo que conseguir resolvê-lo terá de ser muito mais esperto do que sou. Felizmente, nada do que se segue precisa ser resolvido. Dela nada se pode concluir. Não vejo aparentemente nenhuma utilidade quanto a nenhuma utilização que dela se possa fazer. Encontra-se inserida nesse local como poderia estar em qualquer outro ou em lugar nenhum.

35. Se no entanto fosse possível, não haveria nenhuma utilidade em resolver esse enigma; mas dado que é (como acho que *realmente* é) insolucionável, é útil que seja *percebido como tal*. Que a tranquilidade seja restaurada no âmago de muitos estudantes desanimados, os quais, atraídos pela esperança de uma rica colheita instrutiva, condenam-se por se verem incapazes de colher o que o autor não semeou.

36. Por seu turno, quanto ao contrato original, às vezes acolhido e outras ridicularizado por nosso autor: talvez valha a pena alongar-se por algumas páginas para tentar alcançar uma noção exata sobre sua realidade e seu uso. A ênfase que se costumava colocar nele – o que talvez ainda seja o caso por parte de algumas pessoas – torna-o objeto merecedor de atenção. Eu tinha esperança de que essa quimera tivesse sido eficazmente demolida pelo Sr. Hume³¹, até perceber a aten-

31 SOBRE HUME: A referência diz respeito ao terceiro volume de seu 'Tratado sobre a Natureza Humana'. Poder-se-ia pensar que o nosso autor jamais sequer abriu aquele célebre livro, no qual a criminalidade (aos olhos de alguns) e os méritos (aos olhos de outros) foram desde então quase apagados pelo esplendor das produções mais recentes de mesma lavra. Talvez nosso autor desprezou buscar se instruir com o inimigo ou teve medo de fazê-lo, por cautela. Ou talvez – e isto é o mais provável – não sabia ele que o assunto tinha sido ligeiramente abordado, por assim dizer, por aquele penetrante e agudo metafísico, cujas obras estão tão longe do caminho trilhado pelos livros acadêmicos. Ocorre que aqui não há razão para tais receios. Eu não acho que os homens mais assustados com os riscos de uma investigação livre – e que estão mais firmemente convencidos de que o caminho mais seguro para a verdade é ouvir apenas um lado – encontrarão qualquer coisa que considerem venenosa neste terceiro volume de Hume. Não desejo remeter o leitor a nenhuma outra parte que não a este terceiro volume, o qual, se bem me recordo, está livre das objeções que foram recentemente apontadas com tanta veemência contra o Tratado da Natureza Humana em geral pelo Dr. Beattie, em seu 'Ensaio

ção que lhe dava o nosso autor. Penso que ouvimos falar menos sobre isso agora do que costumávamos; as prerrogativas indestrutíveis da humanidade não necessitam ser apoiadas sobre a fundação arenosa de uma ficção³².

sobre a Imutabilidade da Verdade'. Quanto aos dois primeiros volumes: Estou inclinado a pensar que o próprio Hume estaria disposto a concordar com aqueles que sustentam que poderiam ser descartados sem qualquer perda significativa para a ciência da natureza humana. O mesmo também se pode dizer de boa parte deste terceiro volume. Mesmo depois de todas essas limitações, restará o suficiente para submeter a humanidade a deveres irrecusáveis. Que os fundamentos de todas as virtudes estão assentados na utilidade é o que se demonstra ali. . . .com as mais fortes evidências. . . . Assim que li a parte da obra que aborda este assunto senti como se a venda tivesse caído dos meus olhos; e pela primeira vez aprendi a chamar a causa do povo de causa da virtude.

32 SOBRE A EDUCAÇÃO MORAL DE BENTHAM. Talvez um breve esboço sobre as andanças de uma mente sem refinamento, mas bem-intencionada em sua busca pela verdade moral possa ser de alguma utilidade aqui, pois a história de uma mente é a história de muitas. Meus afetos [ver Glossário] infantis se aliaram ao despotismo em diversas causas, inclusive pelos • escritos do honesto, mas preconceituoso conde de Clarendon, a quem não faltava integridade mas sim um pouco de sabedoria. . . ., e também pelo • contágio de uma atmosfera monástica. O espírito do lugar onde morei [Universidade de Oxford], a autoridade do estado, a voz da igreja em seus rituais solenes – tudo isto me ensinou a chamar o Rei Charles de mártir e a seus oponentes de rebeldes.

- Eu vi inovação; e realmente houve inovação, mas foi uma inovação gloriosa em seus esforços para resistir a ela.
- Eu vi falsidade; e realmente havia falsidade em suas alegações de que não estavam inovando.
- Eu vi egoísmo e obediência ao chamado da paixão nos esforços dos oprimidos para se salvarem da opressão.
- Eu vi os escritos sagrados dando forte apoio ao governo monárquico e a nenhum outro.
- Vi a *obediência passiva* profundamente marcada com o selo das Virtudes cristãs da humildade e da abnegação.

Conversando com advogados, encontrei-os repletos das virtudes de seu 'contrato original', como uma receita extremamente eficaz para conciliar • a eventual necessidade de resistência com • o dever geral de submissão. Alimentaram-me com essa sua droga para acalmar meus escrúpulos; mas meu estômago não habituado se revoltou contra seu opiáceo. Disse-lhes para me abrirem a página da história onde a celebração desse importante contrato fora registrada. Recuaram diante desse desafio; e quando foram assim pressionados, só puderam fazer o que fez o nosso autor, isto é, confessar que a coisa toda é uma ficção. Pareceu-me que ao invocar uma ficção para sustentar a sua causa acabaram por admitir que é uma causa ruim. Disse eu:

"Para provar uma ficção, é preciso, de fato, haver uma ficção; todavia é característica da verdade não precisar de outra prova que não seja a verdade. Pode-se ter, realmente, o privilégio de forjar os fatos? Desperdiçam argumentos sem nenhum propósito. Se durante a tentativa de provar que P é

37. Pode ter havido um tempo em que essa e outras ficções tiveram sua utilidade. Não nego que instrumentos deste tipo podem ter realizado obras políticas, até úteis, que, nas circunstâncias da época, dificilmente poderiam ter sido feitas sem eles. Mas a temporada da ficção acabou. . . . A difusão universal do conhecimento elevou a humanidade ao mesmo nível uns em relação aos outros, em comparação com o que fora anteriormente; nenhum homem agora se encontra tão elevado acima de seus companheiros que possa se permitir a perigosa iniciativa de trapaceá-los para seu próprio proveito.

38. Quanto à ficção do contrato original, por seu caráter de um *argumentum ad hominem*, utilizado como foi no momento em que o foi, obteve um sucesso admirável.

Que todos os pactos devam ser mantidos, e que os homens se vinculam por pactos, são conceitos com que todos os homens, sem saber ou indagar o porquê, estão inclinados a concordar.

Haviam se acostumado a ver o cumprimento de promessas ser constantemente reforçado. Haviam se acostumado a ver os reis, assim como outras pessoas, se comportarem como se estivessem vinculados por essas promessas. Dese modo, as proposições

- Os homens se obrigam por pactos, e
- Se uma das partes de um pacto não cumprir o acordo, a outra parte se desobriga

são proposições que nunca necessitam ser provadas porque nunca ninguém as contestou. Em teoria, elas foram assumidas como axiomas, e na prática eram observadas como re-

verdadeiro, se entregam à licença de *supor* Q verdadeiro, embora não o seja, podem também, desde logo, supor que P seja verdadeiro e pouparem-se do trabalho de tentar provar tudo isso."

Continuei, assim, descontente e insatisfeito, até que aprendi a ver que a *utilidade* era a prova e a medida de toda virtude, tanto da lealdade quanto de qualquer outra; e que a obrigação de ministrar a felicidade geral era uma obrigação primordial para todo mundo. Desse modo, ao adquirir a instrução de que necessitava, sentei-me para desfrutá-la. Dei adeus ao 'contrato original': e deixei-o para quem acha que precisa desse brinquedo para se divertir.

gras³³. Se, em alguma ocasião, se julgou apropriado fazer um espetáculo para demonstrá-las, foi mais por uma questão de forma do que por qualquer outra coisa: e, mais como meio de •lembrete ou instrução para conquistar o público, do que como •prova contra seus opositores. Em tais ocasiões, o costumeiro desfile de frases estava na ponta da língua: ‘a justiça exige’, ‘a justa razão impõe’, ‘o direito natural ordena’, e assim por diante; todas as quais são apenas maneiras de sinalizar que se está convencido da verdade de uma proposição moral, embora ele não acredite nem precise dela, ou descubra que não consegue dizer o porquê. Obviamente que, em geral, estavam demasiadamente interessados na observância dessas regras para que pudessem ter dúvidas sobre a força de qualquer um dos argumentos que viam ser usados em apoio a elas. - É antiga a afirmação de que o interesse aplaina o caminho para a fé³⁴ !

39. Diz-se, então, que um pacto foi feito entre o rei e o povo, em que o povo prometeu ao rei obediência geral, e • o rei prometeu governar o povo de forma favorável à sua felicidade. Não insisto nas palavras: pretendo apenas dar sentido, tanto quanto seja possível atribuir sentido definido a um engajamento imaginário formulado com palavras vagas e díspares por aqueles que o imaginaram.

Supondo, então,

- como regra geral, que as promessas devem ser mantidas, e
- como questão de fato, que uma promessa para este efeito específico foi feita pela parte em questão, os homens estariam aptos a se considerarem mais qualificados para julgar quando essa promessa foi quebrada, do que para decidir direta e abertamente sobre a questão delicada sobre quando foi que o Rei agiu em tal oposição à felicidade de seu povo, que teria sido melhor se não mais o tivessem obedecido.

40. Não é preciso refletir muito para entender por óbvio que nada se ganhou com essa manobra: nenhuma dificul-

33 Um pacto ou contrato (pois as duas palavras, pelo menos neste contexto, são usadas no mesmo sentido) pode, penso eu, ser definido assim: um par de promessas feitas reciprocamente entre duas pessoas, uma que promete em relação à outra)

34 A palavra ‘interesse’ aqui envolve a noção de ter algo em jogo.

dade foi eliminada por ela. Havia como nunca a necessidade de confrontar **a** a pergunta que os homens estavam tentando evitar substituindo-a **b** por outra em seu lugar. Ainda era necessário determinar se o rei em questão havia ou não agido em oposição à felicidade de seu povo, e se seria melhor que não o obedecessem mais; para determinar se a promessa que ele deveria ter feito, foi ou não quebrada. Pois **a** qual era o suposto significado dessa promessa? Não era **b** outro senão aquele que já foi mencionado.

41. Pode-se dizer o seguinte:

Pelo menos parte dessa promessa era a de governar com submissão à Lei; logo a suposição de tal promessa estabelece uma regra para sua conduta que é mais exata do que aquela outra regra vaga e geral de governar com submissão à felicidade de seu povo; e que, graças a isto, é a letra da Lei que conforma o teor da norma.

É bem verdade, porém, que governar em oposição à Lei é uma forma de governar em oposição à felicidade do povo; porque o efeito natural de tal desrespeito à Lei é destruir - ou pelo menos ameaçar com a destruição de - todos os direitos e privilégios que nela se baseiam, direitos e privilégios de cuja fruição depende essa felicidade. Mas a conformidade-com-a-Lei não pode ser tomada como sendo capaz de assegurar totalmente a força da promessa aqui em questão; e há quatro razões para tanto. (i) [Em primeiro lugar], porque o método mais prejudicial, e sob certas constituições o mais viável, de governo em oposição à felicidade do povo é estabelecer a própria Lei em oposição à sua felicidade. (ii) [Em segundo lugar], porque é bastante plausível que um rei possa, em alto grau, prejudicar a felicidade de seu povo, sem violar a letra de nenhuma lei em particular. (iii) [Terceiro], porque podem ocorrer algumas situações extraordinárias em que a felicidade do povo pode ser melhor promovida ao se agir, momentaneamente, em oposição à Lei do que com submissão à Lei. (iv) [Em quarto lugar], porque não há nenhuma violação à Lei, enquanto tal, que possa ser devidamente entendida como violação, pelo Rei, de sua parte do contrato,

capaz de exonerar as pessoas da obrigação de cumprir a sua parte. Pois (para abandonar a ficção, e retomar a linguagem da verdade nua e crua) dificilmente o fato de *submeter-se* a uma única violação da Lei poderá produzir mais danos [ver Glossário] do que o provável prejuízo de *resistir* a ela. . . . É claro, portanto, que para tomar qualquer decisão coerente sobre a questão **b** com que os inventores dessa ficção substituíram **a** a verdadeira questão, ainda seria necessário que se decidisse sobre esta última. Tudo o que ganharam com sua engenhoca foi a conveniência de decidir obliquamente, e por assim dizer, a galope - isto é, de maneira grosseira e apressada, sem qualquer exame direto e seguro.

42. Afinal, *por que* os homens devem cumprir suas promessas? A única razão inteligível é que devem cumprí-las pelo *benefício* da sociedade, e que, se necessário devem ser obrigados a cumprí-las. É para o benefício de todos •que as promessas de cada indivíduo devem ser cumpridas: e •em vez de deixá-las sem cumprimento, os indivíduos que não as cumprem devem ser punidos... O benefício que se ganha e o prejuízo que se evita ao cumprir tais promessas compensa o dano relativo à quantidade de punição necessária pela exigência de forçar os homens a cumprí-las. Se a conta correta do saldo entre o benefício e o prejuízo (isto é, entre o prazer e a dor) da conduta dos homens a esse respeito, conforme aqui estabelecida, é matéria de fato, deve então ser decidida da mesma forma que todas as matérias de fato o são: por testemunho, observação e experiência³⁵.

43. Se então esta, e não outra, é a razão pela qual os homens devem cumprir suas promessas, isto é, que eles o fazem pelo benefício da sociedade, é esta a razão que deve ser, de plano, afirmada do

35 Uma demonstração bastante impressionante e satisfatória da importância do cumprimento de promessas para a felicidade da sociedade é dada em uma pequena fábula de Montesquieu, intitulada 'A História dos Trogloditas'. Os trogloditas são um povo que não presta atenção às promessas, o que naturalmente os leva de uma situação de miséria a outra, até finalmente ser exterminado. O mesmo filósofo, em seu 'O Espírito das Leis', ao copiar e refinar o jargão atual, inventa leis para todo tipo de propósito . . . a fábula dos trogloditas é muito mais instrutiva sobre este tópico do que o sofisma pseudo-metafísico do Espírito das Leis!

- porque os Reis, por um lado, quando governam, geralmente têm de se manter dentro das Leis estabelecidas, e (para falar de modo geral) abster-se de adotar medidas que tendem à infelicidade de seus súditos: e
- do porque os súditos, por outro lado, deveriam obedecer ao Rei somente e enquanto se comporte; em suma, do por que eles devem obedecer enquanto os prováveis prejuízos da obediência forem menores do que os prováveis prejuízos da resistência; e
- por que, em uma palavra, tomando todo o corpo como um todo, é seu dever obedecer, somente e apenas na medida em que seja de seu interesse.

Sendo este o caso, que necessidade haveria de dizer que o rei PROMETEU assim governar, e que o povo PROMETEU assim obedecer, quando a realidade é outra?

44. É verdade que neste país, consoante antigas tradições, todo tipo de promessa vaga de bom governo é feita pelos reis na cerimônia de sua coroação. Imaginemos (para fins de argumentação) que a aclamação bradada por pessoas anônimas no entorno da multidão - a congregação presente na coroação ; em si mesma uma pequena gota colhida ao acaso no oceano do estado - constitua uma promessa de obediência para toda a multidão; e admitamos que essas duas promessas criem um pacto perfeito, embora nenhum dos dois³⁶ tenha afirmado que o fez por causa do outro.

45. Tiremos o máximo partido dessa concessão! Há um experimento mental pelo qual penso que toda pessoa reflexiva pode se certificar, indubitavelmente, de que seu julgamento sobre todos esses assuntos foi unicamente orientado, intimamente mas inelutavelmente, pela consideração da *utilidade*. O experimento é fácil e decisivo. Basta supor uma reversão da **a b** importância das promessas *específicas*, por simulação, e **c** do efeito em termos de utilidade da observância *geral* dessas promessas. Suponhamos que o rei prometa que governaria seus súditos *não* de acordo com a lei, e *não* com o objetivo de promover sua felicidade; isto seria obrigatório

36 Nem o Rei, nem a multidão.

para ele? Suponhamos que o povo prometa que o obedeceria em todas as circunstâncias, e que o deixe governar como quiser; que possa governar para a sua destruição. Isto seria obrigatório para eles? Suponhamos que o efeito contínuo e geral do cumprimento das promessas fosse a produção de *danos* [ver Glossário]. Seria então um *dever* dos homens cumprí-las? Seria então *correto* fazer leis e aplicar sanções para *obrigar* os homens a observá-las?

46. Pode-se responder que:

‘Não, não seria; mas pela seguinte razão: entre as promessas, há algumas que, como todos reconhecem, são inválidas; e estas imaginadas, por meio desse experimento reverso, certamente são desse tipo. Uma promessa que é em si mesma inválida não pode, é verdade, criar uma obrigação. Mas se a promessa for válida, é a própria promessa que cria a obrigação, e nada mais.

A falácia desse argumento é fácil de ver. Pois, de que depende, então, a validade da promessa? O que, estando presente, a torna válida? Não é apenas porque é uma promessa. Deve haver algum fato adicional do qual dependa a validade da promessa, e claramente desse fato - e não da promessa em si - é que resulta a obrigação que a promessa é capaz de gerar.

47. Ainda mais: Admita-se, para fins de argumentação, o que refutamos: admita-se que a obrigação decorra de uma promessa independentemente de qualquer outra circunstância: admita-se que essa promessa seja vinculante *propria vi* - Quem se obriga então? Certamente quem fez a promessa. Admita-se o seguinte: por que razão essa mesma promessa individual é que deve obrigar os que nunca a cumpriram? O Rei, cinqüenta anos atrás, prometeu ao meu bisavô governá-lo segundo a Lei: meu bisavô, cinqüenta anos atrás, prometeu ao Rei obedecê-lo conforme a Lei. O Rei, agora mesmo, prometeu ao meu vizinho governá-lo de acordo com a Lei: meu vizinho, neste momento, prometeu ao Rei obedecê-lo de acordo com a Lei. - Sendo assim - O que são todas ou algumas dessas promessas para *mim*? Para dar resposta a esta questão é óbvio que é preciso recorrer a outro princípio que

não o da obrigação intrínseca por parte de quem fez a promessa.

48. Agora, este outro princípio recorrente, qual poderia ser senão o princípio da UTILIDADE³⁷? É este o único princípio que nos municia com a *razão* que não depende de nenhuma razão superior, e é em si mesmo a razão única e suficiente para todas as teses sobre como devemos nos comportar.

Capítulo 2: As Formas de Governo

1. No início deste ensaio, dividi em cinco partes o conteúdo da 'digressão' que estamos examinando. Examinei a primeira delas - a respeito de como, em geral, os governos se formam - no capítulo 1. Agora temos de considerar a segunda parte, sobre as diferentes espécies ou formas que o governo pode assumir.

37 A denominação 'princípio da utilidade' foi acrescentada depois - ou foi substituída por - 'princípio da felicidade máxima', em abreviação ao

"princípio segundo o qual a máxima felicidade de todos aqueles cujo interesse está em jogo é o único objetivo correto, adequado e plenamente desejável da ação humana em todas as situações, e especialmente dos funcionários que exercem os poderes de governo".

A palavra utilidade não aponta claramente para a ideia de prazer e de dor, como fazem as palavras bem-aventurança e felicidade: nem nos leva a considerar a quantidade de interesses afetados: e é esta a circunstância que mais contribui para a formação da medida aqui em questão; a medida do bem e do mal, que é a única medida da adequada conduta humana, em toda as situações, e deve ser devidamente trilhada. A falta de uma conexão suficientemente manifesta entre as ideias de felicidade e prazer, de um lado, e a ideia de utilidade, de outro, entendo que às vezes funciona, e com muita eficiência, como um obstáculo à aceitação que, de outro modo, esse princípio teria alcançado.

Para maior elucidação do princípio da utilidade, ou do princípio da felicidade máxima, o leitor talvez aprecie examinar a nota inserida na segunda edição, agora no prelo, da última obra do Autor, intitulada 'An Introduction to the Principles of Morals and Legislation' (Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação). A nota diz o seguinte: "Ouvi alguém descrever o princípio da utilidade como 'um princípio perigoso', algo que, em determinadas ocasiões, "é perigoso considerar". Isto equivale a dizer que considerar a utilidade não é útil. Ou seja, em suma, que para não considerá-la, é necessário considerá-la.

2. A primeira coisa que impressiona nesta parte de nosso assunto é o floreado teológico com que inicia o texto. Pode-se afirmar que Deus, ainda que em sentido singular, é a força do nosso autor que muitas vezes usa a teologia como •um ornamento para nos impedir de descobrir a superficialidade de sua doutrina ou como •uma fonte de autoridade para nos intimidar a não fazê-lo.

3. Ele já vinha demonstrando – por sua atuação no último capítulo – que é indispensável termos governantes de qualquer espécie. E agora busca demonstrar os dons [ver Glossário] que os qualificam para o governo. Como se quisesse fazer resplandecer esses dons e evitar que fossem, na medida do possível, manchados pelas mãos ásperas de teóricos impertinentes, escolheu o nosso autor retratá-los com textura etérea e extraí-los das nuvens.

“Toda a humanidade”, diz ele, “concordará que o governo deve ser confiado às pessoas mais propensas a possuir as qualidades cuja perfeita expressão se localiza entre os atributos Daquele que é enfaticamente denominado o Ser Supremo: a saber, os três grandes requisitos de sabedoria, de bondade e de poder.”

Mas vejamos como está toda a passagem³⁸.

“Mas como todos os membros da sociedade * são naturalmente iguais **, pode-se perguntar a quem se deve confiar as rédeas do governo? Em geral, a resposta a isto é fácil; mas a sua aplicação a casos específicos tem causado boa parte daqueles tipos de prejuízo que derivam do zelo político equivocado. Em geral, toda a humanidade concordará que o governo deve ser confiado às pessoas nas quais é mais provável encontrar **as qualidades cuja perfeita expressão se situa entre os atributos Daquele que é enfaticamente denominado o Ser Supremo: a saber, os três grandes requisitos de sabedoria, de bondade e de poder: sabedoria, para dis-**

38 A edição inglesa comentada traz a seguinte observação: ‘A Seção 4 abaixo é citada textualmente a partir de Blackstone. Bentham interrompe em * para dizer que por ‘sociedade’ Blackstone significa ‘sociedade natural’, e em ** conjecturar que por ‘igual’ ele quer dizer ‘igual em relação ao poder político’, ao que acrescenta, ‘nenhum deles ainda tem’. in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

cernir o verdadeiro interesse da comunidade; bondade, para esforçar-se sempre por perseguir esse verdadeiro interesse; e força ou poder, para transformar esse conhecimento e intenção em ação. São estes os fundamentos naturais da soberania, e os requisitos que devem ser encontrados em todo quadro de governo bem constituído”.

5. Tudo em seu devido lugar! A teologia no sermão, ou no catecismo. Mas aqui neste lugar qualquer propósito de instrução teria sido muito melhor apresentado sem floreio teológico: O único propósito que vejo ao introduzir a ideia desse Ser tremendo e incompreensível é confundir e fascinar o leitor, como parece ter confundido e fascinado o escritor. Iniciar assim é iniciar pelo lado errado: é explicar ignotum per ignotius³⁹. Ao invés de obter dos atributos da Deidade uma ideia sobre as qualidades dos homens, adquirimos a tênue ideia de que podemos conformar os atributos da Deidade a partir do que observamos nas qualidades dos homens.

6. Veremos em breve se é luz ou escuridão o que o nosso autor trouxe dessa excursão às nuvens. As qualidades que escolheu para as pessoas a quem confiar o governo são três: sabedoria, bondade e poder. Desconfio que terá muito trabalho para saber o que fazer com uma delas. Que tem a ver com o poder: ele importou essa qualidade das regiões celestiais porque, ao vê-la como joia, imaginou que daria certo brilho à coroa real. Não contestaremos que exista nos céus, e igualmente em todas as conjunturas [ver Glossário]. Mas o paralelo falha. Os governantes terrestres em questão ou, para falar mais adequadamente, os candidatos ao governo, pela própria suposição de que são apenas candidatos; não possuem naquele momento nenhum tipo de poder na conjuntura que menciona. O poder é a própria qualidade que esperam adquirir, estando aptos a adquiri-la por supostamente já possuírem as outras duas qualidades: sabedoria e bondade.

7. Aqui, por ‘poder’, quero dizer poder político - o único tipo de poder que o nosso autor poderia apontar, o único

39 Locução latina que significa “o desconhecido pelo que é ainda mais desconhecido”.

tipo ora em questão. Um pouco mais adiante veremos que fala desse dom como sendo atributo em mais alto grau do • Rei, um indivíduo. Portanto, claramente não tem a intenção de incluir o poder natural – um mero poder orgânico, a capacidade de desferir duros golpes - entre os atributos deste personagem divino.

8. Vemos então o dilema com que se confrontou o nosso autor em sua teologia, ao incluir o poder entre as qualidades de seus candidatos. O poder é *natural* ou *político*. Poder político é o que não possuem, pois (supostamente) é exatamente isso que vão passar a ter com o estabelecimento do governo. Então teria de ser o poder natural, a força natural que o homem possui sem ajuda do governo. Mas se é disso que o nosso autor está falando, então está a afirmar que um único membro da sociedade tem-no mais do que todo o resto da sociedade reunida!

9. Acho, de fato, que nosso autor, ao falar sobre ‘poder’, o fez por antecipação; e que não está falando de nenhum tipo de poder realmente pertencente a algum indivíduo ou grupo de indivíduos na conjuntura que examina, mas apenas da • capacidade de *reter* poder político e *colocá-lo em ação* quando quer que este seja outorgado. Agora, a quantidade real de poder que se tem é exatamente a mesma em todos os casos pois se trata de um poder supremo. Quanto à capacidade de que acabo de falar, parcer haver, de fato, bons motivos para supor que subsiste em maior grau em um único indivíduo do que em um grupo.

10. Um esboço será suficiente para exhibir esses fundamentos.

- A eficácia do poder é, no mínimo, parcialmente proporcional à prontidão de obediência;
- a prontidão à obediência é, no mínimo, parcialmente proporcional à prontidão de comando;
- o comando é uma expressão de vontade; e
- a formação da vontade ocorre antes no indivíduo e somente depois no grupo.

Presumo – para dizê-lo em vernáculo claro -, que esse esboço ou o que se lhe assemelhe reflete e se aproxima da metáfora de nosso autor quando nos diz (como veremos na seção 32) que “a monarquia é a mais poderosa” de todas as formas de governo, pois nela “todos os tentáculos do governo se encontram reunidos nas mãos do príncipe”.

11. Seu próximo parágrafo, breve como é, contém uma variedade de matérias. **a** As duas primeiras frases informam que ele entende adequado deixar de lado a questão de como cada um dos governos que conhecemos foi formado. **b** Uma terceira frase diz, pela segunda vez, que todos os governos são eventualmente absolutos. **c** Na quarta e última ele nos agrada com a reconfortante notícia, de cuja veracidade talvez poucos de nós suspeitaríamos se não nos tivesse contado. É que todos os governantes de um estado possuem - ou pelo menos uma vez - realmente *possuíram* as qualidades que mencionou como necessárias a. A veracidade dessa afirmação, diz o autor, se origina na opinião de alguém, mas não está claro de *quem* – se na opinião dos próprios governantes ou das pessoas governadas por eles. Aqui está o parágrafo *ipsis litteris*.

12. “**a** O modo como as várias formas de governo conhecidas no mundo realmente se formaram no começo é matéria de grande incerteza e tem provocado imensas disputas. Não tenho o objetivo nem a intenção de adentrar o tema. **b** No entanto como quer que tenham iniciado ou com que direito subsistem, há e deve haver em todas elas uma autoridade suprema, irresistível, absoluta, insubmissível, na qual reside a soberania e o jura summi imperii. **c** E esta autoridade é outorgada a quem (de acordo com a opinião dos fundadores de seus respectivos estados, quer expressamente ou por aprovação tácita) seja mais provável reconhecer os requisitos e qualidades essenciais, tais como a supremacia, a sabedoria, a bondade e o poder.”

13. Não me aventurarei a decidir se o nosso autor quer dizer “fundadores” para se referir àqueles que se tornaram os governantes dos estados em questão, ou para se referir

àqueles que se tornaram governados, ou a ambos. Pelo que pude compreender, talvez não tenha se referido a nenhum grupo, mas a uma terceira pessoa. E de fato estou fortemente inclinado a supor que na ampla concepção de nosso autor, à época em que este seu parágrafo estava sendo escrito,

- o universo era representado pelos poderosos e extensos domínios de Atenas e Esparta, sobre os quais li muito na escola e na faculdade, cada qual consistindo de várias dezenas de milhas quadradas, e
- todo o período da história desses estados era representado pelas respectivas eras de Sólon e Licurgo.

14. As palavras ‘fundadores’, ‘opinião’, ‘aprovação’ - em resumo todo o teor da frase - faz saltar aos olhos um sistema de governo totalmente diferente do funcionamento do sistema que hoje vislumbramos; um sistema no qual nem capricho, nem violência, nem acidente, nem preconceito, nem a paixão parecem ter participado; um sistema

- uniforme, abrangente e simultâneo;
- planejado com ponderação e tranquilidade;
- estabelecido pelo consentimento total e geral; e portanto
- do tipo que normalmente se considera ter sido aquele estabelecido por Sólon e Licurgo.

Se for este o caso, o que ele tinha em mente quando disse “fundadores” pode não ser nem governantes nem governados, mas alguma pessoa neutra; como foi o caso dos dois sábios Sólon e Licurgo; escolhidos como uma espécie de árbitros, em relação às pessoas dos que foram governantes e governados sob a constituição anterior (qualquer que tenha sido ela).

15. Mas tudo isto é mera conjectura. A hipótese não se qualifica por esse argumento nem por nenhum outro. E é apresentada explícita e enfaticamente como tendo caráter universal. “Em TODOS ELES”, assegura-nos, ‘esta autoridade’ (a suprema autoridade) “é outorgada a quem, de acordo com a opinião dos fundadores de seus respectivos estados, seja mais provável reconhecer as qualidades de sabedoria,

bondade e poder.” Isto lança luz sobre a história, de maneira singular. E não vejo fim às descobertas a que conduz, todas igualmente novas e edificantes. Por exemplo:

Quando os espanhóis se tornaram senhores do império do México, um político qualquer poderia supor que foi porque os mexicanos que não foram exterminados não puderam evitá-lo. Não tem isso! Foi porque os espanhóis ou os próprios mexicanos (não é evidente qual dos dois) eram da opinião de que era possível obter sob Carlos V e seus sucessores mais bondade (da qual tinham provas abundantes), bem como mais sabedoria do que de todos os mexicanos juntos.

A mesma crença ocorreu

- entre Carlos Magno e os saxões alemães com relação à bondade e à sabedoria de Carlos Magno,
 - entre Guilherme, o normando, e os saxões ingleses,
 - entre Maomé II e os súditos de João Paleólogo,
 - entre Odoacro e os súditos de Rômulo Augusto,
 - entre o tártaro Gengis Khan e os chineses de sua época,
 - entre os tártaros Chang-ti e Cam-ghi, e os chineses de sua época,
 - entre o Lorde Protetor Cromwell e os escoceses,
 - entre Guilherme III e os papistas irlandeses,
 - entre Júlio César e os gauleses,
 - entre os chamados Trinta Tiranos e os atenienses,
- que o nosso autor parece que teve em vista;

para citar apenas alguns exemplos, entre tantas centenas de outros, à guisa de ilustração. O nosso autor tem a ‘bondade’ de acreditar em tudo isto (se pudermos confiar nele); e por meio de tais lições a percepção dos estudantes seria aguçada ao vislumbrarem as entranhas da política.

16. Basta de parágrafo introdutório. A principal parte do assunto é tratada em outros seis parágrafos, cujos conteúdo é o seguinte:

17. No primeiro, relata quantas formas diferentes de governo há de acordo com a divisão dos antigos, ou seja, três:

Monarquia, Aristocracia e Democracia. Ele adota esta divisão.

18. O próximo é para nos dizer que por ‘poder soberano’ significa “o poder de elaborar as leis”.

19. Em um terceiro, conta-nos sobre as vantagens e desvantagens dessas três diferentes formas de governo.

20. Em um quarto, nos diz que essas três formas são as únicas que os antigos permitiriam.

21. Um quinto é para nos dizer que a forma britânica de governo é diferente de todas elas; sendo uma combinação de todas, com vantagens em relação a todas.

22. No sexto e último parágrafo, ele nos mostra que não seria possível haver essas vantagens se, em vez de ser o que é, fosse qualquer uma das outras três formas de governo; e nos diz o que é que poderia destruí-la. Esses dois últimos parágrafos serão examinados no capítulo 3.

23. Monarquia é a forma de governo em que o poder de elaborar as leis está nas mãos de um único membro do estado em questão. A aristocracia é a forma de governo na qual o poder de elaborar as leis repousa nas mãos de vários membros. A democracia é a forma de governo na qual o poder de elaborar as leis está nas mãos de ‘todos’ juntos. Essas, segundo nosso autor, são as definições dos antigos; por isso, não tem dificuldade em adotá-las.

24. “Os escritores políticos da antiguidade não admitem mais do que três formas regulares de governo; a primeira, quando a sede do poder soberano é uma assembleia coletiva, composta por todos os membros da comunidade, à qual se denomina democracia; a segunda, quando a sede do poder soberano é um conselho composto por membros seletos, denominada de aristocracia; a última, quando é confiada a uma única pessoa, e então leva o nome de monarquia. Todas as outras espécies, dizem, são corruptelas ou redutíveis às três formas de governo.”

25. “Por poder soberano, como afirmado antes, quer-se dizer o de elaborar as leis; pois onde quer que esse poder resida, todos os outros devem a ele se conformar e por ele

ser dirigidos, seja qual for a configuração da administração ou da forma de governo. Porque o legislativo sempre detém a opção de poder modificar a forma de governo ou sua administração, por meio de novo decreto ou norma e atribuir a execução das leis a quem deseje; e todos os outros poderes do estado deverão obedecer ao poder legislativo na execução de suas diversas funções, ou então considerar a Constituição como sepultada.”

26. Desse modo, chegou a três formas simples e regulares de governo (deixando de lado a forma complexa e anômala que temos na Inglaterra) e a três qualidades divisíveis entre elas. Disse-nos acima que toda forma de governo deve ter alguma participação de cada uma dessas qualidades, e é fácil ver como serão alocadas. Toda forma de governo terá uma dessas qualidades perfeccionada [ver Glossário], arriscando-se (por assim dizer) a compartilhá-la com as outras duas formas de governo.

27. Não há muito o que escolher entre essas três formas de governo, de acordo com o relato de nosso autor sobre elas. Cada uma delas tem uma qualidade que lhe é própria e cada uma se caracteriza inteiramente por essa qualidade. Não oferece nenhum indício sobre a ordem hierárquica dessas qualidades. Se houver disputa sobre a preferência com relação a qualquer uma dessas formas de governo, um método tão apropriado quanto qualquer outro para resolvê-la - a julgar pela visão de nosso autor sobre elas - seria lançar uma moeda. Daí podemos inferir que todos os governos que já existiram ou existirão (exceto um em particular ao qual em breve retornarei, ou seja, o nosso próprio) estão no mesmo nível: o de Atenas com o da Pérsia, o de Genebra com o de Marrocos; porque, nos diz o autor, são todos “corruptelas ou redutíveis a” uma das três formas de governo. Esta é uma boa notícia. O legislador nunca erra. E pode se poupar o esforço de raciocinar...

28. Quanto à nossa própria forma ‘Britânica’ de governo, no entanto, . . . sendo constituída pelas outras três, terá as vantagens de todas reunidas, sem nenhuma das des-

vantagens – pois as desvantagens desaparecem a um simples comando (ou mesmo sem ele) por não serem adequadas ao propósito de nosso autor.

29. No final do parágrafo que nos trouxe as definições acima, há uma observação que é um pouco intrigante. Nosso autor nos diz que existem “outras espécies de governo” além destas três: mas que aquelas outras são “reduções” ou “corruptelas”. Bem, não parece fácil entender o que há nelas que possa ser corrompido. Não esquecer que a essência dessas três formas de governo, segundo ele, consiste única, exclusiva e inteiramente na **quantidade**, especificamente na proporção do número de governantes (ou seja, aqueles em cujas mãos repousa o ‘poder de elaborar as leis’) em relação ao número de governados. Se o número do primeiro em relação ao número do último equivaler a **um** governante **para todos** os governados, então o governo é uma monarquia; se for **todos para todos**, então é uma democracia; e se for **n para todos** onde **n** se situa entre um e todos, então é uma aristocracia. Bem, se pudermos conceber uma quarta proporção que não seja nem •um nem •todos nem •algo entre um e todos, poderemos conceber uma forma de governo que pode ser tida como corruptela de uma dessas três. Se não for o caso, teremos de procurar a corrupção em outro lugar, talvez no raciocínio de nosso autor⁴⁰.

30. De fato, é possível encontrar várias denominações grosseiras para formas de governo, mas elas seriam apenas outras tantas denominações para uma das três. Muitas vezes ouvimos falar de ‘tirania’; mas este é simplesmente o nome que alguém daria à monarquia de nosso autor •quando está de mau humor com ela; é o governo representado pelo número **um**. Às vezes ouvimos falar de uma espécie de governo chamado de ‘oligarquia’; mas este é apenas o nome que alguém daria à aristocracia do nosso autor •no mesmo caso. Essa forma ainda situa o governo em algum número

40 Se pudermos acreditar em sua própria palavra, não pode haver um lugar mais adequado para procurar corrupção. “O raciocínio de todos os homens é corrupto”; E não só isto, mas também “seu entendimento cheio de ignorância e erro”. . . . Seria indelicado desafiar o que o homem nos diz sobre si mesmo, a partir de sua própria experiência!

n entre um e todos. E de vez em quando ouvimos falar sobre uma espécie de governo pronto para quebrar os dentes da pessoa, chamada de 'oclocracia' [do grego que significa 'governo da turba']: mas esta é apenas a denominação que se daria a uma democracia • no mesmo caso. Nada obstante, este é o tipo de governo que de acordo com nosso autor é o governo de **todos**.

31. Vejamos agora como distribuiu as três qualidades entre as três formas de governo. Veremos que ele atribuiu

- à monarquia, a perfeição do poder,
- à aristocracia, a sabedoria,
- à democracia, a bondade;

sendo que cada uma dessas formas de governo terá (supõe-se) apenas o suficiente das outras duas qualidades, além da que lhe é peculiar [ver Glossário] de modo a compor e complementar as "qualidades necessárias para a supremacia". Muitos Reis são (na verdade eram, antes de serem reis, pois foi essa qualificação que levou seus súditos a torná-los reis) tão fortes quanto Hércules; mas não há muito a dizer sobre sua sabedoria ou sua bondade. Muitos membros da aristocracia são Salomões; mas não são pessoas tão resistentes quanto seus reis; nem - para dizer a verdade - são mais honestos do que seus vizinhos. Quanto aos membros de uma democracia, são o melhor tipo de pessoa do mundo; mas no geral, equivalem apenas à pequena burguesia quanto à sua força, e tendem a ser um tanto quanto defeituosos em seu entendimento⁴¹.

32. "Em uma democracia, onde o direito de elaborar as leis reside nas pessoas em geral, é mais provável encontrar virtude pública e boa intenção, do que qualquer uma das outras qualidades de governo. As assembléias populares são frequentemente ineptas em sua capacidade inventiva e débeis em sua capacidade de execução; mas, em geral, procuram fazer a coisa certa e justa, e sempre têm um certo grau de patriotismo e espírito público. Nas aristocracias encontra-se mais sabedoria do que em outros quadros de governo; pois

41 As próximas duas seções são citadas textualmente de Blackstone.

se compõem ou pretende-se que sejam compostas pelos cidadãos mais experientes; mas existe menos honestidade do que em uma república, e menos força do que em uma monarquia. A monarquia é de fato a mais poderosa de todas, todos os tentáculos do governo se entrelaçam e se reúnem nas mãos do príncipe; mas há o perigo iminente de empregar essa força de modo imprudente e com propósito opressor”.

33. “Desse modo, todas as três espécies de governo possuem várias perfeições e imperfeições. As democracias são geralmente as mais bem aparelhadas para direcionar o objetivo da lei; as aristocracias para inventar os meios pelos quais esse objetivo será realizado; e as monarquias para viabilizar os meios de sua execução. E os antigos, como bem observado, não tinham, em geral, nenhuma ideia sobre qualquer outra forma permanente de governo, mas apenas essas três; pois embora Cícero se declare da opinião que *esse optime constitutam rempublicam, quae ex tribus generibus illis, regali, optimo, et populari sit modicé confusa*⁴²; Tácito trata essa noção de um governo misto, formado a partir delas todas, com participação das vantagens de cada uma, como um capricho visionário; que, se fosse realizado, não perduraria nem seria seguro.”

34. Em meio a esse raciocínio fino, aconteceu um acidente, do qual nosso autor parece não estar ciente. De algum modo, uma das qualidades de que nos tem falado tornou-se vaga; a forma de governo que projetou para ela, infelizmente, escorregou por entre seus dedos no manuseio. Refiro-me à democracia, que ele - e, segundo ele, os antigos - descrevem como o governo de todos. Agora ‘todos’ significa muitos; tantos que, desconfio, será tarefa difícil encontrar para esses altos e poderosos personagens suficiente poder a ser satisfatoriamente demonstrado. Desconfio também que os membros dessa pavorosa comunidade serão ainda piores para os súditos, do que Trínculo na peça de Shakespeare⁴³

42 Em uma tradução livre: ...ser uma república bem constituída, que se confunde um pouco com essas três espécies, a real, a melhor e a popular...

43 Em ‘A Tempestade’ de Shakespeare, o bobo da corte Trínculo pensa em si mesmo como o rei de uma ilha que tem apenas cerca de três

ou do que os potentados que alguns navegadores posteriores encontraram dominando um assentamento espanhol onde havia três membros de governo e apenas um súdito. Se se aprofundar um pouco, verá que se trata exatamente do tipo de “governo” que existe onde não há nenhum governo. Lembremos que o nosso autor tinha dúvidas atrozes sobre a existência do estado de natureza; eis, no entanto, que em sua democracia, encontramos o estado de natureza⁴⁴.

35. A qualidade ‘bondade’ pertencia ao governo de todos, enquanto havia tal governo. Uma vez que, como vimos, alçou voo para a região das nulidades, a qualidade projetada para esse tipo de governo permanece nas mãos do autor; ele, então, tem a liberdade de fazer elogios à aristocracia ou à monarquia, o que melhor lhe convier. Talvez fosse melhor atribuí-la à monarquia, porque nessa forma de governo o direito à sua própria qualidade ‘poder’ é, como vimos, um tanto equivocado. Ou poderia alocar essa qualidade entre a aristocracia e a monarquia, ao acaso, o que talvez seja uma maneira tão boa quanto qualquer outra de resolver tais questões.

Capítulo 3: A Constituição Britânica

1. Com um conjunto de dados como vimos no capítulo 2, podemos julgar se nosso autor encontrará alguma dificuldade para provar que a constituição britânica é o melhor de todos os governos, ou mesmo provar o que quer que seja

outras pessoas nela.

44 É curioso que as mesmas pessoas que dizem a você (depois de ler isto) que a democracia é uma forma de governo na qual o poder supremo é investido em todos os membros do estado também dirão a você (depois de ler isso) que a comunidade ateniense era uma democracia. Agora, a verdade é que naquela comunidade, se considerarmos as mulheres, as crianças e os escravos entre os habitantes do estado ateniense, nem um décimo desses habitantes jamais participou do poder supremo. (Veja o ensaio do Sr. Hume sobre a população das nações antigas.) Os advogados no sistema romano-germânico [civil lawyers] dirão a você solenemente que um escravo não é ninguém; como dirão os advogados do common law que o bastardo não é filho de ninguém. Mas para um olhar sem preconceitos, a condição de um estado é a condição de todos os indivíduos que o compõem, indistintamente.

que tenha em mente. Em seu parágrafo sobre este assunto, há várias coisas que chamam a nossa atenção. Mas primeiro devemos apreciá-lo atentamente. Ei-lo aqui [nas próximas duas seções].

2. “Mas, felizmente para nós nesta ilha, a Constituição Britânica permaneceu por muito tempo, e acredito que continuará por muito tempo ainda, como uma exceção permanente à verdade dessa observação⁴⁵. Pois, como em nosso caso, o poder executivo das leis reside em um único indivíduo, elas possuem todas as vantagens de força e executoriedade próprias da mais absoluta monarquia: e, como a legislatura do reino é confiada a três poderes distintos, totalmente independentes um do outro; primeiro, o Rei; em segundo lugar, os Lordes Espirituais e Temporais, que são uma assembléia aristocrática de pessoas selecionadas por sua benevolência, seu nascimento, sua sabedoria, seu valor ou seu patrimônio; e em terceiro lugar, a Câmara dos Comuns, livremente escolhida pelo povo dentre seus membros, o que a torna uma espécie de democracia; já que esse corpo de agregados, acionado por diferentes impulsos, e atento a interesses diversos, compõe o Parlamento britânico, que pode dispor soberanamente sobre tudo; nada de inconveniente será tentado por qualquer um dos três ramos, sem que sofra resistência de um dos outros dois; sendo cada ramo dotado de potência negativa suficiente para repelir qualquer inovação que julgue inconveniente ou perigosa.”

3. “Aqui então reside a soberania da Constituição Britânica; e da forma mais benéfica possível para a sociedade. Pois sob nenhuma outra forma poderíamos estar tão certos de encontrar as três grandes qualidades de governo tão bem e tão agradavelmente entrelaçadas. Se o poder supremo residisse separadamente em qualquer um dos três ramos, estaríamos expostos aos inconvenientes da monarquia absoluta, da aristocracia ou da democracia; e, portanto, careceríamos de dois dos principais ingredientes que são a boa política, a

45 Aqui se refere à ‘observação’ no capítulo 2, seções 24-25 de que todo governo sólido deve ter uma das três formas exibidas pelos antigos.

virtude, a sabedoria ou o poder. Se residisse em apenas dois dos ramos; por exemplo, no Rei e na Câmara dos Lordes, nossas leis seriam feitas com prudência e seriam bem executadas, mas talvez não tivessem sempre em vista o bem do povo: se residisse no Rei e na Câmara dos Comuns, careceríamos de cautela e prudência na mediação que a sabedoria dos Pares deve oferecer: se os direitos supremos do legislativo residissem apenas nas duas Casas, e o Rei não se pudesse opor talvez se sentissem tentados a usurpar a prerrogativa real, ou talvez a abolir o cargo real e, assim, enfraquecer (se não destruir totalmente) a força do poder executivo. Mas o governo constitucional desta ilha é tão admiravelmente temperado e composto que nada pode colocá-lo em perigo ou prejudicá-lo, a não ser por meio da destruição do equilíbrio de poder entre um ramo do legislativo e todo o resto. Pois se alguma vez acontecesse que a independência de qualquer um dos três fosse perdida, ou que se tornasse subserviente aos pontos de vista de qualquer um dos outros dois, logo haveria o fim de nossa constituição. O legislativo seria modificado em relação àquele que foi originalmente estabelecido pelo consentimento geral e pelo ato fundamental da sociedade; e tal mudança, seja qual for o modo de realizá-la, representa, de acordo com o Sr. Locke (que talvez leve sua teoria longe demais), tanto a dissolução completa das esferas de governo quanto a redução do povo ao estado de anarquia, com liberdade para constituir para si mesmos um novo poder legislativo.”

4. Ao considerar o primeiro desses dois parágrafos, a primeira coisa que encontramos é um certo *poder executivo*, que agora pela primeira vez nos ataca sem aviso ou introdução.

O único poder de que nosso autor falou até agora é o poder legislativo. E a isso, e somente a isso, denominou de “poder soberano”. São as diferenciadas distribuições desse poder que caracterizam suas três diferentes formas de governo. São essas diferenciadas divisões do poder legislativo que ele afirma estarem conectadas às várias qualidades por ele estabelecidas como “requisitos para a supremacia” – qua-

lidades cuja posse constitui as vantagens que pertencem a cada forma de governo. Voltando então à constituição britânica, é a intensidade com que o corpo legislativo possui essas qualidades que caracteriza a sua peculiar excelência. Possui a vantagem da monarquia em razão de ter a qualidade 'força'. Mas como (segundo nosso autor) possui essa qualidade 'força'? Por um ato qualquer do poder legislativo? Pelo fato do poder legislativo residir nas mãos de um único indivíduo, como numa monarquia? Não; mas sim por meio do ato de um novo poder, que aparece entre parênteses - um novo poder do qual agora ouvimos falar pela primeira vez, um poder executivo que não fora descrito como distinto do poder legislativo.

5. O que é então esse tal poder executivo? Desconfio que nosso autor não ia achar fácil nos esclarecer. 'Por que não?' diria um opositor. 'Não é esse poder que o rei tem neste país, além de sua participação no poder legislativo?' Que assim seja: a dificuldade por um momento é afastada. Mas está longe de ser resolvida, como algumas perguntas nos mostram em breve.

- Este é o único poder que o Rei realmente tem, ou é o que se diz que ele tem?
- Inclui o poder judiciário? Se incluir, abrange o poder de tomar não apenas decisões e ordens específicas mas também de editar regulamentos gerais, permanentes e espontâneos sobre procedimentos como às vezes fazem os juízes?
- Inclui o poder militar supremo? Em tempos comuns bem como em tempos de lei marcial?
- Inclui o poder fiscal supremo; e em geral aquele poder que se estende tanto sobre o dinheiro público quanto sobre qualquer outro artigo de propriedade pública, e pode ser denominado de 'dispensatório'⁴⁶?
- Inclui o poder de conceder patentes para invenções, e de

46 Poder dispensatório de provas atribuído ao juiz. Por exemplo, como inscrito no art. 130 do Código de Processo Civil de 1973: "Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

autorizar a incorporação de empresas⁴⁷ ?

- Inclui o direito de elaborar os estatutos das sociedades? E o direito de elaborar os estatutos das corporações é superior ao direito de conferir o poder de fazê-los? Se for assim, existe um poder executivo superior ao legislativo.
- Este poder executivo inclui o direito de substituir o direito da guerra pelo direito da paz, e o direito da paz pelo direito da guerra?
- Inclui o direito de celebrar tratados com potências estrangeiras que restringirá as atividades comerciais de seus próprios súditos?
- Inclui o direito de submeter, em virtude de tais tratados, grandes grupos de súditos às leis estrangeiras?

Que reflita sobre tudo isto quem quiser • entender que poder é o executivo e não legislativo, e qual é o legislativo e não executivo; • delinear as diferentes espécies de poderes constitucionais; para • descrever o que é ou o que deveria ser a constituição de um país, e particularmente deste país!

6. Logo depois, somos informados entre parênteses (sendo assunto tão óbvio que pode ser tido como certo) que “cada um desses ramos do legislativo é *independente*”, sim “*totalmente independente*”, dos outros dois. Isto é realmente o caso? Aqueles que consideram • a influência que o rei e assim muitos dos senhores têm na eleição de membros do Câmara dos Comuns; • o poder do rei de pôr fim à existência de qualquer Câmara dos Comuns, com curto aviso prévio; • a influência que o Rei tem sobre ambas as Casas através dos cargos dignitários e do lucro concedidos e retirados a seu bel-prazer; • o fato de que o rei depende para o seu pão de cada dia de ambas as Câmaras, e mais especificamente da Câmara dos Comuns; para não mencionar • uma variedade de outros detalhes com o mesmo efeito, julgarão a exatidão do que escreveu o nosso autor quando afirmou categoricamente que os três ramos do governo inglês são totalmente independentes uns dos outros.

47 No original “*charters of incorporation*” que são os estatutos da empresa, os quais uma vez registrados no órgão equivalente à junta comercial permitem a criação (incorporação) da empresa.

7. Mais um parêntese (esta frase está repleta de parênteses dentro de parênteses): Devemos isto a uma informação muito interessante, ou seja, ao relato completo e verdadeiro dos méritos pessoais dos membros da Câmara dos Lordes⁴⁸. O autor se mostra capaz de fazer isso por meio de um artifício simples e engenhoso, ou seja, verificar a sua titularidade. Ao vislumbrar os títulos das pessoas, nosso autor percebe que não apenas elas provavelmente têm certos méritos, não que haja razão para desejar que elas os tivessem, mas que elas realmente os têm, e que é por terem esses méritos que chegaram a ter esses títulos. Ao ver que alguns são bispos, sabe que são compassivos; ao ver que alguns são pares, sabe que são sábios, ricos, corajosos.

8. Quanto mais consideramos o seu modo de aplicar ao nosso próprio governo o lugar-comum que são as noções

48 Nosso autor nos diz que a Câmara dos 'Lordes espirituais e temporais' é "uma assembléia aristocrática de pessoas selecionadas por sua benevolência, nascimento, sabedoria, valor ou patrimônio". Acho que distribuí esses dons como intenciou que fossem distribuídos. Nascimento quanto aos membros dessa assembléia que nela têm assento por hereditariedade; e sabedoria, valor e patrimônio para aqueles que lá estão por concessão [i.e. receberam seu título de nobreza em vez de herdá-lo]. Basta de explicação quanto aos pares temporais. E quanto à compaixão individual ou coletiva dos Lordes Bispos. Se estas reverendíssimas pessoas pudessem reivindicar decentemente qualquer um dos outros três dons, seria o da sabedoria; mas seria parco elogio atribuir sabedoria mundana a eles, e a sabedoria que vem do alto já está devidamente incluída na compaixão; então concluo que quando se vêem garantidos na posse exclusiva da grande virtude da piedade, têm tudo que lhes foi destinado.

Há um período marcante em nossa história no qual, medidas pela balança de nosso autor, essas três virtudes parecem estar em ponto de ebulição. Foi no ano de 1711 no reinado da rainha Anne. Naquele ano auspicioso, sabedoria, valor e patrimônio surgiram, ao que parece, com tanta exuberância a ponto de munir mérito suficiente para abastecer uma dúzia de pessoas respeitáveis que foram todas tornadas Barões em um único dia. Um reverendíssimo historiador contemporâneo (veja o livro *History of my own Times* do Bispo Burnet) era tão pouco versado no método do nosso autor de 'discernimento de espíritos' que imaginou que o que teria levado à súbita introdução de tantos novos membros na Câmara dos Lordes era apenas a necessidade de fazer maioria. Mas deixo para os cultos versados na história daquela época julgar com base em que se produziu tão romântica imaginação! Como por piedade, ou dom peculiar da mitra, o estoque dessa virtude, se mantém sempre em certo nível, e sem dúvida sempre no máximo. Podemos estar mais certo disto ainda porque em outro momento nos assegura, no que diz respeito aos assuntos eclesiásticos, que "tudo é como deveria ser".

das três formas de governo, mais conscientes estaremos da grande diferença entre *ler* e *pensar*. Ele entende que o nosso governo é uma combinação dos três: tem um ramo monárquico, um aristocrático e um democrático. O aristocrático é a Câmara dos Lordes; o democrático é a Câmara dos Comuns. Sem dúvida, nosso autor leu muito, na escola e na faculdade, sobre a sabedoria e a gravidade do senado espartano; e um pouco talvez em Montesquieu e em outros lugares, sobre o senado veneziano. Leu sobre a turbulência e a extravagância da multidão ateniense. Repleto de tais idéias, a Câmara dos Lordes seria nossos espartanos ou venezianos; a Câmara dos Comuns, nossos atenienses. Com relação à questão da sabedoria (não importa a honestidade) a consequência é óbvia: A Câmara dos Comuns, por mais excelente que seja em termos de honestidade, é uma assembléia com menos sabedoria do que a Câmara dos Lordes. Isto é o que nosso autor não tem escrúpulos em nos assegurar. O filho de um duque consegue assento na Câmara dos Comuns; isso é o suficiente para fazer dele o próprio modelo de um sapateiro ateniense.

9. Vamos ver se conseguimos descobrir o que pode ter levado a essa noção da falta de sabedoria nos membros de uma democracia, e de sua abundância na aristocracia. Veremos então como é apropriado transferir tal noção às *nossas* Câmaras dos Lordes e dos Comuns. Nos membros de uma democracia em particular, há provavelmente falta de sabedoria. Por que? Muitos deles são pobres; então, quando começam a assumir a gestão dos negócios, são naquele momento não-escolarizados; analfabetos; ignorantes - e imprudentes, se é isso que quer dizer com "ignorante". Dependentes para o pão de cada dia dos lucros de algumas pequenas trocas ou do trabalho de alguma atividade manual, encontram-se presos à mesa de trabalho ou ao balcão. Nos assuntos de governo, é apenas aos trancos e barrancos que lhes apraz *agir*; não têm tempo para *refletir*. Então: começam ignorantes, e continuam ignorantes. Mas até que ponto seria este o caso quanto à Câmara dos Comuns?

10. Por outro lado, os membros da aristocracia, sendo poucos, são ricos: ou são membros da aristocracia porque são ricos ou são ricos porque são membros da aristocracia. Sendo ricos, são educados; sendo educados, são cultos; sendo cultos, são sábios. Eles estão à vontade para refletir, bem como para agir. Portanto, pode-se esperar naturalmente que se tornem mais conhecedores, ou seja, mais sábios, à medida que perseveram. Até que ponto é este o caso com relação aos membros da Câmara dos Lordes mais do que com relação aos membros da Câmara dos Comuns? O fato é, como todo mundo vê, que os membros da Câmara dos Comuns estão tão ociosos quanto os da Câmara dos Lordes, ou se estão ocupados, estão ocupados de uma forma que tende a dar-lhes uma visão meramente ordinária de determinado departamento de governo. De quem se deve esperar que tenha conhecimento do Direito senão de um advogado profissional? E dos negócios senão de um comerciante ?

11. Mas, atenção! Quando nosso autor atribui aos membros da aristocracia mais sabedoria do que aos da democracia, tem uma razão própria para tanto. Vamos tentar entendê-la e depois aplicá-la como aplicamos as outras razões. É esta: nos órgãos aristocráticos há mais *experiência* - pelo menos “pretende-se” que *deveria haver*, o que provavelmente serve ao mesmo propósito como se houvesse:

‘Nas aristocracias encontra-se mais sabedoria, do que nos outros quadros de governo; pois se compõem ou se pretende que sejam compostas pelos cidadãos mais experientes.’

Portanto, devemos tomar como certo, com base neste fundamento, que entre os membros da Câmara dos Lordes há mais sabedoria do que entre os da Câmara dos Comuns. Esta cláusula da experiência serve para proporcionar-nos um fundamento de atribuição de maior sabedoria aos membros da Câmara alta do que àqueles da Câmara baixa.

12. Nosso autor não nos contou como um membro de uma aristocracia, enquanto tal, pode ter alcançado mais ‘experiência’ do que o membro de uma democracia, ou em que

consiste esta experiência. Trata-se da experiência de coisas que são preparatórias à atividade de governar ou dela são diferentes? Se for este o caso, deveria chamar-se ‘conhecimento’, e não ‘experiência’: Trata-se da efetiva experiência quanto à atividade de governar?. Vejamos. Suponha que um membro da democracia *comece* nessa atividade no mesmo dia que um membro da aristocracia. Um deles é mais experiente do que o outro *naquele dia?* ou no décimo aniversário daquele dia?

13. Aqueles que se lembram do que eu disse na seção 9 acima podem responder sem hesitação ‘no décimo aniversário daquele dia’, pela razão que expus ali: ou seja, a falta de contentamento, que é a condição em que a maioria dos numerosos membros de uma democracia necessariamente trabalha, mais do que os da aristocracia. Mas o que diz o nosso autor que possa sugerí-lo?

14. Muito, no que diz respeito às aristocracias em geral. Ocorre que o ramo particular do nosso próprio governo que ele chamou de ‘aristocrático’, a Câmara dos Lordes, realmente *têm* maiores oportunidades de adquirir experiência do que o outro ramo, a Câmara dos Comuns, que ele chamou de “democrático”. Mas por que isso? Não por causa de nada na natureza característica desses dois órgãos - não pelo fato de um ser aristocrático e o outro democrático - mas por uma circunstância inteiramente estranha e acidental, que veremos agora. Mas observemos seu raciocínio. A hipótese a ser provada é: *A Câmara dos Lordes é uma assembléia mais compatível com a sabedoria do que a Câmara dos Comuns.* Agora a prova:

- A primeira é uma assembléia aristocrática, a última democrática.
- Uma assembléia aristocrática tem mais experiência do que uma democrática; portanto
- A Câmara dos Lordes tem mais sabedoria do que a Câmara dos Comuns. Q.E.D⁴⁹.

Todo esse argumento repousa na hipótese de que uma

49 Iniciais da frase atribuída a Euclides. Abreviatura de *quod erat demonstrandum*, locução latina que significa “o que era necessário demonstrar”.

assembléia aristocrática, enquanto tal, possui mais experiência do que uma democrática; mas nosso autor não nos deu nenhuma razão para acreditar nisso no que diz respeito às assembléias aristocráticas em geral. Ocorre que é o caso em relação à nossa Câmara dos Lordes em comparação à nossa Câmara dos Comuns, simplesmente porque os membros da Câmara dos Lordes, uma vez que dela façam parte, o são vitaliciamente, enquanto os membros da Câmara dos Comuns têm mandatos de apenas sete anos e, às vezes, menos.

15. Por ‘experiência’ aqui quero dizer ‘oportunidade de adquirir experiência’; pois a experiência real depende de outras causas concorrentes.

16. Mas é apenas pela superioridade da experiência que nosso autor deriva a superioridade da sabedoria. E nisto tem, de fato, o velho provérbio a seu favor: ‘A experiência é a mãe da sabedoria.’ Assim seja; mas então o interesse é o pai. Há mesmo um interesse que é pai da experiência. Entre os membros da Câmara dos Comuns, embora nenhum seja tão pobre a ponto de ser analfabeto, há muitos que ainda precisam adquirir fortuna. As fortunas dos membros da Câmara dos Lordes (falo em geral) já estão feitas. Os membros da Câmara dos Comuns podem ter a esperança de se tornarem membros da Câmara dos Lordes. Os membros da Câmara dos Lordes não têm uma Câmara dos Lordes ainda mais alta para onde ascender. • É natural para aqueles que tem mais interesse em serem mais ativos que o sejam, ou para aqueles que tem o mínimo de interesse?

• Os experientes são os mais ativos ou aqueles que são menos experientes? • A experiência é adquirida pelos homens quando estão dormindo ou quando estão acordados? • São os membros da Câmara dos Lordes que são os mais ativos, ou os da Câmara dos Comuns? Para colocá-lo claramente: quem aprecia mais matérias? A Câmara dos Lordes ou a Câmara dos Comuns? • Foi depois que o peixe foi pescado que o sucessor de São Pedro usou a rede, ou foi antes?⁵⁰ • Em

50 Todos já ouviram a história daquele que passou de pescador a arcebispo e depois Papa. Enquanto Arcebispo, era seu costume todos

suma: há mais sabedoria normalmente onde há menos a ganhar sendo sábio, ou onde há mais?⁵¹

17. Mais algumas palavras sobre as qualidades características da nossa Câmara dos Lordes, consoante afirma o nosso autor. Por serem uma assembléia aristocrática, é a experiência que lhes fornece sabedoria; até este ponto chegamos, mas agora ele leva sua dedução um passo adiante. A sabedoria provê ‘circunspecção e mediação acautelatória’⁵² - qualidades que nunca veríamos se não fosse por eles. Quanto à ‘circunspecção’, nada a dizer; espero que não falte a nenhuma das Câmaras. Mas o que dizer da “mediação acautelatória”? Há tão poucos negócios que se *originam* na Câmara dos Lordes que nosso autor parece esquecer que os há. Mas há alguns. Quando um projeto de lei se origina com os Lordes e é enviado para a Câmara dos Comuns, qual das Câmaras tem de exercer a ‘mediação acautelatória’?.

18. Basta de abordar esses dois ramos de nosso legislativo, desde que continuem a ser o que, de acordo com os critérios de nosso autor, eles são atualmente: a Câmara dos Lordes, o ramo aristocrático, a Câmara dos Comuns, o democrático . . . Por qual característica nosso autor distingue o órgão legislativo aristocrático do democrático? Por um número: pela quantidade de pessoas que os compõe; por isso e somente por isso, pois não apresentou nenhuma outra⁵³.

os dias, depois do jantar, ter uma rede de pesca estendida na mesa como lembrança, como dizia, da simplicidade de suas origens. Esta exibição ridícula de humildade naqueles dias contribuía consideravelmente para o aumento de sua reputação. Logo após sua elevação ao trono de São Pedro, um de seus íntimos comentou um dia, quando o jantar acabou, que a mesa não estava enfeitada como de costume. ‘Paz!’, respondeu o Santo Padre, ‘quando se pesca o peixe, não há motivo para a rede.’

51 Na própria Câmara dos Comuns, é pelos opulentos e independentes fidalgos rurais que os assuntos principais da Câmara são tratados, ou por cortesãos aspirantes e talvez necessitados? O homem que perseverar na labuta do governo tendo como única recompensa cair nas graças do povo é certamente aquele que o povo deve escolher. Mas esses homens são, na melhor das hipóteses, raros. Se não fosse pelos filhos da corrupção de que falei, desconfio que os negócios do estado iriam estagnar.

52 No original: “mediatory caution”

53 Observação na edição inglesa comentada: ‘Nada do que Bentham citou de Blackstone implica que a Câmara dos Comuns é democrática por causa de quantidade de pessoas que ela contém; parece razoável atri-

Por esse critério, a Câmara dos Lordes é de fato atualmente o ramo aristocrático e a Câmara dos Comuns - pelo menos em comparação com o outro - o democrático. Mas se a lista de nobres aumentar na velocidade que às vezes vimos acontecer, pode não demorar muito até que a assembléia dos Lordes seja mais numerosa do que a dos Comuns. Qual será então o ramo aristocrático de nosso legislativo? Segundo os critérios de nosso autor, a Câmara dos Comuns. Qual o democrático? A Câmara dos Lordes.

19. O objetivo. . . desta sublime e edificante dissertação é a demonstração (no mínimo deveria ser esse o título) que nos tem dado da perfeição da forma britânica de governo. Baseia-se, como pudemos observar, totalmente nas propriedades dos números. Essas propriedades recém descobertas são constituídas de modo tão extraordinário que poderiam ser consideradas propriedades morais; no entanto, são, de fato, propriedades numéricas. Se pudéssemos encontrar as propriedades características das três formas de governo em algum lugar, seria em sua natureza numérica.

20. Agora basta de Constituição britânica; e das razões para a preeminência que ostenta - não sem razão, acredito - acima de todas as outras que são conhecidas. Eis a ideia que o nosso autor nos apresenta para tais razões: 'Você não está satisfeito com isso, então?', diz alguém. Não totalmente. 'Então qual a sua própria ideia quanto a essas razões?' Na verdade, pede-se aí mais do que já consegui discernir. Talvez eu tenha o meu próprio entendimento quanto a isso, e não acho que vale a pena revelá-lo, mas se algum dia decidir que vale a pena, dificilmente será na forma de um *comentário por uma digressão enfiada no bojo de uma definição!* De qualquer modo, não é provável que esse comentário seja de interesse de quem quer que tenha lido o que nos foi apresentado sobre esse assunto por um hábil estrangeiro⁵⁴; já que é a um estrangeiro

bui-lo ao pensamento de que é democrático pela quantidade de pessoas que representa ou pela quantidade de eleitores aos quais deve prestar contas. Se isso estiver certo, o próximo chiste de Bentham é totalmente injusto.' in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

54 Jean Louis de Lolme, *Constitution de l'Angleterre*.

que devemos a melhor definição já apresentada em relação a um assunto tão nosso. Nosso autor *copiou*; mas Monsieur de Lolme *concebeu*. O tema que o nosso autor trouxe à baila desse modo (que cada qual julgue de sua necessidade) diz respeito a alguns trechos que consideramos desagradáveis por natureza [ver Glossário]. Mas já que esse tema foi trazido à baila, tratei-o com a simplicidade com que um inglês, dentre tantos outros, se vê obrigado a tratá-lo, porque só um inglês pode dessarte tratá-lo com segurança. Pronunciei-me sobre o que o assunto parecia exigir, sem medo de ofender, mas também sem qualquer desejo de fazê-lo; resolvido a não me deixar levar pelo modo como qualquer pessoa pudesse encará-lo. Falei, de fato, sem nenhuma adulação, e espero que o tenha feito com decência; certamente sem nenhum rancor partidário. Escolhi deixar ao nosso autor o elogio às massas e sua admiração chocante pelas virtudes de desconhecidos [ver seção 7 acima]. Nosso autor fará o que achar apropriado. De minha parte, se jamais eu propalar elogios a grandes homens, não será porque eles ocupam seu posto, mas porque o merecem.

Capítulo 4: O direito do Poder Supremo de elaborar as Leis

1. Chegamos agora ao terceiro tópico abordado na digressão, ou seja, o que nosso autor chama de “o direito do poder supremo de elaborar as leis”. Este tópico ocupa um parágrafo bastante longo. O título que dou aqui é o que o próprio autor utiliza no parágrafo imediatamente subsequente. Isto é uma sorte, porque teria sido imensamente angustiante se me visse obrigado a encontrar por conta própria um título para ele. Dar título a um discurso significa compreendê-lo. Mas compreendê-lo é tarefa que desafia o meu extremo esforço, já que restringi minhas considerações somente ao próprio parágrafo.

2. As conjecturas que fiz baseiam-se em algumas passagens que vimos despontar em trechos remotos desta di-

gressão. Mas eu não ousaria confiar nelas para atribuir ao parágrafo um título de minha lavra. Haveria grande risco de deturpação - o tipo de risco que ameaça incontinenti quem se aventura a atribuir significado a um discurso que em si não possui nenhum. Direi apenas que parece que ele realmente busca nos convencer de que em todo estado deve haver um poder absoluto que é atribuído a alguém. Menciono-o assim prematuramente para que o leitor possa ter alguma pista a guiá-lo no desenvolvimento do parágrafo; que agora se faz oportuno citar [apresentado, textualmente, na seção 3.]

3. “Ao haver analisado superficialmente as três espécies mais comuns de governo, e nossa própria e singular constituição, que é um compósito de todas elas, observo que, como o poder de elaborar as leis constitui a suprema autoridade, então, em qualquer estado que seja, onde quer que resida a autoridade suprema, é direito dessa autoridade elaborar as leis; ou, como o definimos, ditar as regras de processo civil⁵⁵. Isto pode ser evidenciado a partir do próprio objetivo e do estabelecimento do estado secular. Pois o Estado é um órgão coletivo, composto por uma multidão de indivíduos unidos em prol de sua segurança e conveniência, que pretende agir em conjunto como uma só pessoa. Portanto, se vai agir como uma só pessoa, deve fazê-lo por meio de uma vontade uniforme. Mas na medida em que as comunidades políticas são compostas de muitas pessoas físicas, cada uma das quais com sua vontade e inclinação particulares, essas várias vontades não podem se unir por meio de uma mera união *natural*, nem ser moduladas e organizadas em duradoura harmonia, de modo a constituir e produzir a vontade uniforme do todo. Portanto, essa união só pode ser realizada por meio de uma união *política*; pelo consentimento de todas as pessoas em submeterem suas próprias vontades individuais à vontade de um único homem, ou de uma ou mais assembléias de homens, a quem a autoridade suprema é confiada: sendo que esta vontade de um homem ou de uma assembléia de homens, nos diferentes estados, de acordo com suas diferentes constituições, é o que se entende por lei.”

55 No original: “to prescribe the rule of civil action”

4. As outras passagens que sugerem a construção que aqui me aventurei a empreender serão mencionadas aos poucos. Primeiro, vejamos o que fazer com o parágrafo considerado isoladamente.

5. A obscuridade em que a primeira frase deste parágrafo está envolta é tão grande que não sei como trazê-la à luz sem tomar emprestadas uma ou duas palavras do raciocínio lógico. Deixando de lado o preâmbulo, o cerne da seguinte frase:

“como o poder de elaborar as leis constitui a suprema autoridade, então onde quer que resida a autoridade suprema, em qualquer estado que seja, é direito dessa autoridade elaborar as leis”,

pode ser considerado como constitutivo do tipo de silogismo que o raciocínio lógico denomina de entimema. Um entimema consiste de duas premissas, uma conseqüente e uma antecedente. A **antecedente**: “o poder de elaborar as leis constitui a suprema autoridade”. A **consequente**: “onde quer que resida a autoridade suprema, em qualquer estado que seja, é direito dessa autoridade elaborar as leis.”⁵⁶

A antecedente e a consequente, ainda que se pudesse perceber qualquer diferença entre elas, se fossem formuladas corretamente significariam exatamente a mesma coisa. Depois de dizer que ‘o poder de elaborar as leis constitui a suprema autoridade’, para nos afirmar que, portanto, ‘a autoridade suprema’ é (ou tem) o poder (ou o direito) de elaborar as leis, aparenta nos reforçar o tipo de informação que assevera que algo é assim *porque* é assim. . . . Que por ‘poder soberano’ tenha significado ‘o poder de elaborar as leis’, revela-se similar a tudo o que nos disse repetidas e repetidas vezes, com excepcional energia e ansiedade, nas páginas 46, 49, e não sei em quantas outras páginas, cuidando sempre, por uma questão de exatidão, de fazer variar um pouco as

56 Um silogismo normalmente tem duas premissas e uma conclusão; em um entimema, uma premissa é suprimida, deixando apenas duas proposições, uma premissa e uma conclusão. Bentham enfoca a estrutura de duas proposições, sem (ao que parece) se manifestar sobre a noção de uma premissa suprimida.

expressões: as palavras “poder” e “autoridade” às vezes aparentemente posicionadas para significar a mesma ideia, outras vezes aparentemente opostas uma à outra; e ambas, às vezes, atribuindo àquele ente fictício uma *qualidade abstracta*, e outras vezes a de um *ser ou seres reais*, ou seja, a de pessoa ou pessoas que supostamente *possuem* essa qualidade. Busquemos desenredar o sentido dessas ambigüidades; aprendamos a diferenciar as •pessoas e a •qualidade que se atribui a elas. Para, desse modo, tentar novamente encontrar um significado para esta desconcertante passagem.

6. Podemos supor que nosso autor afirme que por “suprema autoridade” “quero dizer a mesma coisa de quando digo o ‘poder de elaborar as leis’”. Esta é a premissa para a qual chamei a atenção acima, sob o nome de *antecedente*. Então este antecedente é uma definição da expressão “autoridade suprema”. Agora, definir uma frase significa traduzí-la em outra frase que supostamente seja mais compreensível conquanto expresse as mesmas ideias. Portanto, a suposição aqui é que o leitor já tinha, sem ajuda externa, uma compreensão suficientemente boa do significado da frase “poder de elaborar as leis”; e que tinha uma menor (se é que tinha alguma) compreensão do significado da frase ‘suprema autoridade’. Com base nessa suposição, dá claramente a entender que esta última e a primeira são sinônimas. A definição ainda será essencialmente a mesma, apenas um pouco mais completa e redigida com exatidão se a palavra ‘pessoa’ for adicionada a ela: diz-se que a pessoa tem autoridade suprema se a pessoa tem o poder de elaborar as leis. É isto, então, que consubstancia o que foi estabelecido pelo antecedente.

7. Agora vamos considerar o conseqüente, que quando separado do contexto pode ser tratado como uma sentença em si mesmo. “Onde quer que resida a autoridade suprema, em qualquer estado que seja, é direito dessa autoridade elaborar as leis”. Por ‘onde quer que’, entendo como certo que quis dizer ‘em quaisquer pessoas’; por ‘autoridade’ ele significa ‘poder’ na parte anterior da frase, e ‘pessoas’ na parte posterior. Corrigida, portanto, a sentença ficará assim: Em

quaisquer pessoas nas quais resida, em qualquer estado que seja, o poder supremo, é direito dessas pessoas elaborar as leis.

8. A única palavra com a qual não lidei é 'direito'. E na verdade, não sei o que pensar sobre isso, até mesmo se o nosso autor tinha um significado para ela. Ela se insere apenas na parte posterior da frase, não na parte anterior. A sua omissão na parte anterior pode ter acontecido por acidente, ou pode ter-se dado intencionalmente. Se foi por acaso, então a ideia subjacente à palavra 'direito' na parte posterior da frase teria sido incluída na parte anterior também. Nesse caso, não estaríamos modificando o significado da frase se deixarmos a palavra 'direito' ser incluída na parte anterior. Então a frase como um todo ficará assim:

Em quaisquer pessoas nas quais resida o direito de exercer o poder supremo, em qualquer estado que seja, é direito dessas pessoas elaborar as leis.

Se isto for verdade - e estou inclinado a pensar que é - a omissão da palavra 'direito' na parte anterior da frase foi acidental, pelo que vemos, mais uma vez, e sem sombra de dúvida, que o conseqüente neste entimema é uma mera repetição do antecedente. Podemos, assim, julgar se teremos algum ganho ao considerar '**o objetivo e o estabelecimento do estado secular**' ou o que quer que se lhe assemelhe como ampliação da prova da veracidade desta conclusão, para além do que já se nos apresenta. Talvez possamos também formar um juízo sobre o uso e o significado da série de palavras que se apresentam a seguir.

9. Por mais improvável que seja, é possível que a omissão de que falei tenha sido intencional. Se assim for, devemos entender que a palavra 'direito' foi concebida para introduzir uma nova ideia na parte posterior da frase, em acréscimo ao significado da parte anterior. . . O sentido da frase é então que quaisquer que sejam as pessoas que *realmente* exerçam poder (ou seja, de acordo com o antecedente do entimema, o poder de elaborar as leis), tais pessoas têm o *direito* de exercê-lo. Mas então o que é dado como consequência não decorre

do antecedente, sob nenhum aspecto; e nada pode se extrair disto, exceto o que seja totalmente estranho ao restante do discurso. Tanto, de fato, que atribuir este significado à frase parece menos provável, bem como menos favorável ao nosso autor, do que concluir que não tinha atribuído nenhum outro significado.

10. Vejamos o que podemos extrair do restante do parágrafo. Ao introduzi-lo com a palavra ‘para’, pretende dar-lhe a aparência de um argumento. Vimos nas seções 1 e 2 acima que esse argumento é apresentado sem um objetivo, mas agora parece ter encontrado algo similar a um objetivo, como se o tivesse apanhado pelo caminho. Esse objetivo, se não me engano, é o de persuadir os homens de que o poder supremo - ou seja, a pessoa ou pessoas que exercem o poder supremo em um estado - deve ser obedecido em tudo, sem exceção. O que os homens pretendem fazer quando estão em um estado, diz ele, é agir como se fossem coletivamente ‘um único indivíduo’. Mas o indivíduo possui vontade própria singular. Então, o que pretendem - ou o que deveriam pretender (pequena diferença de que nosso autor parece não estar bem ciente) - é agir como se tivessem apenas uma única vontade. O caminho para fazerem isso é “reunir” todas as suas vontades “conjuntamente”. A maneira mais óbvia de fazê-lo seria reuni-las *naturalmente*; mas como as vontades não se juntam ou se encaixam como cartas embaralhadas, a única maneira viável de fazê-lo é uní-las *politicamente*; e a única maneira para os homens fazê-lo é todos consentirem em submeter suas vontades à vontade de uma pessoa. Esta vontade unificada é a vontade das pessoas que exercem o poder supremo; e quando há muitas delas, suas vontades já devem ter sido reduzidas a uma única vontade, embora nosso autor não tenha mencionado nada sobre o processo pelo qual isto se realiza. Este, até aqui, o argumento do nosso autor. O que discorri acima constitui a essência da forma que deu à matéria; embora de modo menos ornamentado do que efetivamente o fez, mas espero que com um pouco mais de exatidão. A coisa toda se conclui com proposição idêntica à

predileta de nosso autor [ver seção 5 acima] ou algo nessa linha, agora repetida pela vigésima vez.

11. Trata-se, no todo, de um argumento bastante engenhoso: nem nada no mundo atenderia melhor a esse objetivo, exceto talvez no caso de lhe encontrarem outra função, quando assim se desejasse. Um antagonista veterano, treinado na disciplina da esgrima jurídica, talvez consiga, com o devido manejo, dar um jeito de arrancar uma vitória para o nosso autor. Mas se algum trapalhão indisciplinado, sem conhecimento das sutilezas da esgrima atacasse, imagino que venceria o nosso autor:

Eu pretendo'? Eu 'consinto'? Eu me 'submeto'? 'Eu me pergunto

Quem é você para saber sobre o que faço melhor do que eu mesmo sei?

Quanto a 'submeter minha vontade' à vontade das pessoas

que elaboraram essa lei de que você está falando, eu sei que

nunca pretendi tal coisa. Digo-lhe que abomino aquelas

pessoas e tudo o que elas já fizeram; e sempre disse isso. Quanto ao meu 'consentimento' nunca estive tão distante

de dá-lo à lei contra a qual do início ao fim

protestei com todas as minhas forças.⁵⁷

Basta com nosso litigante refratário. Eu sei o que lhe diria; mas imaginar o que nosso autor poderia apresentar como resposta a ele é mais do que posso conceber.

12. Agora voltemos às outras passagens [mencionadas na seção 2 acima] que acreditei serem parte da mesma estrutura e que, ao que tudo indica, são perceptíveis no parágrafo em discussão. Em primeiro lugar vê-se o breve parágrafo introdutório que faz avançar toda a digressão [ver Introdução, seção 5]. Embora curto e imperfeito [ver Glossário] em relação ao objetivo de oferecer uma visão geral do conteúdo dos

⁵⁷ Formatação conforme texto original.

parágrafos seguintes, sua intenção foi discorrer sobre esse assunto. Sobre tal assunto, de fato, discorre com força argumentativa e vigor expressivo aos quais nada consegue resistir. Começa dizendo: “Isto necessariamente nos conduzirá a uma breve investigação sobre a natureza da sociedade e do governo civil. . . .” E isto é tudo que insinua sobre o conteúdo dos parágrafos que examinei. Quanto ao parágrafo com que agora nos deparamos aborda-o com expressões vibrantes, conquanto mais vibrantes do que precisas. Continua: “. . . e do direito natural intrínseco à soberania do estado, onde quer que essa soberania resida, de elaborar e aplicar as leis.”

13. Isto não é tudo. A passagem mais enfática ainda está por vir. É parte do breve parágrafo [capítulo 2, seção 11] que acomoda uma grande variedade de assuntos. Ali já se refere às várias formas de governo atualmente existentes: “Como quer que tenham começado, ou com que direito subsistam, *há e deve haver* em todas elas uma autoridade *suprema, irresistível, absoluta, incoercível*, na qual **reside o** jura summi imperii, ou os direitos de soberania.”

14. A veemência dessa passagem é notável. Saqueia a língua; empilhando, um sobre o outro, quatro dos mais tenebrosos epítetos que pode encontrar; e como se o vernáculo não fornecesse expressões suficientemente fortes ou imponentes, sobrepuja o todo com um formidável toque de latinitude. Toda essa agitação deixa claro, eu acho, que ele verdadeiramente deseja **a** revelar sem disfarces algo que **b** tem medo de revelar. Em vários momentos isto irrompe involuntariamente, por assim dizer, antes que esteja pronto para tanto. Eventualmente, a manifesta discrição **b** prevalece sobre eventuais **a** inclinações e, como vimos, permite-lhe driblar estas últimas por meio de uma série de obscuros sofismas. . .

15. Mesmo alguém muito mais corajoso do que o nosso autor talvez hesitasse neste ponto. A complexa tarefa a ser transporta era a de realizar o ajuste entre as reivindicações daqueles dois ciumentos antagonistas, a *liberdade* e o *governo*. Raramente se poderá encontrar um campo de batalha mais contencioso [ver Glossário] na arena política. Os inimigos

cercam o viajante por todos os lados. Ele mal pode se mover sem ser agredido com o grito de guerra da *heresia política!* vindo de todas as direções. Bastante difícil é a situação de quem neste terreno difícil sente-se por um lado impelido, **b** pelo medo e, por outro lado, **a** pelo afeto.

16. Voltemos ao parágrafo cujo exame constituiu o objetivo principal deste capítulo. Se nosso autor não fosse tão dado a obscuridades, poder-se-ia ter a impressão de que • neste caso específico o tivesse feito como forma de se livrar desse dilema. Um discurso tão prudentemente impreciso pode expressar o suficiente para • manter o favor dos que governam o mundo sem • tomar uma posição contra as preocupações do povo. Visto por diferentes pessoas, pode apresentar diferentes aspectos:

- Para os homens no poder, pode ser recomendado, desde logo, como lição prática de obediência a ser aplicada às pessoas.
- Entre as próprias pessoas, pode ser aprovado, pelo menos por enquanto, como uma série de propostas científicas e abstratas de jurisprudência.

Seu verdadeiro uso e eficácia seriam revelados apenas quando houvesse a oportunidade de aplicá-lo, qualquer que seja o momento em que as pessoas comecem a se reunir e surjam rumores de atos de resistência. É este o momento de invocar as virtudes latentes dessa passagem. Abrir-lhes o livro e desse trecho mostrar-lhe o conjunto de argumentos costurados de modo elaborado e bem embalados, como prova da necessidade geral de submissão – uma necessidade que deve surgir não da reflexão de que *os prováveis prejuízos [ver Glossário] da resistência são maiores do que os prováveis danos da obediência*, não em razão de tais considerações discutíveis; mas de algo que se destina a ser muito mais convincente e eficaz, ou seja, uma certa impotência *metafísico-jurídica*, para gerar neles o sentimento de obediência; e • servir aos propósitos de uma *impotência* natural. Armados e cheios de indignação, nossos descontentes dirigem-se

ao palácio real. Em vão. Ao lançar um tipo de estoppel⁵⁸ para fazê-los desistir, pela força da engenharia jurídica de nosso autor, suas armas cairão de suas mãos, como por encantamento. Agora são informados de que é tarde demais para discordar, clamar, se opor – em resumo, para reassumirem sua vontade novamente. Suas vontades *foram* legalmente integradas com as de todos os outros: ‘*uniram-se*’, ‘*consentiram*’, ‘*submeteram-se*’. Nosso autor tendo assim colocado o anzol em seus narizes, devem eles fazer meia volta e retornar de onde vieram e tudo ficará em paz. Um dispositivo bastante engenhoso! Mas desconfio que a paixão popular não pode ser enganada tão facilmente. É verdade que de vez em quando um erro pode ser eliminado por outro erro; uma tolice por outra tolice; um absurdo por outro absurdo; mas não há nada como a verdade nua e crua para trancar a porta de forma eficaz e para sempre ao erro e à tolice.

17. Depois que nosso autor teve todo esse trabalho para inculcar submissão sem reservas, alguém esperaria vê-lo entre os mais ansiosos para despertar nos homens a desobediência? e isso talvez sob os pretextos mais frívolos? Ou, ainda, sob um pretexto qualquer? No entanto, é isto que encontraremos se olharmos um pouco para trás. Os mais esclarecidos defensores da liberdade se contentam em deixar que a resistência dos súditos se dê por conta própria, com fundamento na ideia de *permissão*, mas nosso autor não se contenta com isto, e insiste em forçá-los à desobediência **como** questão de dever.

18. Em uma passagem antes da digressão que estamos examinando, mas na mesma seção, ao falar do pretenso direito natural e do direito divino, nosso autor diz que “não se deveria *permitir* a nenhuma lei humana contradizê-los”. A expressão é notável. Não é que nenhuma lei humana devesse contradizê-los, mas que não se deveria *permitir* que nenhuma lei humana pudesse contradizê-los. Ele então exemplifi-

58 O **estoppel** é um princípio bastante conhecido do *common-law*, que previne ou impede que alguém faça uma alegação, numa disputa judicial, que seja inconsistente com sua conduta prévia, caso a outra pessoa tenha mudado de posição em detrimento de si mesmo e em conformidade com conduta anterior da primeira.

ca. Poderíamos esperar um exemplo que tivesse o efeito de suavizar a perigosa tendência [ver Glossário] dessa regra, mas oferece um exemplo que com certeza a intensifica⁵⁹. e na aplicação desse exemplo à regra, o conteúdo desta última é novamente repetido em termos ainda mais explícitos e enérgicos. Ao falar da lei que toma como exemplo, diz; 'Não, se alguma lei humana nos permite ou nos obriga a implementá-la, somos obrigados a transgredir essa lei humana, ou então teremos infringido tanto o 'direito natural' quanto o divino.'

19. A propriedade dessa perigosa máxima, no que se refere ao direito divino é matéria que vou abordar no futuro para uma consideração mais específica. Quanto ao direito natural

- se (como acredito que será o caso) não for nada além de uma frase,
- se o único meio de provar que uma lei ofende o direito natural é demonstrar a tendência nociva dessa lei;
- se não houver como provar que uma lei estatal é contrária ao direito natural, exceto pela demonstração da inconveniência dessa lei, a menos que a desaprovação infundada de alguém possa ser chamada de 'prova';
- se nem nosso autor nem ninguém sequer dissimulou a confecção de um teste para distinguir entre leis que seriam contrárias ao direito natural daquelas que são meramente inconvenientes;
- se, em suma, quase não há lei que não tenha sido declarada em conflito com o direito natural, por aqueles que dela se desagradam,

59 É o exemplo do assassinato. Nessa palavra esconde-se uma falácia que torna a hipótese tanto mais perigosa quanto mais plausível. É muito importante para ser totalmente ignorada, mas neste lugar uma pequena dica é tudo que posso dar. Assassinato é matar sob certas circunstâncias. A lei humana deve então permitir que se defina quais são essas circunstâncias? • Se sim, o caso de uma 'lei humana que nos permite ou nos obriga a implementá-la' é um caso que não é tão provável porque nenhuma lei poderia de modo plausível listar todas as circunstâncias em questão. • Se não, adeus a todas as leis humanas: podemos queimar tudo o que estão acostumados a chamar de nossos "livros jurídicos"; os únicos livros jurídicos nos quais podemos confiar são Pufendorf e a Bíblia.

não vejo conclusão plausível senão a de que a tendência natural de tal doutrina é impelir o homem, pela força de sua consciência, a se rebelar contra qualquer lei de que, por acaso, não goste. Deixarei então ao nosso autor que nos informe que tipo de governo pode ser consistente com tal disposição.

20. A única pista para guiar o homem por essas dificuldades é o princípio da utilidade, apreendido com precisão e firmemente aplicado. É a única coisa que pode - se é que alguma coisa pode - produzir uma decisão que nenhuma das partes ousará, em teoria, repudiar. Reconciliar os homens mesmo em teoria é algo extraordinário; isto os aproxima mais a uma união efetiva do que quando estão em desacordo tanto em relação à teoria, quanto à prática.

21. Ao falar no capítulo 1 do suposto contrato entre o rei e o povo, já tive a oportunidade de dizer o que me parece ser a única descrição geral aplicável ao contexto [ver Glossário] em que a resistência ao governo torna-se louvável, isto é, conciliável com a •noção de dever legal ou pelo menos moral e - se houver diferença — •de dever religioso. [Veja o capítulo 5, seção 7.] Eu disse isso com referência ao ramo específico de governo então em questão, o ramo que neste país é administrado pelo rei. Mas ao se mostrarem razoáveis na aplicação a esse ramo de governo e neste país, os mesmos fundamentos se mostram razoáveis para o governo de qualquer país. Para todo indivíduo, então, a conjuntura de resistência é o momento em que

de acordo com a melhor avaliação que possa fazer, os prováveis prejuízos da resistência (com respeito à comunidade em geral) lhe pareçam menores do que os prováveis danos resultantes da submissão.

É este o momento em que pela primeira vez **a** se permite a ele, ou **b** se lhe incumbe - com base no **b** dever e **a** no interesse geral - empreender os atos de resistência.

22. Uma questão natural aqui é: por qual indicador trivial - qual indicador evidente, igualmente perceptível e visível para todos, - esta conjuntura será reconhecida? Uma

pergunta fácil de formular; e espero que se possa ver com a mesma facilidade o quanto é impossível de responder. Indicador evidente para que propósito? não conheço nenhum; quem quer que nos possa mostrá-lo deve ser mais do que um verdadeiro profeta, eu acho! Um indicador próprio a cada pessoa específica? Eu já indiquei um: a sua própria convicção de que a utilidade pende em favor da resistência.

23. A menos que um tal indicador possa ser demonstrado (e penso que não se pode demonstrá-lo), o campo da autoridade do governante supremo, embora não seja infinito, deve inelutavelmente ser indefinido⁶⁰. Não consigo vislumbrar limites mais estreitos sob esta constituição - ou sob qualquer constituição ainda mais livre, se houver - do que sob a constituição mais despótica. Se a resistência surgir antes do aparecimento da conjuntura que venho descrevendo, ela seria precipitada, mesmo em um país como este; no entanto uma vez presente a conjuntura, é chegada a hora da resistência, mesmo sob um governo que todos chamariam de despótico.

24. Então, qual é a diferença entre um governo que é **a** livre e um que é **b** despótico? Será que as pessoas que têm poder supremo têm menos poder em **a** um do que **b** no outro, se esse poder tiver origem no costume? De maneira nenhuma. A diferença não tem nada a ver com os limites ao poder nos dois tipos de estado; e depende de diferentes espécies de fatos:

- sobre como o conjunto de poderes que constitui o poder supremo em um estado livre é distribuído entre as várias classes de pessoas que o compartilham;
- sobre a fonte de que derivam seus títulos, respectivamente;
- da modificação, fácil e frequente, de situação entre governantes e governados, de modo que os interesses de uma

60 A menos que seja limitado por convenção expressa; por exemplo, quando um estado se submeteu, sob certas condições, ao governo de outro; ou quando os governos de vários estados concordam em receber instruções em certos casos específicos de algum órgão distinto de todos eles, composto de membros, nomeados por cada um deles, por exemplo.

classe se misturem aos da outra, de maneira mais ou menos indistinta;

- sobre a responsabilidade dos governantes, isto é, o direito do súdito de conhecer os fundamentos do ato de poder exercido sobre ele, que devem ser publicamente declinados e passíveis de escrutínio;
- sobre a liberdade de imprensa, ou seja, a segurança com que todo homem, seja governante ou governado, possa dar a conhecer suas queixas e protestos para toda a comunidade;
- sobre a liberdade de associação pública, ou seja, a segurança com a qual os descontentes possam comunicar seus sentimentos, coordenar seus planos e praticar todos os modos de oposição à exceção de uma verdadeira revolta, antes que o poder executivo possa justificar legalmente perturbá-los.

25. Pode ser verdade - especialmente por causa deste último ponto - que em um estado desse tipo o caminho para a revolução (se é que é necessário um caminho) parece ser mais curto, e é certamente mais suave e mais fácil do que em um estado despótico. Certamente há mais probabilidade de ser uma revolução que é obra de certo número de pessoas, e em que, portanto, os interesses de certo número de pessoas serão consultados. Admita-se, portanto, que por estas razões a conjuntura pode se dar mais cedo e com menos provocação sob o que é chamado de **a** governo livre do que sob o que é chamado de **b** governo absoluto; mas mesmo com essa compreensão, até que a conjuntura se dê, a resistência ocorre muito mais cedo sob **a** um deles do que **b** sob o outro.

26. Vamos, então, com firmeza, mas com calma, admitir aquilo que o nosso autor arrisca com ansiedade e agitação, ou seja, que *não se pode* dizer que a autoridade do órgão supremo, exceto quando limitada por expressa convenção, tem limites definidos ou determinados e que •dizer que há algum ato que eles *não podem fazer*, • falar de qualquer coisa deles como sendo *ilegais* ou *nulas*, • nem que excedem sua *autoridade*, seu *poder*, seu *direito* (qualquer que seja a frase) - tudo isso, por mais corriqueiro que seja, é um abuso de lin-

guagem.

27. O legislador não pode fazer uma lei nesse sentido? Por que *não pode*? O que os impediria? Muitas outras leis são criticadas por inconvenientes, mas as pessoas se submetem sem nenhuma discussão do direito; então por que criticar esse direito? Com homens cujos afetos já cerram fileiras contra a lei em questão, qualquer coisa é aceitável - qualquer lixo é bastante para a adicionar combustível à chama. Mas para um espectador imparcial, é claro que ele não pode obter a menor satisfação de nada que venha negar o direito do legislador, sua autoridade, seu poder, ou qualquer que seja o substantivo.

28. Admita-se que haja certos limites para a autoridade do legislativo; isso nos leva mais longe? Qual o sentido de dizer isto quando ninguém nunca tentou demarcar esses limites em razão de nenhum propósito útil, ou seja, de modo a saber de antemão como deve ser a lei para que não seja infringida? "Há coisas que o legislador não pode fazer; existem leis que excedem o poder do legislador de editá-las." Que regra essa maneira de pensar nos fornece para decidir se determinada lei é uma delas? Na medida de minha capacidade de entendimento, nenhuma. Ou • a conversa continuará confusa como começou, consistindo em afirmações vagas e sem apoio em nenhum argumento inteligível, ou • argumentos serão extraídos do princípio da utilidade - argumentos que, por qualquer variedade de palavras em que venham a ser expressos, eventualmente se resumem ao seguinte: se a tendência [ver Glossário] da lei contestada é, em maior ou menor grau, perniciosa. Se é este o resultado do argumento, por que não adotá-lo de uma vez por todas?. Por que desviar-se para um deserto de sofismas quando o caminho da razão clara está bem diante de nós?

29. Quando as pessoas falam dessa maneira, não fica totalmente claro que conclusões práticas entendem que devam ser deduzidas a partir dela, e talvez nem todos queiram dizer o mesmo. Os que dizem que a Lei L é *nula* (vou me li-

mitar a esta palavra em vez de percorrer toda a lista) querem considerar os autores da lei L como tendo *perdido* todo o seu *poder*, não somente de fazer entrar em vigor a lei L, mas toda e qualquer outra lei. Se tivessem chegado à mesma conclusão prática através do princípio da utilidade, teriam falado de L como sendo perniciosa **a tal ponto** que se a maior parte da comunidade realmente a analisasse a fundo, o provável prejuízo de resistir a ela seria menor do que o dano provável de a ela se submeter. Tais danos exigem oposição *hostil*.

30. Aqueles que não se pronunciam sobre o confisco geralmente são menos violentos em seus pontos de vista. Se essas pessoas se aerrassem ao princípio da utilidade e usassem esse argumento, ainda assim fariam da lei como prejudicial, mas sem falar dela como sendo prejudicial **ao ponto** em que se mencionou acima. O modo de oposição que apon-tam é um modo de oposição considerado *legal*.

31. Admita-se, então, que, segundo sua opinião. L seja 'nula', e vejamos o que decorre disso. A ideia associada à palavra 'nula' provém dos casos em que se vê aplicada a um instrumento privado. Da nulidade do instrumento privado decorre que todas as pessoas envolvidas devem agir como se tal instrumento não existisse. Então, o que deve resultar do fato de L ser nula é que as pessoas ajam como se não houvesse a lei L, portanto, se alguém for levado a fazer alguma coisa, em razão da força de L - algo que envolva coerção contra outra pessoa - ele só poderá ser punido, se também pudesse sê-lo, ainda que não o fosse em razão de L. Assim, seria suscetível de punição pelo poder judiciário. Suponha-se, por exemplo, que L impusesse um imposto: a pessoa que começasse a cobrar o imposto à força seria suscetível de punição na qualidade de transgressor; se ele fosse morto na tentativa de fazê-lo, a pessoa que o matou não seria suscetível de punição quanto ao homicídio; se ele matasse, talvez *fosse* suscetível de punição por homicídio. De quem seria o papel de decidir a sanção a ser aplicada? Seria papel dos juizes. Ao ser aplicada, na prática, as consequências desse tipo de

linguagem · com que algumas leis são chamadas de ‘nulas’ · é conferir a esses magistrados um poder de controle sobre os atos do legislativo.

32. Pode ocorrer que • algum objetivo específico seja atendido por um tal gerenciamento, e talvez até seja um bom objetivo. Mas não posso conceber que benefício adviria para o povo da • tendência geral [ver Glossário] de tal doutrina, ou de qualquer prática em conformidade com ela. Suponhamos que um parlamento esteja demasiadamente sob a influência da Coroa, prestando muito pouca atenção aos sentimentos e aos interesses do povo. Ainda assim, as pessoas teriam alguma participação na escolha do parlamento, mesmo que fosse uma participação menor do que deveriam ter. Dar aos juízes o poder de anular os atos do Parlamento é transferir uma parte do poder supremo da • assembléia que o povo escolheu, ainda que com menor participação; para • um conjunto de homens em relação aos quais nem de longe tiveram alguma participação em sua escolha; um conjunto de homens nomeados exclusivamente pela Coroa, nomeados e juramentados – de modo exclusivo e constante – para a magistratura⁶¹ cuja influência parcial e ocasional representa eventualmente o próprio dano que buscam remediar.

33. No calor do debate, alguns poderão dizer que esse gerenciamento significou a transferência da autoridade suprema do poder legislativo ao judiciário. Mas isso seria ir longe demais no sentido oposto. Há uma grande diferença entre afirmar e negar a legislação. Há também grande diferença entre a negativa fundamentada com apresentação das razões e uma negativa sem nenhuma fundamentação. O poder de *revogar* uma lei, mesmo com a devida fundamentação é um poder – de fato, grande demais para os juízes – mas ainda é muito inferior ao poder de fazer a lei⁶².

61 Significa ‘nomeados pela ‘Coroa’’. O termo ‘magistrado’ aqui se utiliza no sentido agora em desuso de pessoa de alta hierarquia no mundo jurídico.

62 Adoto a nota de rodapé da edição inglesa comentada quanto a esta passagem: “[Bentham tem aqui uma nota de rodapé dizendo: “Mas não há como negar que às vezes um apelo desse tipo pode muito bem responder

34. Voltemos agora um pouco atrás. Ao negar a existência de quaisquer limites atribuíveis ao poder supremo, acrescente [seção 26 acima] ‘exceto quando limitado por convenção expressa’, porque eu tive que trazer essa exceção. Nosso autor, de fato, naquela curta passagem em que é bastante explícito, não deixa espaço para tanto. Falando das várias formas de governo, ele diz: ‘No entanto, como quer que tenham começado, ou com que direito subsistam, *há e deve haver* em TODAS elas uma autoridade que é absoluta” Mas

- dizer isso de todos os governos sem exceção;
- dizer que nenhuma assembléia de homens pode subsistir em um estado de governo sem estar sujeita a alguma *figura* cuja autoridade não seja limitada nem mesmo por convenção;
- dizer (resumindo) que nem mesmo por convenção se pode limitar o poder da figura de estado que, sob outros aspectos, é suprema, seria dizer demais, eu acho.

Seria dizer que não existe governo no império alemão, ou nas províncias holandesas, ou nos cantões suíços, ou na antiga Liga Aqueia.

35. Não vejo o que há que nos surpreenda neste tipo de limitação ‘do poder supremo’. Como é que se estabelece qualquer grau de poder político? Não é nem mais nem menos, como já tive oportunidade de comentar [capítulo 1, seção 12, nota de rodapé], do que o hábito e a disposição para a obediência – ‘hábito’ com relação aos atos passados, e ‘disposição’ com relação aos atos futuros. A menos que eu esteja muito enganado, pode-se conceber facilmente que esta disposição esteja ausente em relação a certos tipos de atos en-

- e, de fato, em geral tende a responder - um pouco aos propósitos daqueles que defendem (ou professam defender) os interesses do povo. Assim, um legítimo debate público sobre a correção da lei pode ocorrer. A artilharia da linguagem é utilizada contra a lei, sob a própria proteção da lei, de modo que os sentimentos desfavoráveis à lei são inculcados no público numeroso e atento. Quanto a quaisquer outros efeitos de tal recurso, acreditemos que nos casos em que o vimos prosperar, a tentativa foi encorajada pela certeza de falha”.
in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

quanto presente em relação a outros. Assim, para se conceber que uma assembleia que é suprema, sob outros aspectos, seja limitada com relação a certos tipos de atos, faz-se necessário apenas que este tipo de ato tenha uma descrição que o distingua de qualquer outro tipo :

36. Quando há uma convenção, somos, dessa maneira, equipados com os indicadores que desesperadamente buscamos encontrar em outros casos [ver seção 22 acima].

O instrumento da convenção vai especificar determinado ato em relação ao qual o governo está impedido de editar uma lei com certo desígnio, seja para o propósito de permiti-lo ou de proibi-lo. Apesar disso, a lei vem a ser editada para o propósito indicado.

Se o sentido dessa lei for claro, e o sentido do trecho da convenção que a proíbe também for claro, a edição da lei será notória e visível a todos; então a edição de tal lei é suscetível de ser tomada como o indicador de que tenho falado. Esse indicador estabelece os limites para a autoridade do órgão supremo em questão. Qual o efeito de tal demarcação? No máximo, que a disposição à obediência confina-se dentro desses limites; para além deles o súdito não estaria mais preparado para obedecer ao órgão governante de seu próprio estado mais do que ao de qualquer outro. Não acho que seja mais difícil conceber um estado de coisas em que a suprema autoridade seria limitada desse modo do que conceber um outro em que não o fosse. Acho os dois estados igualmente concebíveis; se eles são igualmente propícios à felicidade das pessoas é outra questão.

37. Deus me livre de que qualquer coisa que eu diga aqui leve qualquer um a inferir que em qualquer sociedade que seja uma convenção possa ser feita para estabelecer uma barreira insuperável ao que as partes em questão entendam ser uma reforma; Deus me livre de que uma enfermidade na constituição de um estado não tenha remédio! Alguns poderão pensar que este é o caso quando o órgão supremo que era uma das partes contratantes incorpora-se à outra parte e,

portanto, não mais existiria para fazer mudanças no conúbio. Mas muitas maneiras podem ser encontradas para realizar a alteração necessária sem se afastar do espírito do casamento. Embora a **a** entidade que contratou o casamento já não exista, **b** a entidade maior da qual se entende que a primeira derivou sua titularidade, talvez ainda exista. Que se consulte, então, **b** essa entidade maior. Várias maneiras podem ser concebidas para fazer isso, sem qualquer menosprezo à dignidade da existente legislatura; Quer dizer, fazê-lo de tal forma que se o sentir da entidade maior for favorável à alteração, poderá ser feita por meio de uma lei que neste caso não deveria ser, e provavelmente não seria, considerada pelo conjunto do povo como violação da convenção.

38. Para voltar brevemente à linguagem usada por aqueles que falam do poder supremo como sendo limitado em sua própria natureza⁶³: o que digo aqui sobre a impropriedade e a maldosa influência desse tipo de discurso não busca impor a menor censura aos que o utilizam, como se estes pretendessem provocar os efeitos nocivos que tende a produzir. Trata-se de um infortúnio da língua, e não de uma falha de qualquer pessoa em particular. A sua origem se perde na escuridão dos tempos. Nós o herdamos de nossos pais e, apesar de toda sua inconveniência, desconfio que provavelmente iremos transmiti-lo aos nossos filhos.

39. Não posso considerar isto uma mera disputa de palavras. Não posso deixar de pensar que as disputas entre partidos - entre os defensores da lei e seus opositores - teriam uma chance muito maior de serem resolvidas se fossem explícita e constantemente referidas ao princípio da UTILIDADE. Este princípio assenta cada disputa com fundamento em uma questão de fato - fato *futuro*, a probabilidade de certos resultados. Se o debate fosse conduzido sob os auspícios deste princípio, ou as pessoas chegariam a um acordo sobre

63 Não está claro a que isso se refere. A frase "limitado em sua própria natureza" não ocorre em nenhum outro lugar neste trabalho; nem o "limite natural", que ocorre no resumo à margem, de Bentham, quanto a este ponto.

essa probabilidade, ou • elas eventualmente veriam, depois da devida discussão sobre os verdadeiros fundamentos da disputa, que não se podia ter a esperança de nenhum acordo. Neste último caso ; elas pelo menos veriam com clareza o ponto do desacordo. A parte descontente decidiria então se resistiria ou se submeteria, por motivos justos, de acordo com

- o que lhes pareceu valer a pena,
- quão importante o assunto em disputa parecia ser para eles,
- o que parecia ser a probabilidade ou improbabilidade de sucesso; resumidamente,
- se eles pensavam que os malefícios da submissão seriam menores ou maiores do que os prejuízos da resistência.

Mas a porta da reconciliação estaria muito mais aberta quando vissem que o motivo da briga pode não ter sido um mero caso •passional, mas uma diferença de •julgamento, o qual, apesar do que parecesse ostentar em contrário, foi sincero.

40. Tudo o mais é meramente reprimenda feminina e birra infantil, que certamente incomodam mas nunca conseguem persuadir:

‘O legislativo não pode fazer isso.’ ‘Sim, pode!’

‘Fazer isso excede os limites de sua autoridade.’ ‘Não, não excede!’

É óbvio que uma dupla de litigantes comportando-se dessa maneira pode continuar a aborrecer e deixar perplexo um ao outro para sempre, sem a menor chance de se chegar a um acordo. É apenas um procedimento para anunciar - de forma obscura, mas também de maneira categórica e capciosa - suas convicções antagônicas, ou melhor, seus afetos, sobre uma questão da qual nenhum dos dois se põe a discutir os motivos. Através disto tudo, a questão da utilidade provavelmente nunca é trazida à tona; e se o for, o idioma em que é discutida certamente será deformado e embaçado para combinar com o padrão obscuro e emaranhado que vimos.

41. Por outro lado, se o debate tivesse sido, desde logo, conduzido publicamente com base na utilidade, as partes po-

deriam eventualmente ter chegado a um acordo, ou pelo menos à formulação do problema, de modo visível e explícito:

“Os malefícios da medida em questão são na quantidade m.” “Não; eles são menos do que isso.;

“Seus benefícios são apenas na quantidade b.” “Não é assim; eles são maiores.”

Podemos ver que este é um campo de controvérsia muito diferente do anterior. A matéria agora é claramente objeto de conjectura sobre certas questões de fato contingentes e futuras; para resolvê-las, ambas as partes direcionam-se naturalmente a apoiar suas respectivas opiniões pela única prova que a natureza do caso admite - a evidência de questões de fato anteriores que parecem ser análogas àquelas futuras e contingentes. Esses fatos passados são quase sempre numerosos; tão numerosos que uma grande proporção deles pode muito bem ter escapado à observação de • uma das partes até que fossem trazidos à tona para o propósito deste debate; e isto pode ser absolutamente a razão pela qual • essa parte acredita que está em desacordo com a outra. Aqui, então, temos um caminho claro e aberto, talvez, para um acordo imediato; na pior das hipóteses, a uma questão inteligível e explícita - ou seja, ao campo da diferença que pode, quando completamente repisado e explorado, levar eventualmente a um acordo. Assim que os homens se compreendam com clareza não demorará muito até que concordem. É a perplexidade do discurso ambíguo e sofisticado que, ao mesmo tempo que distrai e ilude a compreensão, estimula e inflama as paixões. Mas agora é hora de voltar ao nosso autor, de cujo texto fui aos poucos me deixando levar pela delicadeza e complexidade da questão que parecia oferecer ao nosso ponto de vista.

Capítulo 5: O Dever do Poder Supremo de Elaborar as Leis

1. Chego agora ao último tópico abordado nesta digressão: um certo ‘dever’ que o nosso autor impõe ao poder supremo,

ou seja, o dever de elaborar as leis. ‘Aqui está o seu parágrafo sobre o tema.’

2. “Até agora, afirmou-se o direito do poder supremo de elaborar as leis; mas, além disso, é também seu dever fazê-lo. Pois uma vez que seus respectivos membros são obrigados a conformar-se à vontade do Estado, é conveniente que recebam orientações declaratórias da vontade do Estado. Mas como é impossível, em tão grande multidão, dar instruções singularmente a cada pessoa com relação a cada ação específica, para tanto o Estado estabelece regras gerais no sentido de informá-las continuamente e direcioná-las, em todos os pontos, quanto ao seu dever de agir ou de se abster de agir. E isso, para que toda pessoa saiba o que considerar como seu, e o que é de outrem; quais os deveres absolutos e os relativos que lhe são exigidos; o que deve ser considerado honesto, desonesto ou nenhum dos dois; qual o grau que preserva de sua liberdade natural; do que abriu mão como preço a pagar pelos benefícios da sociedade; e, depois, de que maneira cada pessoa deve moderar o uso e o exercício desses direitos que o Estado lhe atribui, a fim de promover e garantir a tranquilidade pública.’

3. Ainda tão obscuro, tão ambíguo como sempre! O ‘poder supremo’, de acordo com a definição que tão recentemente lhe deu nosso autor e sobre a qual discorreu tanto, não é mais nem menos do que o *poder de elaborar as leis*. Agora nos é dito que este poder tem o *dever* de elaborar as leis. Com isso aprendemos o que? Que é seu ‘dever’, fazer o que faz; ou seja, ser o que é. Então é isto que agora o parágrafo diante de nós – com seu aparato de ‘para’ e ‘mas’ e ‘desde’ – é projetado para nos provar. A frase inicial parece significar algo assim.

4. [Nota da edição inglesa comentada: Esta seção parece repetir a reclamação da seção 3, mas com emaranhados que não vale a pena desenredar.] *in* <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

5. Se minha conjectura estiver certa, a observação que ele realmente pretende fazer parece muito justa, de fato, e

de importância considerável, conquanto tenha sido expressa de maneira bastante obscura e obviamente sem conexão com o propósito precedente. O dever de que pretende falar aqui é, creio eu, um dever não tanto de elaborar as leis, mas de tomar as medidas adequadas para difundir extensivamente o conhecimento das leis que foram elaboradas: um dever que (para adotar algumas das palavras do próprio autor) tem menos a ver com a *emissão* de 'instruções', do que com providenciar para que estas sejam "*recebidas*".

6. Devo confessar que não gosto muito de falar dos *deveres*

- do poder supremo,
- do legislativo (significando um legislativo *supremo*),
- do conjunto de homens reconhecidos como absolutos.

Não que eu queira que a parte subordinada da comunidade seja um pouco menos vigilante sobre seus governantes, ou mais disposta a uma submissão ilimitada em sua conduta, do que, para falar de modo contundente, o fosse quanto aos 'deveres' dos governantes e aos 'direitos' que seus subordinados tem em face deles. Do que eu tenho medo é de incorrer em solecismo e confusão ao discorrer sobre o tema⁶⁴.

64 Esta nota não é dirigida a quem não está acostumado às chamadas *especulações metafísicas*, ou a quem não pretende pessoalmente se envolver com elas, se se considerar que o benefício de entender claramente o que o autor está falando não vale o trabalho.

1. Pode-se dizer que tenho uma obrigação de fazer (entenda-se 'dever político'), quando você (ou alguma outra pessoa ou pessoas) tiver o direito de me obrigar a fazê-lo. Então eu tenho um DEVER para com você; e você tem um DIREITO oponível a mim.

2. O que você tem direito (entenda-se 'direito político') de me obrigar a fazer é aquilo pelo qual sou responsável de acordo com a lei, mediante um comando feito em nome de sua pessoa, sendo eu *suscetível de punição* se não o fizer.

3. Digo *suscetível de punição* porque não é possível ter noção de direito ou de dever sem a noção de punição (ou seja, de dor associada a um ato, proveniente de determinada fonte, por determinado motivo).

4. A ideia inerente à palavra 'dor' é simples. Em, geral, definir ou apresentar uma palavra significa resolver a ideia que lhe é inerente por meio de ideias simples, ou avançar nesse sentido.

5. A menos que eu esteja muito enganado, o único método para extrair significado de maneira bem informada, das palavras *dever*, *direito*,

7. Acho que entendo muito bem o que significa a palavra 'dever' (dever político) quando aplicada a mim mesmo; mas penso que não me convence aplicá-la no mesmo sentido, por meio de uma explicação metódica, em relação às pessoas a quem me refiro como sendo meus governantes supremos. É do meu dever fazer algo se, em não o fazendo, eu for susce-

poder, titularidade, e de outros termos da mesma categoria que são tão abundantes na ética e na jurisprudência, é o método aqui exemplificado. A explanação com emprego desse método é o que chamo de "paráfrase".

6. Pode-se dizer que se extraiu significado da palavra P por paráfrase quando, em vez de traduzi-la em outras palavras, a a frase completa de que P faz parte é traduzida em outra frase cujas palavras expressam ideias simples, ou ideias que são imediatamente explicáveis por palavras simples, mais do que a na primeira frase...Esta é a única maneira de termos abstratos serem explicados de forma útil; ou seja, em termos que suscitem imagens substanciais perceptíveis, ou emoções. Uma ideia só é clara quando extraída de uma dessas duas fontes.

7. O método usual de definição - o método *per genus et differentiam*, como os lógicos o chamam - não tem nenhuma utilidade em muitos casos. Quando se trata de termos abstratos, logo chegamos a alguns que não possuem um *genus* superior. Uma definição *per genus et differentiam*, quando aplicada a eles, obviamente não pode produzir nenhum avanço: ou termina por ser insuficiente, ou se retrai, por assim dizer, em círculo, ou como repetição. [nota do tradutor: '*per genus et differentiam* é latim para 'por gênero [próximo] e diferença [específica]'. Ao definir 'triângulo' como 'figura plana fechada com três lados retos', pode-se considerar as três primeiras palavras como indicação do gênero e as quatro seguintes como indicação da diferença. • Um 'círculo' é algo que gira em um loop fechado. Uma 'repetição' aqui é o correspondente verbal à dizima periódica].

8. 'A fortaleza é uma virtude.' Muito bem, mas o que é uma virtude? 'A a virtude é uma disposição.' Mais uma vez, muito bem, mas o que é uma disposição? 'Uma disposição é uma. . . .'- e aí paramos. O fato é que uma disposição não tem gênero superior; uma disposição não é uma. . . .coisa qualquer! Esta não é a maneira de nos dar qualquer noção do que significa "disposição". Novamente: 'Um poder é um direito.' E o que é um direito? É um poder. Nosso autor diz em algum lugar que uma propriedade é lucro, ele poderia muito bem ter dito que o lucro é uma propriedade. É igualmente impossível definir desta forma qualquer a conjunção ou b preposição, tal como b 'através de' ou a 'porque':

Um 'através de' é um. . . . ,

Um 'porque' é um. . . .

Continuar as definições a partir daí!

9. São dessa natureza algumas das definições mais fundamentais do nosso autor, tendo por consequência manter o leitor no mesmo lugar em que o encontraram. Posso debater sobre isso em alguma oportunidade futura, de maneira mais completa e metódica. Nesse interim, lanço essas dicas esparsas para a consideração dos curiosos.

tível de punição; este é o sentido original, comum e próprio da palavra 'devidamente'. Os governantes supremos têm tal dever? Não; pois se, afinal, são passíveis de punição de acordo com a lei, por fazer ou não fazer algo, então não são governantes supremos. São governantes supremos aqueles a partir de cuja autoridade alguém se torna suscetível de punição⁶⁵.

65 - 1. Pode-se conceber três tipos de dever - político, moral, e religioso - e a cada um dos três tipos correspondem sanções por meio das quais tais deveres são efetivados; ou seja, cada conduta pode corresponder a um dever, de um dos três tipos. Falar de um destes e logo (sem aviso ao leitor) começar a falar de outro, não permitindo vislumbrar, de plano, do qual se fala, leva a criar confusão.

2. É a possibilidade de punição que cria o dever; ou ao menos este deriva da vontade de 'punir' daquelas pessoas que têm o monopólio da punição, **pessoas** específicas, políticos de hierarquia superior.

3. A possibilidade de punição também cria o dever religioso, aquele tipo de punição que se pode esperar das mãos de pessoa **certa**, do ser supremo.

4. O dever moral se baseia em um tipo de motivo que ainda não adquiriu a denominação de 'punição' em razão da **incerteza** sobre • as pessoas a quem deva ser aplicada e sobre • as espécies e gêneros sob os quais será aplicada. O dever moral provém dos sofrimentos causados pela má vontade dos membros da comunidade em geral, um grupo variável e **incerto** que se compõe daqueles que por acaso estejam conectados com a pessoa cujo dever está em questão.

5. Quando em qualquer um desses três sentidos de dever se afirmar que mesmo uma pequena parte da conduta é um dever, se está afirmando a real ou provável existência de um evento externo, ou seja, a enunciação da punição a partir de uma dessas fontes em consequência da conduta em causa. Este evento é extrínseco à conduta da parte de que se trata, bem como ao estado de espírito do interlocutor. Ao insistir em chamá-lo de 'dever', sem qualquer um desses sentidos, está apenas expressando seu próprio sentimento íntimo. Tudo o que ele quer dizer é que se sente satisfeito ou descontente ao pensar na conduta em questão, mas não consegue dizer o por quê. Se é isso que ele quer dizer, deveria *dizê-lo* abertamente, em vez de tentar atribuir influência indevida ao seu voto individual e expressá-lo como sendo uma representação da voz de Deus, da lei ou do povo.

6. Não sei qual desses três sentidos da palavra nosso autor tinha em mente quando disse que era "dever" dos governantes supremos elaborar as leis. Eles não podem estar sujeitos ao dever político; e atribuir-lhes um dever moral ou religioso para este efeito parece ser assertiva um tanto precipitada.

Suponho que o que ele realmente quis dizer foi apenas que ficaria feliz de vê-los fazer aquilo de que está falando, ou seja, 'elaborar as leis' - isto é (como ele mesmo explica) difundir amplamente o conhecimento das leis que foram elaboradas; Ele faria isso? Eu também. Se nosso autor fosse perguntado do por que o faria, eu não sei que resposta daria; mas eu não teria dificuldade de responder a essa pergunta quando dirigida a mim. Respondo 'que ficaria feliz

8. Então, se a palavra ‘dever’ for aplicada a quem se denomina de governantes supremos, evidentemente que será aplicada a eles em sentido figurativo e impróprio; e quando for usada nesse sentido, não poderemos inferir, em nenhuma hipótese em que seja utilizada, que se poderá chegar às mesmas conclusões a que se poderia chegar se fosse utilizada em outro sentido, [i.e.,] no sentido que lhe é próprio.

9. Vou agora usar a palavra ‘dever’ em seu sentido impróprio: a hipótese de que é dever do legislador difundir entre as pessoas, tanto quanto possível, e dar a conhecer a sua vontade é uma hipótese com que estou mais abertamente inclinado a concordar. Se este é o significado do nosso autor, eu me uno a ele de todo coração e em alto e bom som.

10. Que deveres **específicos** nosso autor teria entendido ser do legislativo sob o título **geral** de “dever” não se afigura muito aparente, embora precisasse ter sido expresso com mais exatidão do que o foi, para que pudesse ser apreendido quanto ao seu objetivo, qualquer que seja. A dificuldade

de ver os governantes elaborarem as leis porque estou convencido de que é para o benefício da comunidade que devam fazê-lo. Isto seria suficiente para me autorizar a dizer que eles *devem* fazê-lo. Mas eu não diria que é seu *dever*, em sentido político. Nem me arriscaria a dizer que é seu ‘*dever*’, **a** em sentido moral ou **b** religioso até que soubesse se eles próprios **b** consideram as medidas úteis e realizáveis, e se **a** normalmente pensariam assim. Se eu estivesse convencido de que **b** realmente pensam assim, então eu poderia dizer que Deus sabe disso. Devemos supor que Deus irá puni-los se não seguirem nesse caminho; pois se trata do seu dever religioso. Se eu estivesse convencido de que **a** as pessoas supõem que os governantes pensam assim, então eu poderia dizer que o povo também os punirá por sua negligência, com diversas manifestações de má-vontade para com eles; pois se trata de um dever moral. Em qualquer um desses sentidos não seria mais adequado dizer que é dever do poder supremo prosseguir com a medida em questão do que dizer que é seu dever perseguir qualquer outra medida proposta que fosse igualmente benéfica para a comunidade. Introduzir uma proposta relativamente a uma medida qualquer, de maneira tão definitiva e confiante seria perdoável no caso de uma discussão retórica descuidada, mas nunca em uma conformação que aspire a ser precisa e informativa. Existem muitos tipos de conduta moral privada cuja tendência [ver Glossário] é tão conhecida e em geral tão bem aceita que sua observância pode muito bem ser chamada de “dever”. Mas, aplicar a mesma palavra às minúcias da conduta legislativa, especialmente quanto às suas inovações, acho que é ir longe demais e tende apenas a criar confusão

de apreendê-lo torna-se ainda maior em razão da prática em que já flagrei nosso autor por diversas vezes [capítulo 2, seção 11; capítulo 3, seção 7; capítulo 4, seção 19], é dizer um tipo de versatilidade que é totalmente vexatória para o leitor que faça questão de adentrar os sentimentos de seu autor. Ele zarpa com a palavra ‘dever’ à boca e, na qualidade de censor, começa com toda gravidade a nos falar sobre **a** o que **deveria** ser. Ao longo desta palestra, nosso Proteu⁶⁶ escapa, assume o papel de **b** historiador, dá uma guinada insensata ao discurso e, sem qualquer aviso de mudança, termina nos dizendo **b o que é**. Em razão do espírito de contemplação obsequiosa que, nele, parece ser constitutivo, nosso autor dificilmente reconhece a diferença entre esses dois pontos - **o que é** e o que **deveria ser** - sendo eles opostos como freqüentemente o são aos olhos de outras pessoas. Na segunda frase do parágrafo ele observa que “é conveniente que o povo receba orientações declaratórias da vontade do Estado” (significando o corpo de governantes). Na próxima frase aprendemos com ele que se for **a** ‘conveniente’ ao estado fazer assim, ele **b** o fará. “Mas como é impossível, em tão grande multidão, dar instruções a cada pessoa em separado com relação a cada ação específica, para tanto o Estado estabelece regras gerais no sentido de informá-las continuamente e direcioná-las, em todos os pontos, quanto ao seu dever de agir ou de se abster de agir”. Ele está dizendo que ‘o estado’, significando qualquer estado que seja, realmente estabelece tais regras. Até aqui o nosso autor tem certeza de que tudo que gostaria de ver realizado *se realizará*; que, de fato, tudo será realizado, haja o que houver. De tal modo que o dever que aqui tão insistentemente impõe aos seus superiores, felizmente, não os sobrecarregará muito! Longe está de haver um significado instrutivo específico nessa parte do parágrafo na qual, aparentemente, e por acidente, é onde mais dele se aproxima.

11. A passagem, absolutamente, não está tão dissocia-

66 Um deus da mitologia grega que evitava ser descoberto mudando sua forma.

da de significado que a complacência inventiva de um admirador comentarista não pudesse perceber que está impregnada de uma boa dose de matéria útil. Pelo menos, lança um olhar sobre o •*design* da divulgação das leis, e demonstra aprová-lo. Se os escritos de nosso autor fossem tão sagrados quanto são misteriosos, e se fossem do tipo que carimbam o selo de autoridade em quaisquer doutrinas que neles possam ser fixadas, então o que lemos pode servir como texto a partir do qual qualquer um pode, sem extrapolação indevida, inferir a obrigação de adotar as tantas medidas que entendeu como promotoras desse •*design*. Nesta passagem oracular podem-se ver incrustadosos tantos aspectos do dever legislativo relativos ao desenvolvimento do objetivo de indexação e promulgação •das leis existentes. Assim revigorado, eu poderia pressionar o legislativo no sentido de que é seu dever realizar sem demora muitos projetos importantes que anteriormente não foram pensados ou atendidos. Poderia convocá-los ao trabalho em tom de autoridade. E poderia pedir-lhes para imediatamente

- divulgar materiais dispersos do tipo que se encontram em decisões judiciais passadas, e nos materiais separados do direito consuetudinário (*common law*) até então negligenciados,
- registrar e publicar todas as decisões futuras à medida que surjam,
- transformar o corpo decisório completo do *common law* em códigos, por meio de sua indexação,
- dividir todo o conjunto de leis em partes ou códigos, uma para cada classe distinta das pessoas envolvidas,
- apresentar para ciência e fruição de cada pessoa, o código respectivo;

sendo todas essas obras aquelas pelas quais a necessidade pública clama em voz alta, diante das quais o interesse profissional estremece, e com relação às quais a indolência legislativa⁶⁷ desponta espantosamente.

67 Nota da edição inglesa comentada: "Acrescentado por Bentham em 1822: Se eu tivesse visto naqueles dias o que todos viam desde en-

12. Todos esses principais aspectos pontos da gestão legislativa - com tantos detalhes relativos a cada um deles quanto decorram de cuidadosa ponderação – posso reforçá-los pela autoridade oracular de nosso autor. Pois os procedimentos listados acima são todos necessários se cada pessoa for levada a tomar conhecimento, no grau em que deva sê-lo, quanto (nas palavras de nosso autor) ao fato de

“toda pessoa saber o que é seu, e o que é de outrem; quais os deveres absolutos e os relativos que lhe são exigidos; o que deve ser considerado honesto, desonesto ou nenhum dos dois; qual o grau que preserve de sua liberdade natural; do que abriu mão como preço a pagar pelos benefícios da sociedade; e depois de que maneira cada pessoa deve moderar o uso e o exercício desses direitos que o Estado lhe atribui, a fim de promover e garantir a tranquilidade pública.”

Ao me despedir de nosso autor, termino, com satisfação, por esta agradável peroração. Talvez um crítico escrutinador não ficasse totalmente satisfeito com isso; mas o ouvido assim se acalma e o coração se aquece.

13. Eu agora ponho fim à guerra tediosa e intrincada de palavras que ocorreu especialmente durante estes dois últimos capítulos: uma guerra que talvez seja bastante cansativa e insípida para o leitor e, infelizmente complexa, laboriosa e irritante para o escritor. Que remédio? Se houvesse sentido, eu teria me apegado ao sentido; não encontrando nada mais que palavras, tinha que me apegar a elas ou a nada. Se a doutrina fosse meramente falsa, a tarefa de expô-la teria sido relativamente fácil; mas foi pior do que falsa — foi sem sentido. É por isso que exigiu todo o trabalho que estive aqui a travar com ela; com que resultado, deixo que o leitor decida.

‘Bem, exclama um objeto, ‘então a tarefa com que você mesmo se incumbiu chegou ao fim; o assunto, de acordo com sua própria apresentação, afinal nada ensina; e consoante a própria demonstração, não vale a pena cuidá-lo. Porquê tão, em vez de *indolência*, teria escrito *corrupção*.” in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

então dar-lhe tanta atenção?’ Eu o faço

- no sentido de instruir, e mais ainda desenganar, o estudante tímido e admirativo,
- para despertá-lo a infundir mais confiança em sua própria força, e menos na infalibilidade dos grandes nomes,
- para ajudá-lo a libertar seu julgamento das algemas da autoridade,
- para fazê-lo ver que se um leitor não está entendendo um discurso pode ser culpa do escritor e não do leitor,
- para ensiná-lo a distinguir entre a linguagem vistosa e o bom senso,
- para aconselhá-lo a não se vender por palavras,
- para mostrar a ele que o que provoca comichão no ouvido ou deslumbra a imaginação nem sempre informará o julgamento,
- para mostrar a ele o que nosso autor pode fazer e fez, e o que não fez e não pode fazer,
- para fazer com que ele prefira jejuar por ignorância a se alimentar com o erro, e
- para fazê-lo ver que considerado como um expositor da lei, nosso autor não é aquele que haveria de vir, e que ainda estamos esperando algum outro.

‘Quem então’, diz meu objeter, ‘será algum outro? Você mesmo?’ Não mesmo! Minha missão termina quando eu tiver preparado o caminho diante dele⁶⁸.

68 As últimas linhas ecoam o evangelho segundo Mateus: • “És tu aquele que haveria de vir ou devemos esperar algum outro?” • “Enviarei o meu mensageiro à tua frente; ele preparará o teu caminho diante de ti”.

Apêndice: Prefácio escrito 46 anos depois⁶⁹

[I] [Bentham diz que planeja neste Prefácio apresentar fatos detalhados que fundamentam a visão geral que foi tema da maior parte de sua obra nas décadas seguintes]

Nenhum sistema de governo teve ou poderia ter tido como objetivo principal o bem que não fosse o dos próprios indivíduos em nome de quem se exerce o poder; este tem sido o caso, especialmente, no que diz respeito ao menos pior de todos os maus governos, o inglês – sendo o governo dos Estados Unidos anglo-americanos o primeiro de todos os governos ao qual se pode denominar de ‘bom’, no sentido positivo da palavra⁷⁰.

[II] Quando o *Fragmento* apareceu, não foi insignificante a sensação que causou por algum tempo. E constituiu a primeira importante exceção, em edição impressa. . . .com relação à admiração inepta por tantos anos direcionada aos *Comentários*.⁷¹ Qualquer que fosse a semelhança que possa ter havido entre o ilustre advogado [Dunning] e o obscuro reformista [Bentham] com relação a certas habilidades, nada poderia estar mais em antagonismo do que os sentimentos e os desejos de cada qual quanto ao interesse geral [isto é,

69 Escrito para a segunda edição (1822), mas não foi publicado nela

70 Observação na edição inglesa comentada: “Ele acrescenta que na Inglaterra os principais infratores têm sido os juízes mais graduados a ‘usurpar’ o poder legislativo, fingindo que ser apenas o poder judiciário. Cita [ainda] dois escritores anteriores que demonstraram ter pontos de vista como os dele; mas observa que não eram tão abertos e diretos como ele sempre foi, e indica que a sua ‘narrativa’ é mais credível do que a deles, porque seu trabalho relevante foi escrito para ser publicado post mortem, quando o autor [já] estaria ‘afastado de toda responsabilidade com relação a isso’” in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

71 Nota da edição inglesa comentada: “E porque foi publicado anonimamente, houve conjecturas sobre quem era o autor. Bentham indica três pessoas que alguns pensavam haverem escrito o *Fragmento*. Um deles foi John Dunning, mais tarde Lorde Ashburton, cuja maneira clara e incisiva de pensar e se expressar Bentham admirava e até considerava que aprendeu com ela.” in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

quanto ao bem-estar da população como um todo].

As duas outras hipóteses sobre a autoria do *Fragmento* eram ainda mais inteiramente infundadas: e totalmente improváveis, como em geral o são tais conjecturas, conquanto tenham sido engendradas por profissionais. Refiro-me às evidências intrínsecas à obra quando contrapostas à alta situação política e profissional dos conhecidos personagens, seus supostos autores⁷². No olimpo da ambição forense, o lugar de Lorde Camden durante anos foi o cume; o deste autor, o sopé. Não se pode imaginar que o Lorde Camden, com sua posição, teria tido o ímpeto de encarnar e afiançar o tom jovial e neófito que claramente permeia a obra e tinge com cores originais o espírito do autor.

Para aprimorar a situação do direito, o autor se manteve durante muito tempo sob o estímulo de um apetite que a idade – o grande moderador da maioria dos apetites – deixara intacto. Para Lorde Camden, toda melhoria nessa linha fora objeto de aversão indisfarçável.

Algum tempo depois do aparecimento do *Fragmento*, a Câmara dos Comuns tinha um pequeno grupo de jovens que começou a se mostrar disposto a contribuir para o aperfeiçoamento do direito. William Éden, que depois ingressou na carreira diplomática e foi elevado à nobreza com o título de *Lorde Auckland*, foi um deles, provavelmente à frente do grupo (não me lembro dos outros). O primeiro fruto de trabalho do grupo foi a apresentação de um projeto de lei que visava extirpar do *Vade Mecum*⁷³ – alguns antigos exemplos de insignificantes detritos. [Ele diz que não conseguiram fazê-lo muito bem, mas não fizeram tão mal. Uma das leis que

72 Observação na edição inglesa comentada: “Um dos dois era o Lorde Mansfield, sobre quem Bentham não se pronuncia aqui, embora o faça depois. O outro era o Lorde Camden, juiz de um tribunal superior, então Lorde Chanceler, cuja improbabilidade como autor do *Fragmento* Bentham aponta em uma passagem que inclui certa ironia auto-depreciativa” in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

73 No original *Statute Book* que é todo o corpo de legislação de uma determinada jurisdição, publicado ou não como um todo.

tentaram abolir foi uma lei do século XIII que proibia a importação de ‘certas peças de metal cunhadas chamadas de *pollards*’.] O excesso de tais *pollards* já não significava uma ameaça na época desse projeto de lei do Sr Édén! A Câmara dos Comuns o aprovou: mas na Câmara dos Lordes enfrentou a oposição armada de uma autoridade irresistível.

Foi a do Lorde Camden. Diante de tal autoridade, em um lugar onde a autoridade é tudo, bastaram poucas palavras. Ao vê-lo tratado dessa maneira, pode-se imaginar o quanto fiquei desgostoso: e, ao mesmo tempo, até espantado; pois naquela época eu ainda não desconfiava que havia algo de errado com o liberalismo daquele líder dos advogados *whig*.

[III] Entre os efeitos que a obra provocou, como realmente provocou, houve uma espécie de abalo no mundo político, mundo a que pertencia, e mais especialmente, no mundo do direito. Mais particularmente ainda nas mais altas instâncias, cujos membros - nesta como em outras profissões - formam uma espécie de conclave celeste, cujos segredos somente podem ser acessados a partir dos terrenos baixos vicinais por meio de um aparato impregnado de assombro, admiração e especulação.

A perspectiva aqui oferecida quanto a tais mistérios, pode-se dizer que não foi nem desinteressante nem pouco instrutiva: talvez até promova os grandes objetivos que a obra elegera como próprios - objetivos sobre os quais se pode dizer que contêm os germes de tudo que foi semeado, pela mesma mão, em idênticas lavouras. Um objetivo mais específico é o de - lançar luz na cova de Caco⁷⁴. Caco sentiu a luz, e estremeu.

O objetivo mais amplo - na verdade, o objetivo abrangente - é chamar a atenção para as imperfeições que mesmo naquela hora do dia foram vistas fervilhando • na estrutura

⁷⁴ Um gigante assassino cuspidor de fogo na mitologia romana, morto por Hércules.

do governo e na fragilidade dos únicos fundamentos teóricos que já haviam sido trazidos para • apoiá-la. Todas essas imperfeições trouxeram lucro, de uma forma ou de outra, para aqueles dentre os quais o poder foi compartilhado; então era claro o interesse deles de que essas mesmas imperfeições devessem. . . . permanecer para sempre sem ser melhoradas e, portanto, estar o tempo todo o menos possível à vista.

Ao mesmo tempo, como base para todas as operações destinadas a promover este propósito, o *Fragmento*. . . . comprometeu-se a definir e, pode-se dizer, portanto, que realmente definiu, **a máxima felicidade do maior número de pessoas** como sendo a finalidade adequada do governo, a sua única e adequada finalidade defensável; como o único padrão pelo qual qualquer julgamento correto possa ser medido sobre a adequação de qualquer medida, ou sobre a conduta de qualquer pessoa que a ela se oponha ou a apoie. Àquela altura, o autor do *Fragmento* não vislumbrara que, em geral, as imperfeições do governo decorrem de algo pior do que da desatenção e do preconceito. Ele não percebera então, o que a experiência e as observações de quase cinquenta anos desde então o ensinaram a ver tão claramente nelas: o produto elaborado, organizado, ansiosamente apreciado e bem guardado resultante do interesse sinistro [ver Glossário] e do artifício.

Sob o nome de *princípio da utilidade* (pois foi esta a denominação adaptada de David Hume) o *Fragmento* estabeleceu, como já afirmei, o princípio da *máxima felicidade como* padrão do certo e do errado no campo da moralidade, em geral, e do governo, em particular. No campo do governo descobriu que neste país a ideia de um *contrato original* estava cumprindo esse papel.

A existência desse pretenso acordo (é necessário ainda dizê-lo?) foi e é uma fábula: os advogados *whig* foram os autores da fábula. Essa invenção, tal como fora fabricada, tinha sido feita para atender aos seus próprios objetivos, e não poderia ter sido mais bem planejada: uma vez que a exis-

tência do contrato foi admitida, ficaram por acertar os termos; e estes seriam, é claro, os que, oportunamente, a cada momento, o interesse dos advogados *whig* exigisse que fossem. O *Fragmento* reconheceu nessa descendência de falsidade e interesse sinistro o fantasma que forneceu a primeira declaração de apoio à revolução que substituiu os Stuarts por guelfos, a unir corrupção e força. O *Fragmento* será visto como uma declaração de guerra contra esse fantasma – mas a única guerra que este já enfrentou de quem quer que seja, e a única, sem exceção, declarada, por qualquer corrente, contra esse fantasma e em favor do povo. Contra esse ataque realizado dessa maneira, acredito que nenhuma defesa jamais foi tentada: desde aquela época, a quimera quase não apareceu, pelo menos sob o nome próprio de ‘contrato original’: Era, de fato, fruto da *ficção*, no alcance do significado que a palavra possui na linguagem jurídica.

Uma ficção legal pode ser definida como: uma falsidade intencional destinada a roubar o poder legislativo por aquelas pessoas ou para aquelas pessoas que não poderiam nem ousariam reivindicá-lo abertamente, e que não poderiam exercê-lo se não fosse pelo delírio que produz.

Foi assim que, por meio dessa falsidade, se estabeleceu a usurpação que foi oportunamente instaurada, exercida e confirmada.

Formou-se assim uma *parceria* (na medida em que possa haver *parceria* entre um mestre e seus serviços sempre substituíveis). Seu objetivo era extrair do bolso do povo, para uma conta conjunta e para benefício conjunto, a maior quantidade possível do produto do trabalho do povo. O capital foi assim sendo formado pela força do Monarca e pela fraude dos advogados.... Os representantes do povo que agora são parceiros tão convenientes, naquela época ainda não estavam maduros para serem admitidos. Havia apenas dois tipos de sócios na empresa – o monarca e os advogados. Qualquer que tenha sido a fraude assim praticada, os sócios de ambos os lados fizeram a sua contabilidade, com os lucros

de ambos os lados previstos como uma coisa natural.

Não sendo mais reconhecida ao monarca a qualidade de legislador único, ele só tinha a ganhar ao permitir que suas criaturas sempre substituíveis exercessem o poder inerente • àquela profissão; porque com tal instrumento assim constituído e sempre à mão - um instrumento que a crescente e contínua experiência demonstrou ser tão adequado - a depredação e a opressão poderiam ser exercidas a qualquer momento, de tal modo e com a intensidade que jamais ousaria exercer de maneira direta, ou abertamente propondo-as aos representantes do povo.

E os autores desse sistema de roubo do poder certamente realizam sua contabilidade; porque seu mestre, em razão do lucro por ele recebido como o descrevi, não poderia fazer outra coisa senão ser conivente com essas *outras* mentiras e dispositivos pelos quais a depredação e a opressão foram levadas a cabo por eles. Aqui, novamente, havia outra fonte de lucro para o parceiro principal: pois seu poder de patrocínio significava que, a cada vaga no escritório, a pilhagem a ela associada tornava-se dele, não para retê-la de fato, mas *sua* de todo modo, para distribuí-la.

A *hipocrisia* é uma denominação muito branda para descrever a falsidade aplicada a tais propósitos por homens assim situados; pois o maior sofrimento já produzido por meio da hipocrisia nas relações entre indivíduos seria considerado insignificante em comparação com o sofrimento de que tenho falado. Existe uma maneira óbvia e simples de trazer plenamente à luz a sua natureza e os seus efeitos. Percorram todos os livros de direito, escolham aquelas passagens em que qualquer tipo de ficção tenha sido utilizada. O operador o mais sobrejamente malicioso será reconhecido em Blackstone; outros poderão ser encontrados nos livros de procedimentos judiciais chamados 'livros de prática'⁷⁵. Que se registrem as várias ficções sob as categorias a que pertencem; e em cada instância, procurem

75 No original: "books of practice"

- o dano específico ao público, e
- o lucro específico do juiz ou dos juízes do judiciário (chamados de *Corte*, como a permitir a entrada dos súditos para que ofereçam sua quota de adoração a ser paga ao mestre). Se forem procuradas com sinceridade, em nenhum caso haverá muita dificuldade em encontrá-las; e o objetivo de cada invenção — cada ficção — será visto na ótica do lucro a ser obtido por meio dela.

Há pelo menos um efeito eminentemente útil e totalmente abrangente a que cada uma delas contribuiria. Trata-se da debilidade geral a atingir, dessa maneira, o entendimento dos iludidos, o que serve ao objetivo dos ficcionistas porque quanto mais prostrada essa debilidade, mais flagrante o grau de depredação e opressão a que o povo pode ser levado a se submeter. As pessoas foram assim levadas a considerar a falsidade não apenas como útil à justiça, mas necessária a esta; e não pode haver melhor medida do seu grau de debilidade do que isto.

Esses designados guardiões da virtude não apenas puniam o vício — de mentir — nos outros, mas também o pintavam com suas próprias cores. Aquilo que é vício nos outros, como poderia ser virtude neles? Eles teriam que responder que a eles pertence o poder de fazer mudanças sobre a natureza do que é *certo* ou *errado*, e determinar o que deve ser a *moralidade*, bem como o que será a *lei*; fazendo com que cada um deles não dependa dos efeitos sobre a felicidade da comunidade em geral, mas do humor sempre variável dos possuidores do poder, como quer que o adquiram ou exerçam. E, desse modo, em relação à moralidade; e em relação à verdade, o poder de determinar não o que o *deve ser* a verdade, mas o que *deve ser considerado* verdadeiro, para todos os efeitos práticos. **A debilidade produz maleabilidade !**. Esta é a receita mais eficaz; e em nenhum momento a virtude⁷⁶ dessa receita foi tão plenamente compreendida do que na atualidade. Se não fosse por isso, como os juízes poderiam ter tido

76 A palavra virtude é utilizada aqui no sentido de poder

permissão para fazer a lei, ou os padres o evangelho, como tiveram e ainda o têm?

Embora no *Fragmento* a máscara não tenha sido retirada de modo tão completo e tão à força como aqui, ainda assim pode-se imaginar sem muita dificuldade as consequências de sua divulgação. Até que esta pequena obra aparecesse, não havia surgido em nenhum lugar uma única criatura para declarar, nem mesmo olhos para ver claramente, que nas mãos desses árbitros do destino de todos os homens o pretense e fingido produto de incomparável sabedoria - este objeto de veneração pela multidão iludida - nada mais fora do que um disfarce para a patifaria. Nenhuma mão antes disso lançou ao chão a luva diante dos pares; essa luva tantas vezes oferecida a vizardos eruditos mas que ninguém ainda vira a possibilidade de recolher⁷⁷.

[IV] Não é difícil imaginar os efeitos que os golpes assim desferidos teriam sobre os interesses sinistros - os interesses sinistros das altas instâncias.

A próxima frase: Mas a máxima felicidade do maior número de pessoas exige, que tais consequências devam ser não apenas imaginadas, mas também provadas: e poderão sê-lo, na medida em que há a probabilidade natural, sustentada pelo apoio que se imagina ser possível receber da personagem do narrador, de ganhar credibilidade, pelos sinais decorrentes do conjunto de ações e obras, as quais, em sua maior parte, tiveram como palco, os mais recônditos lugares da mente.

O que significa, explicando um pouco: *Imaginar* essas consequências não é o mesmo que *apresentar as evidências* de sua existência; e estas são necessárias. (Porque são necessárias? Quanto a isso já se conhece o meu padrão: porque são uma exigência para se obter a máxima felicidade para o maior número

⁷⁷ Isso se refere à prática medieval de lançar uma luva como um desafio para um duelo. O 'vizard' era uma máscara usada para proteger o rosto.

de pessoas!) E agora o farei. Mas vou reivindicar o que aconteceu nos recônditos lugares da mente das pessoas em questão; para levá-los a acreditar nessas afirmações, e terei de confiar na • probabilidade natural e também no • que você sabe sobre o meu caráter.

O leitor vislumbrará as consequências da conduta dos vários personagens - guardiões e trabalhadores das instituições do estado - na presente obra e em outra de minha lavra⁷⁸.

Ele verá os grandes advogados de sua época - os de um partido político; e os do outro - concordando (e aprenderá a discernir se não foi por acerto prévio) em um sistema de comportamento e narrativa que tem por efeito (e julgará se também não tiveram esse objetivo) manter encobertos sob um véu os talentos (se os houver) por meio de cujo desempenho foram produzidos resultados indesejáveis. Ele verá a mão do grande estadista empenhada na tentativa de levantar esse véu e dar-lhes utilidade.

Se não fosse pelos grandes objetivos apontados, a paciência do público jamais teria sido posta à prova por um tal conjunto de anedotas pessoais em que um indivíduo insignificante é fatalmente a figura proeminente. Em si mesmos, os fatos são muito triviais para justificar o tempo que se levou para revelá-los - um tempo que não pode ser pensado sem remorso, dado o atraso que causou na execução de outros compromissos. Um consolo é o fato (que é o que me tentou a empreender esta obra) de que tais compromissos exigiam o estabelecimento de uma teoria abrangente que confirmasse a experiência específica incorporada nessas narrativas.

Os três princípios fundamentais de extração constitucional relativos ao código abrangente que agora se forma:

1. O princípio *indicador-da-finalidade*, o princípio da *máxima felicidade*.
2. O princípio *indicador-de-obstáculos*, o princípio de *enuncia-*

⁷⁸ Isto se refere ao 'Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação de Bentham', publicada em 1789, exatamente a meio caminho entre a primeira edição do Fragmento e a redação deste prefácio...

ção-da-autopreferência-universal.

3. O Princípio *indicador-dos-meios*, o princípio do *estabelecimento-da-conjunção-de-interesses*.

Qualquer um que esteja familiarizado com os votos da Câmara dos Comuns ou mesmo as reportagens de jornal sobre eles encontrarão esses breves rótulos, que são inteligíveis e justificados.

De todos os grandes homens passados em revista, encontraremos apenas um que parece não ter aversão ao princípio da máxima felicidade nem a como o autor do *Fragmento* o proclamou e o aplicou. A causa da aversão dos outros tem a ver, por um lado, com a natureza da espécie, da classe, e da situação da classe da pessoa, e por outro lado, com a natureza dos próprios indivíduos. A conduta de qualquer outro indivíduo na mesma situação teria sido basicamente a mesma: os indivíduos em questão sendo de ambos os partidos políticos ; são tão bons (em todos os sentidos) quanto seriam quaisquer outros que se encontrassem na mesma situação, desde que a forma de governo seja a mesma.

Dois interesses sinistros [ver Glossário], se situam no mesmo patamar: o interesse do advogado e o interesse do estadista governante. • O interesse do Advogado: hostil aos interesses de todos aqueles que possuem uma pretensão ou venham a tê-la, isto é, hostil aos interesses de todos os que não são advogados. • O interesse do Estadista Governante: hostil aos interesses de todos os súditos, sob uma forma de governo que acrescenta - à inclinação que todos tem de mantê-lo - bastante *poder* nas mãos dos governantes: poder suficiente para completar o sistema de *depredação* e *opressão*; poder por meio da *corrupção* e da *ilusão* que são a essência dessa forma de governo, além da *força* física e dos meios de *intimidação* e *remuneração* que inevitavelmente pertencem a todas as formas de governo.

Dos três interesses confederados, o da tribo dos advogados é especialmente pernicioso, porque • adiciona à sua parcela costumeira de interesse sinistro, outro que lhes

é peculiar, e com base no qual • em razão da força adquirida por suas mentes nesse exercício, *lideram* todos os outros membros da confederação; trata-se daqueles indivíduos cujos esforços permitem tornar realidade o que quer que seja considerado o mais difícil dos desejos.

E, desse modo, o princípio de *enunciação-da-autopreferência-universal* revela-se como instância do princípio indicador-de-obstáculos.

Enquanto a forma de governo continuar a ser aquela que é, e não cada vez melhor, mas sempre pior, a condição das pessoas também deve piorar até *não poder* piorar ainda mais porque • o sinistro sacrifício do interesse de muitos em prol do interesse de uns poucos terá sido finalmente consumado. No atual estado da Itália austríaca, da Jônia inglesa e da Irlanda já se pode ver aquilo que a Inglaterra está se apressando em se tornar. Se as formas de governo • continuarem a ser o que são, os ingleses já não tardarão em se prepararem para serem baleados, sabreados, enforcados, ou transportados, ao bel prazer dos estafetas do monarca que não sofre nenhum tipo de controle, exceto o controle inútil de uma aristocracia que compartilha com ele o mesmo interesse sinistro. (Eles são suas 'criaturas' porque • ele os colocou nesse lugar e pode tirá-los quando quiser.) Os precedentes já foram assentados; e quem os fez - se aqueles que dizem que fazem as leis ou aqueles que, ao fazê-las, negam que o façam, então - a finalidade do precedente está justificada. Os variados interesses da aristocracia em todos os seus modos e maneiras

incluindo-se os do advogado alimentado por honorários e os do sacerdote, alimentado por impostos e rendas, todos prostrados ao pé do trono

constituem o imutável e eterno interesse prevalecente.

Em oposição ao interesse do maior número de pessoas - oposição por todos os ramos de governo - se encontra esse mesmo interesse sinistro prevalecente. O que esse interesse prevalecente exige é que os **poucos governantes** tenham, em sua

posse e à sua disposição e a todo tempo, todo **a** poder, toda **b** riqueza e toda **c** dignidade fictícia quanto seja possível.

O que o interesse da **maioria** exige é que a quantidade de **a** poder e **b** riqueza à disposição dos poucos governantes seja sempre tão pequena quanto possível: destes instrumentos necessários, a menor quantidade possível; daquele inútilíssimo instrumento, **c** a dignidade fictícia, nem um átomo -

nenhum instrumento de corrupção e ilusão; nenhuma substituição do serviço útil e meritório por apadrinhados e por paus-para-toda-obra; nenhuma forma de remuneração desproporcional, pois a única forma de remuneração para o serviço verdadeiramente útil é o adequado *reconhecimento* proporcional à sua honrabilidade.

A oposição poderia ser mais completa? Portanto, ser governado por homens dominados por interesse oposto ao meu próprio interesse - não significa isto ser governado por inimigos? •

- Investido no cargo ou fora dele, tendo poder ou expectativa de poder,
- *Tories* ou *Whigs*⁷⁹, inclinando-se mais para o lado monárquico ou mais para outro lado igualmente hostil ao povo

- o que importa saber em qual dessas situações se encontra o indivíduo se ele possuir poder e representar o interesse de um inimigo? Então nunca haverá qualquer esperança de alívio, a menos e até que a forma de governo torne-se tal que

- os governantes em chefe cujos interesses particulares são opostos ao interesse geral sejam substituídos por • outros cujos interesses particulares se tornaram coincidentes com o interesse geral; em suma, até que o princípio do *estabelecimento-da-conjunção-de-interesses*, como apresentado acima, tenha sido efetivado. Este problema já não foi solucionado nos Estados Unidos anglo-americanos ?

⁷⁹ *Tories* = membro do partido conservador e *Whigs* = membro do partido constitucionalista que advogava a supremacia do Parlamento.

Seis personagens públicos devem agora ser colocados sob os holofotes: o Sr. ou Sir Alexander Wedderburn, o Lorde Mansfield, o Conde de Shelburne, o Lorde Camden, o Sr. Dunning, o Coronel Barré: denominações com que eram conhecidos à época referida⁸⁰.

No caso do Lorde Shelburne, vê-se quão incongruente a imagem do estadista em relação às dos advogados que o precederam e o sucederam. Mas a introdução foi inevitável; sem ela, os outros personagens não poderiam ter sido revelados.

[V] O primeiro personagem a ser abordado é Wedderburn; à época aqui mencionada, Procurador-Geral⁸¹.

O *Fragmento* já não era publicado há muito tempo quando uma afirmação proveniente de [Wedderburn] me mostrou claramente o susto e o desagrado que provocou. A obra audaciosa foi lançada às luzes da ribalta, especialmente o princípio da utilidade, esse princípio e seu fundamento argumentativo, que adotou tão calorosamente em contraposição à ficção do *contrato original* (*sendo este tão ao agrado dos advogados whig*). “O que você diz sobre isso?”, indagou alguém, olhando para Wedderburn. *Resposta: ‘É perigoso.’*

Ainda fumegante, direto da boca do oráculo, a resposta ecoou para mim. O que vi claramente foi que esta era a prova do susto e do desagrado; o que *não* vi foi que expressava corretamente a percepção quanto às consequências prováveis desse princípio da utilidade com relação aos interesses específicos da classe de advogados, que esse Advogado se preparava a encabeçar, já tendo sido alçado a essa posição.

O homem era astuto e sabia muito bem o que queria dizer, embora eu não. A essa altura, espero, a maioria dos meus leitores já sabe tão bem o que ele quis dizer quanto ele

80 Observação na edição inglesa comentada: “Todos os seis já estavam mortos há pelo menos 17 anos no momento em que este Prefácio foi escrito” in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

81 Ele enumera os títulos subsequentes de Wedderburn.

próprio:

Por *utilidade*, entendida como objeto da busca do padrão do certo e do errado no governo, o que este Senhor⁸² quer é direcionar o olhar das pessoas para aquilo que a todo momento seja mais útil a todos os indivíduos (considerados em conjunto) sobre os quais se exerce o governo. Mas o que fosse utilíssimo para *eles* seria, na maioria das vezes, desastroso para *nós*, que exercemos os poderes de governo sobre eles. Se este princípio prevalecer, está tudo acabado entre nós. É do *nosso* interesse que o acúmulo de poder, riqueza e dignidade artificial que desfrutamos às custas de outras pessoas seja o maior possível; é do interesse *deles* que seja tão pequeno quanto possível. Julgue, então, se não é perigoso para nós. E em quem devemos pensar senão em nós mesmos?

Assim se expressou Wedderburn. O que esse advogado disse, todos os outros pensaram. E quem sabe quantas centenas de vezes não disseram isso?

[VI] Volto os olhos agora para o Lorde Mansfield⁸³. Em algumas passagens reconheceu o algoz de seu algoz, daí o deleite: em outras, um liberalismo e uma lógica que ameaçavam o seu despotismo e a sua lógica: daí **b** a aversão.

[VII] Uma pessoa não poderia receber de outra sinais mais inequívocos de estima e, na verdade, de afeição, do que recebi do Senhor Shelburne ao longo de quase doze anos. Boa

82 Aqui quer dizer Bentham.

83 Comentária na edição inglesa anotada: "Bentham aqui dá um relato extremamente longo e detalhado de suas relações com Mansfield, que já foi patrono de Bentham. A narrativa de suas relações envolve cerca de uma dúzia de outras pessoas. Mansfield **a** gostou do *Fragmento*, e depois **b** se voltou contra ele. Mansfield teve uma briga significativa com Blackstone, o autor dos *Comentários*, alvo principal do *Fragmento*, e isso se reflete na frase com a qual Bentham conclui esta vasta narrativa, falando sobre como Mansfield se posicionou em relação a diferentes trechos do *Fragmento*" in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

parte disso é irrelevante para o grande objetivo público vislumbrado, e devo deixá-lo de fora; mas uma coisa pode ser considerada relevante: meu apego à grande causa da humanidade recebeu seu primeiro encorajamento, e seu primeiro desenvolvimento, nos afetos que encontrei naquele coração, e na companhia que encontrei **naquela casa**⁸⁴.

Embora nesse reencontro a expectativa dele restasse frustrada, não minimizo sua bondade nem os sinais de sua estima. Muitas vezes depois, aconteceu de eu fazer algo por ele. Mas era sempre em busca de minha própria visão das coisas - em busca do *princípio da máxima felicidade*; e o que quer que eu fizesse, ele só sabia depois que eu tivesse feito. Volto a ele.

[VIII] Outra causa talvez tenha tido uma participação na visita de Lorde Shelburne à pessoa que atacou os *Comentários*: que foi a ruptura entre o Lorde e o Comentarista. O fato já foi mencionado, mas não sei quando se deu nem os detalhes.... parece que há algo sobre a pessoa de Blackstone que facilita as disputas com ele! O Lorde Shelburne tinha sido o mentor de Blackstone. O Lorde tinha sido favorecido pessoalmente por George III. Ele apresentou o conferencista, e fez o Monarca sentar-se para ouvir sua palestra; ele mesmo me disse isso. O palestrante, como todos podem ver, mostrou ao Rei como, na terra, 'o poder majestático equivale ao poder divino' e Sua Majestade, o Rei, não pôde fazer outra coisa senão torná-lo árbitro desse desígnio. Blasfêmia será qualquer coisa dita que o Juiz se regozije em punir - ou acredite vir a ser louvado por essa punição. Se for blasfêmia o fato de adornar uma pessoa com os *atributos* de Deus, e em Seu nome, nenhum alcançou

84 Observação na edição inglesa comentada: "Ele relata algo que ocorrera há mais de 40 anos, mas que está 'tão vivido em minha mente, como se tivesse sido apenas ontem'. Disse que poderia escrever um romance a partir da 'imagem correta e sem verniz' do incidente em questão, e o relato que faz é surpreendentemente detalhado. O cerne desse relato é o pedido bastante solene de Shelburne a Bentham 'O que você pode fazer por mim?', ao que Bentham responde 'nada, que eu saiba'" in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

estatura maior nesse campo do que Blackstone. Os *Comentários* permanecem impunes; e o veneno ainda injetado em todos os olhos; a comiseração não se ofende com essa obra; talvez algum dia, se a comiseração nas mais altas instâncias, algum dia, deixar de ser um instrumento do despotismo e se tornar genuína :

Eu também assisti as palestras: com a idade de dezesseis anos; e mesmo assim, em grande parte delas, com escuta rebelde. Os *atributos*, lembro-me bem, me embrulhavam o estômago. Naqueles dias, no entanto, não havia em meus pensamentos a audácia de publicar a minha rebelião.

[IX] Agora, ao Lorde Camden. A menção preparatória ao Lorde Shelburne foi necessária para apresentar seus sócios políticos e conselheiros, e em particular, o Lorde Camden, seu chefe. Eu já estava em Bowood quando o ex-chanceler e sua filha solteira apareceram. A distinta gentileza e atenção demonstradas a mim naquela família poderiam não deixar dúvidas sobre a maneira com que se referiram sobre mim à grave personagem. Desde o primeiro momento, porém, sua maneira de se dirigir a mim parecia expressar uma espécie de frieza e reserva⁸⁵.

Uma pessoa tão célebre, e que durante tantos anos ocupou os primeiros lugares no direito, não poderia deixar de despertar em um homem na minha situação e com o meu intelecto o desejo de formar algum conceito sobre suas inclinações. Observei suas conversas. Observei os livros que abria e colocava diante de si. Aproveitei com grande atenção todas as oportunidades de observar se o sistema legal se revelava ao seu espírito como sendo passível de melhoria, quanto a qualquer parte dele. Não vi o o menor sinal de que tal

85 Observação na edição inglesa comentada: "Ele nunca disse uma palavra para Bentham sobre o *Fragmento*, relata Bentham; mas duas vezes publicamente criticou Bentham, uma vez por tocar muito alto o violino ao acompanhar o canto de sua filha (de Camden), e outra vez por comer demais. Bentham finaliza sua descrição de Camden com um relato pouco lisonjeiro sobre seu intelecto" in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>

concepção já tivesse adentrado seu intelecto. Além de uma anedota casual relativa ao ambiente que sempre frequentou, não ouvi nada em sua conversa que já não tivesse ouvido em qualquer sala de estar ou cafeteria.

[X] Volto-me agora para John Dunning. Foi numa noite depois do jantar em Bowood que ele apareceu. Veio recém-chegado de Bristol, onde era juiz. Encontrei-o de pé em um pequeno grupo contando suas façanhas. A índole desse grupo - combinada com a maneira pela qual falava com eles, e os sentimentos que seu semblante expressava - trouxe-me à mente o Lorde Jeffries, Presidente da Alta Corte. Ele tinha sentenciado à morte dois seres humanos: olhou e falou como se lamentasse não ter sido dois mil. Quando me aproximei, sua carranca parecia mais selvagem do que antes. Naquela época eu não tinha nenhuma noção da causa, mas o efeito era bastante visível. Em uma conversa com o Lorde Shelburne uma vez, afirmei que

o que Junius diz sobre a prática da toga, quando a chama de 'defesa indiscriminada do Certo e do Errado', não é exatamente verdadeiro; porque no geral

o Errado, em sua qualidade de melhor cliente, goza de bela e certa preferência.

'Naturalmente', respondeu meu nobre amigo: 'e me lembro ouvi-lo dizer sobre Dunning que ele só parecia fazer a coisa *con amore* quando estava do lado errado.

[XI] Por último vem o Coronel Barré⁸⁶. Agora, vamos ao que aconteceu em Bowood entre mim e ele. Para com os outros, seu comportamento era fácil: para comigo, imponente, dis-

86 Observação na edição inglesa comentada: "[Bentham descreve as características da carreira desse senhor, às vezes sob as boas graças, às vezes caindo em desgraça, ora se pronunciando na Câmara dos Comuns em favor de Shelburne, e quando Shelburne 'tornou-se ministro' [talvez significando 'tornou-se primeiro-ministro', o que ocorreu por um curto período de tempo], seu 'protegido' recebeu uma pensão de £ 8.000 por ano" [que equivale a pelo menos um milhão de libras hoje] in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

tante e expressivo. O que posso fazer (indagei-me) para aplacar esta divindade menor? Exceto por um tipo de relação superficial, ele era-me totalmente desconhecido. Eu tinha trazido comigo dois artigos – um relevante in-quarto inacabado impresso, e um manuscrito de doze a vinte páginas, que era um ataque a *Deodands*⁸⁷.

Defendeu a conclusão de que

Quando um homem tem um filho e uma carroça, e perde a criança

porque a carroça passou por cima dela, a perda da criança já seria dor suficiente,

sem ter de a ela acrescentar a perda da carroça.

Os jurisconsultos tiveram e ainda têm uma opinião diferente sobre isso e, é claro, também aqueles que os adoram. ‘Inglesas’ são todas as nossas instituições: esta, assim como todas as outras.

Quando apresentei ao coronel este espécime das instituições inglesas, não pensei vislumbrar em seu espírito uma adesão tão formidável a ele (afinal, era um soldado, não um advogado). — Vã confiança!

Um dia, encontrando-o sozinho à mesa de leitura de sempre, entreguei em sua mão meu papelzinho. Um ou dois dias depois, aventurei-me a perguntar se o havia olhado. ‘Sr Bentham’ (disse ele) ‘você se meteu em apuros.

“Apuros, coronel? Quais apuros? Não vejo como admitir apuros neste caso”. Nenhuma resposta. O papel infeliz foi colocado no bolso. Segui meu caminho, e aí acabou o assunto.

A única interpretação que pude encontrar para o terrível enigma foi esta paráfrase:

‘Você é um novato: não sabe nada do mundo.

Escreveu aquele seu livro; fez ataques tolos

87 Essa lei espantosa, finalmente abolida em 1846, exigia o confisco de qualquer objeto – uma carroça, um moinho de vento ou um porco – que causasse a morte de um ser humano. O nome vem do latim *Deo dandum*, que significa “exigir que seja dado a Deus”. O objeto ofensivo foi confiscado para a Coroa, que deveria dar a ele uma utilização ‘piedosa’.

aos advogados; pensou que para nós seria um prazer vê-lo correndo para cima deles. Você é um bobo, amigo; você não sabe o quanto eles são necessários para nós.

O que temos a ver com *Deodands*? Você imaginou esmerar-se; mas meteu-se em apuros.'

Logo veremos a confirmação que corrobora essa interpretação⁸⁸.

[XII] O princípio da máxima felicidade havia sido declarado 'perigoso', inclusive quanto a todas as aplicações dele decorrentes: esta a visão de Alexander Wedderburn. Vem agora uma confirmação pelo Lorde Camden e pelo Sr. Dunning: diferentes palavras, pois as circunstâncias exigem: para significar o mesmo. O livro *Introdução à Moral e Legislação*. . . já tinha sido lançado. Na mala que me acompanhou até Bowood havia uma cópia dele; não demorou muito para que estivesse nas mãos do Lorde Shelburne.

Implorei para ele não tratar disso com as senhoras à mesa do café da manhã, mas em vão. Para além das características gerais, mostrava-se especialmente inadequado para tal público, quanto a um aspecto específico. Em cerca de oito ou dez trechos, o leitor encontra a palavra *sexual*. Quando a palavra surgiu, houve, como resultado, um pequeno constrangimento.⁸⁹ Não se passara muitas leituras ainda, quando

88 Observação na edição inglesa comentada: "A 'confirmação' é relatada longamente e um tanto tediosamente. Tudo se resume a isso: alguém disse a Bentham que Barré havia dito 'Estou feliz de ver o Sr. Bentham dirigir sua atenção a coisas úteis', referindo-se aos planos de Bentham para a reforma prisional. Bentham relata alguns dos altos e baixos da carreira de Barré, falando da 'inaptidão do soldado que se destaca', incluindo uma ocasião em que Barré foi confrontado com um embaraço público, do qual Bentham resgatou-o, arrancando aplausos de todos os presentes, inclusive 'o coronel, que eu tirei dessa enrascada'" in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

89 Comentário na edição inglesa comentada: "Ele explica que a palavra foi um substituto, na segunda edição, para 'venéreo', e descreve as correções rápidas "convenientemente adequadas" que foram feitas para remediar a situação embaraçosa." in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

a chegada de novas companhias pôs fim a elas, para meu grande alívio.

Antes de deixar Bowood, o Lorde Shelburne - depois de comentar sobre o quanto o assunto era novo para ele, e o quanto não era qualificado para apreciar uma obra com tanta profundidade de pensamento - disse-me que pretendia submetê-la a pessoas mais qualificadas do que ele para compreender seus méritos e para • que se aproveitasse o que dela se podia colher; e para esse fim, indicou o Lorde Camden e o Sr. Dunning.

Bowood⁹⁰ não estava há muito tempo em Londres, quando recebi a visita de Lorde Shelburne. 'Vou ser direto com você', (disse ele). 'Eu lhe disse que entregaria seu livro nas mãos do Lorde Camden e do Sr. Dunning e o fiz.' Lorde Camden reconheceu seus méritos em relação ao trabalho teórico, mas confessou ter encontrado alguma dificuldade na compreensão da obra. 'E se esse é o meu caso', disse ele, 'Deixo você imaginar como será com os leitores em geral.' Até aqui, o Lorde Camden⁹¹. Não me lembro de nenhum detalhe quanto à opinião de Dunning, mas era claramente da mesma ordem.

Aqui está outro *apuro*; outra obra deste mesmo homem para quem nada '*pode ser feito*' pelo chefe de um 'partido político; um trabalho que não tem nada a ver com '*coisas úteis*'. Essa a extensão do quanto é incompreensível para o mais sábio dos sábios. Não foi este o caso para os bebês e as crianças de peito⁹². Dois rapazes de dezesseis anos fizeram uma interpretação espontânea da obra⁹³. . . . É essa interpretação a base da obra em francês, que se acredita ser amplamente utilizada em outros países...

90 Aqui supostamente significando a família cuja residência era Bowood

91 No original, estava 'Shelburne'; provavelmente um lapso.

92 Salmo 8:2; mas a antítese de Bentham também reflete Mateus 11:25: "Eu te louvo, Pai, Senhor dos céus e da terra, porque escondeste estas coisas dos sábios e cultos, e as revelaste aos pequeninos."

93 Um deles provavelmente era John Stuart Mill.

[XIII] Uma objeção permanece; e minha hipótese deve se afastar dela. Para os dois casos restantes, devo buscar outro fundamento. Se ambos, ou um dos dois grandes advogados, · Dunning e Camden · tinham ficado *pessoalmente* enojados com o autor, e tão intensamente a ponto de criar antipatia por sua obra, essa repulsa certamente teria sido sentida ainda mais fortemente por · membros do · sexo cuja sensibilidade em tal caso é naturalmente muito mais aguda.

·UM APARTE PESSOAL E POLÍTICO·

Dizer que:

o que em certas ocasiões possa ter sido o tipo de sentimento produzido na mente deste ou daquele indivíduo de um sexo, pela pessoa ou comportamento deste ou daquele indivíduo do outro sexo

não tem em si grande importância política. Mas dizer que:

se aqueles a quem se obedece (e se remunera) como guardiões da felicidade da espécie humana estão envolvidos em uma **conspiração** *contra* aquilo de que são os professos guardiões - uma **conspiração** permanente e perpétua, até que os Estados Unidos anglo-americanos representassem uma exceção a ela -

não é pouca coisa.

Para encerrar as provas contra a conspiração, devo agora chamar duas senhoras⁹⁴. Quase nada disso tem a ver com o nosso objetivo. O que tem a ver é o fato de que, em uma família cujos modos aristocráticos se situam no mais alto grau de refinamento, qualquer aversão que os grandes senhores do direito tivessem por mim era peculiar à confede-

94 Observação na edição inglesa comentada: "Elas são a senhorita Pratt, filha do Lorde Camden, e a esposa do Sr. Dunning. O que Bentham relata sobre elas é confuso e inclui uma alegação de péssimo comportamento da Srta. Pratt dirigido a Bentham; mas, de alguma forma, ele tirou, disso tudo, a conclusão que quis" *in* <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

ração, e não fora compartilhada por aqueles que, se tivessem qualquer motivo de repulsa pessoal; naturalmente seriam os primeiros a saber.

[XIV] Uma solução bastante satisfatória (pode pensar o leitor) se apresenta quanto à demora do Lorde Shelburne em avançar no que se refere ao autor do *Fragmento*, coroada e contrastada pela cordialidade com que ocorreu.

O que prossegue dizendo: Nesse caso, o conhecimento que extraiu dessa situação não foi posterior ao da tribo dos advogados, nem ao de seus eruditos conselheiros acima mencionados. Mas sua boa vontade para com o autor se manifestou *a posteriori*. Nesse meio tempo, vendo os advogados a que isso levava, e compreendendo que sua influência sobre ele estaria em perigo, juntaram-se no esforço de impedir que ele fizesse qualquer progresso nesse sentido.

Para esclarecer um pouco mais: O Lorde Shelburne foi capaz de se familiarizar com o *Fragmento* sem se deixar esmorecer por seus assessores jurídicos; desse modo, viu-se livre para adotar uma atitude favorável para com seu autor, igual à que pessoalmente demonstrou querer adotar, quando o conheceu. Em pouco tempo, seus conselheiros - vendo aonde o *Fragmento* levava, e entendendo que isto era uma ameaça à sua influência sobre o Lorde Shelburne - trabalharam em conjunto na tentativa de impedir esse encontro.

Por fim, ocorreu algum incidente ou pensamento que o levou a quebrar os grilhões. E então, finalmente, o jovem intruso⁹⁵ adentrou o grêmio. Isto desencadeou a prática (com ou sem concertação) de fazer o que fosse possível naquela situação para diminuir a influência dele e proteger suas próprias opiniões sobre assuntos políticos de serem suplantadas por outros pontos de vista opostos a elas, como consideravam que era o caso *dele*.

95 Bentham, que tinha 28 anos

Por si só, nada poderia ser menos importante do que essa pequena intriga (se é que houve) e ninguém poderia estar mais plenamente ciente de sua insignificância do que a pessoa que foi objeto dessa intriga (se houve essa pessoa). Mas em relação ao estado e a forma de governo deste país, o que isto prova – na medida em que prove alguma coisa – é de considerável importância. E se trata disto:

Sob o governo em que vivemos, o interesse específico dos governantes está em oposição direta a quase tudo o que é bom: a todas as reformas, a todas as melhorias . . . , em suma ao interesse geral. E, como sempre se inclinam a fazê-lo assim, está sempre em seu poder sacrificar o interesse geral em prol daquele interesse particular sinistro [ver Glossário] - sacrificando-o continuamente e de forma abrangente.

Sob tal forma de governo, o governante em todos os seus aspectos • deriva uma vantagem, mediata ou imediata, de tudo quanto prejudique o interesse geral; • sente seu interesse sinistro assaltado por quase tudo que preste qualquer tipo de serviço ao bem-estar universal⁹⁶, e vê todo aquele que tente prestar tal serviço como um adversário, para nem dizer inimigo.

Quanto ao advogado: a par do interesse sinistro que partilha com todos os que exercem os poderes de governo (em um governo dessa espécie), ele tem outro interesse sinistro, característico de sua própria tribo.

Trata-se do interesse em um tipo de sistema no qual, embora apenas alguns poucos, comparativamente, não tenham sequer uma chance de justiça, mesmo estes são mantidos em estado de opressão – oprimidos pelo evidente atraso, irritação e custas criadas por advogados (no papel de juízes e legisladores) em nome do lucro a ser diretamente auferido pela fraternidade jurídica :

A consequência é uma confederação perpétua e indissolúvel entre os poucos governantes de todas as classes para

⁹⁶ No original, 'serviço universal', supostamente um lapso.

se defenderem uns aos outros contra todas as atividades que se oponham ao seu interesse particular e sinistro, por servir ao interesse geral. Seja qual for o estado dos partidos políticos; os governantes de todos os partidos são membros dessa confederação; membros unidos contra o interesse geral em prol do interesse particular e sinistro que todos compartilham; pois, qualquer que seja a hostilidade entre os dois interesses sinistros, um para com o outro, a hostilidade de ambos em relação ao único interesse correto e apropriado é muito mais ampla e imutável. Se qualquer ataque sério for feito a tudo o que apoie o sistema de corrupção, depredação e opressão, no qual têm um interesse compartilhado, logo desaparece a hostilidade mútua, dando lugar à aliança contra o adversário comum.

[XV] Apenas mais uma prova. Conquanto seja devastadora⁹⁷. A resposta negativa veio de modo claro, intencional e incisivo.

Naturalmente, as pessoas podem se perguntar que tipo de sensação minha resumida obra produziu na mente do autor erudito, de cuja grande obra se trata. Acontece que está em meu poder satisfazer-lhes a curiosidade⁹⁸. O espírito escocês era menos propício do que o inglês ao tipo de empreendimento que viu florescer no *Fragmento*: Porque o direito escocês se baseia no direito romano, a abrangência do pensamento jurídico entre os advogados escoceses é necessariamente muito menos restrita do que entre os advogados ingleses. Seus interesses sinistros, os preconceitos gerados

97 Observação na edição inglesa comentada: "Ele relata que perguntou a um amigo inteligente, honesto e imparcial - que sabia muito sobre esses assuntos à época dessa questão se, segundo sua compreensão, 'alguma coisa, fora do espaço da luta pelo poder, se inscrevia na esfera dos afetos dos personagens que mencionara aqui.'" in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

98 Observação na edição inglesa comentada: "Ele relata que alguém perguntou a Blackstone se ele sabia quem era o autor do *Fragmento*, e Blackstone respondeu que tudo o que ele sabia era que 'ele é um escocês'. Então a especulação tinha fundamentos muito melhores do que aqueles outros que foram mencionados [na seção II acima]" in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

por esses interesses, sua reputação, não são tão diretamente atingidos pelas blasfêmias do *Fragmento* como os de seus irmãos do sul. Tendo menos necessidade de não ser sincero do que o inglês, a linguagem nele foi menos despidamente insincera. Quando os ingleses disseram que James II havia *abdicado* ao trono, sendo a verdade o contrário disso aos olhos de todos, o escocês disse que ele o havia *perdido*⁹⁹.

(....)

[XVII] Nunca nos encontramos; mas menos de dois anos depois estávamos nos relacionando melhor. O Sistema Penitenciário tem dentre seus principais patronos o Sr. Eden e Sir William Blackstone. Eles, em conjunto, rascunharam – e sem colocá-lo à venda, fizeram circular – a minuta de um projeto de lei com esse objetivo¹⁰⁰. O tom deste segundo comentário – embora livre, e apresentando numerosas imperfeições – foi, em geral, elogioso: e para meu deleite, onde havia tão pouca disposição para aprimoramentos, e de onde nada se podia esperar, foi sincero e manifestado com entusiasmo. A resposta do Sr. Eden obteve certo alcance: fria, formal, distante e cautelosa; escrita como se escreve quando se *sente* algo que não se está pronto para reconhecer. Sem expressar nenhum desejo de comunicação verbal.

99 Observação na edição inglesa comentada: “Bentham segue nesse tema com uma piada. Blackstone quando juiz foi subordinado ao Lorde Mansfield, e a recepção inicialmente favorável de Mansfield ao *Fragmento* pode ter despertado a desconfiança de Blackstone de que o adversário era uma espécie de cachorro triste, da raça escocesa, lançado sobre ele pelo chefe autoritário. Bentham relata que edições posteriores dos *Comentários* de Blackstone podem ter sido melhoradas, um pouco, em razão das críticas que recebeu. (O próprio Blackstone insinuou isso, embora sem mencionar Bentham ou o *Fragmento*.) Ele afirma que o *Fragmento* não levou a uma diminuição do 'valor' da obra de Blackstone e não foi em si uma publicação de grande sucesso. Isto é natural, diz ele, porque há muitas pessoas que querem saber o que é o direito, mas relativamente poucas que se preocupam com o que deveria ser” in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

100 Observação na edição inglesa comentada: “Alguém deu a Bentham uma cópia da minuta, e ele a analisou em seu *A View of the Hard Labor Bill*, publicado em 1778, e a mesma pessoa enviou cópias dessa publicação para Eden e Blackstone” in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>.

Do juiz recebi um bilhete que ainda existe, creio eu, em algum lugar; Preservei a memória de todo o material em torno dele. Depois de agradecimentos *et cetera*, na terceira pessoa, 'algumas das observações' (disse ele) 'ele acreditava já terem ocorrido aos autores do projeto de lei' (sem mencionar a si mesmo como um deles), 'e muitas outras bem mereciam a atenção deles.' Para quem quer que seja que leia esta obra e também tenha lido o *Fragmento*, a gélida advertência com que manifesta seu reconhecimento. . . .era de se esperar.

Que o *Fragmento* não fosse desconhecido de nenhum deles pode-se facilmente imaginar: se assim foi, ninguém que o tenha lido achará maravilhosa essa sua reserva.

'Bentham, você não sente, de vez em quando, algum remorso ao pensar no tratamento que seu *Fragmento* dá a Blackstone? De todos os homens que já se sentaram nos bancos de Westminster Hall, ele é talvez o único que já tentou fazer alguma coisa pelo bem do povo, ou pelo aperfeiçoamento do direito, independentemente do interesse profissional e da política partidária - pense no tratamento que ele recebeu de você.'

Eu pensei nisso.

Em que instância, por qualquer defensor que seja da 'Incomparável Constituição', já se fez *alguma* coisa, por menor que seja, com o objetivo de realizar o bem, a não ser pela. . . .esperança de derrotar ou obstruir algo melhor?

[XVIII] 'Sendo essa a tendência, e sendo essas as consequências da obra, o que esta se tornou? Por que até agora então só chegou à segunda edição?' Perguntas bastantes naturais!¹⁰¹

101 Observações na edição inglesa comentada: "Bentham se compromete a respondê-las. Ele alega a falta de publicidade e o prejuízo em suas vendas em razão de duas coisas: (i) uma edição pirata na Irlanda, e (ii) o fracasso para manter o segredo sobre quem era o autor do *Fragmento*. No que diz respeito a (ii), Bentham culpa a 'debilidade da paternidade': enquanto o segredo era mantido, o público imaginava que o *Fragmento* era obra de 'um grande homem'; depois que o segredo foi revelado, souberam que o *Fragmento* era obra de 'um zé-ninguém'. Isto, afirma Bentham, diminuiu o interesse pela obra e também ajudou a encorajar 'os políticos, e em particular os juristas de todos os matizes', a fazer tudo o que pudessem para suprimí-la" in <https://>

Glossário¹⁰²

afeição [AFFECTION]: No início do período moderno, ‘afeição’ podia significar ‘carinho’, como significa hoje; mas também era frequentemente usado, como neste trabalho, para significar qualquer tipo de atitude pró ou contra – desejos, aprovações, gostos, desaprovações, desgostos, etc¹⁰³.

censura [CENSURE]: Em uma observação (não incluída nesta versão) Bentham diz que está usando essa palavra em um sentido ‘neutro’, no qual ‘censurar’ algo é olhar para isso com um olhar crítico, não necessariamente desfavorável, sendo este o papel do ‘censor’ anunciado na página 3. A maioria de seus usos neste trabalho parecem dar-lhe o sentido que damos, que não é neutro; mas o significado neutro às vezes pode estar pairando no fundo¹⁰⁴.

dom [ENDOWMENT]: qualidade pessoal¹⁰⁵.

prejudicial(idade) [HARMFUL(NESS)]: Usado em todo o texto para substituir ‘mischievous(ness)’. Veja-se a inserção abaixo sobre **dano/perturbação**¹⁰⁶.

www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf.

102 in <https://www.earlymoderntexts.com/assets/pdfs/bentham1776.pdf>. (retirado da edição inglesa comentada. Não compõe a obra de Bentham)

No original:

103 **affection**: In the early modern period, ‘affection’ could mean ‘fondness’, as it does today; but it was also often used, as it is in this work, to cover every sort of pro or com attitude—desires, approvals, likings, disapprovals, dislikings, etc.

104 **censure**: In one remark (not included in this version) Bentham says he is using this word in a ‘neutral’ sense, in which to ‘censure’ something is to look at it with a critical eye, not necessarily unfavourably, this being the role of the ‘censor’ announced on page 3. Most of his uses of it in this work seem to give it the meaning that we do, which is not neutral; but the neutral meaning may sometimes be hovering in the background.

105 **endowment**: Personal quality.

106 **harmful (ness)**: Used throughout to replace Bentham’s ‘mischievous(ness)’. See entry below on **mischief**.

desagradável / ingrato / contencioso [INVIDIOUS]: gerador de disputas¹⁰⁷.

conjuntura [JUNCTURE]: ‘uma articulação, uma junção’ (OED) no curso dos eventos¹⁰⁸.

método [METHOD]: Em alguns lugares, Bentham usa ‘método’ no sentido de “sistema de classificação”¹⁰⁹.

dano/prejuízo/infórtunio [MISCHIEF]: Significava ‘dano, dor, dano’ – mais forte e mais sombrio do que o significado da palavra hoje¹¹⁰.

claro: [ou naturalment – OF COURSE] Na página 22, Bentham entende que isso significa o que queremos dizer com ‘como uma coisa natural’. Esse era o significado padrão da frase em sua época¹¹¹.

partido [PARTY]: Bentham usa regularmente ‘o partido’ para significar ‘o indivíduo ou grupo de indivíduos’. Ao avaliar alguma ação de governo, o ‘partido’ cujos interesses estão em jogo pode ser você (a parte), um partido político ou toda a comunidade¹¹².

peculiar [PECULIAR]: Isso geralmente significava “pertencente exclusivamente a um Indivíduo”; mas Bentham frequentemente o usa para significar “pertencente exclusiva-

107 **invidious**: quarrel-producing.

108 **junction**: ‘a joint, a junction’ (OED) in the course of events.

109 **method**: In a few places Bentham uses ‘method’ in the sense of ‘system of classification’.

110 **mischief**: This meant ‘harm, hurt, damage’—stronger and darker than the word’s meaning today.

111 **of course**: On page 22 Bentham takes this to mean what we would mean by ‘as a matter of course’. That was a standard meaning of the phrase in his day.

112 **party**: Bentham regularly uses ‘the party’ to mean ‘the individual or group of individuals’. In assessing some action by a government, the ‘party’ whose interests are at stake could be you, or a political party, or the entire community.

mente a um tipo de indivíduo”¹¹³.

perfeito [PERFECT]: Muitas vezes usado aqui com o mesmo sentido que hoje lhe damos. Mas em grande parte do capítulo 1, começando na página 40, provavelmente tem seu significado mais antigo de ‘completo’; de forma similar ‘perfeitamente’/‘completamente’¹¹⁴.

ciência [SCIENCE]: no início dos tempos modernos, essa palavra se aplicava a qualquer conjunto de conhecimentos ou teoria (talvez) axiomatizada e (certamente) altamente organizada, do ponto de vista conceitual¹¹⁵.

sentimento [SENTIMENT]: Para Bentham, um sentimento pode ser um sentimento ou uma opinião. Nesta versão, onde significar claramente “sentir” é substituído por esta palavra. Nas demais ocorrências, a escolha é livre¹¹⁶.

sinistro [SINISTER]: Dos vários sentidos inter-relacionados que o OED (Oxford Dictionary) dá para esta palavra, aquele que parece se encaixar melhor com o uso de Bentham é “sugestivo de maldade ou malícia”. A frase “interesse sinistro” agora um termo técnico na teoria jurídica, foi usado pela primeira vez por Bentham¹¹⁷.

113 **peculiar**: This usually meant ‘pertaining exclusively to one individual’; but Bentham often uses it to mean ‘pertaining exclusively to one kind of individual’.

114 **perfect**: Often used here with the same sense that we give it. But in much of chapter 1, starting on page 18, it probably has its older meaning of ‘complete’; similarly ‘perfectly’/‘completely’.

115 **science**: In early modern times this word applied to any body of knowledge or theory that is (perhaps) axiomatised and (certainly) conceptually highly organised.

116 **sentiment**: For Bentham a sentiment could be a feeling or an opinion. In this version, where it clearly means ‘feeling’ it is replaced with that word. In other occurrences, it is allowed to stand, leaving it to you to pick.

117 **sinister**: Of the various inter-related senses that the OED gives for this word, the one that seems to fit best with Bentham’s usage is ‘suggestive of evil or malice’. The phrase ‘sinister interest’ now a

sinopse [SYNOPSIS]: Usado aqui em seu sentido agora raro de “visão geral ou perspectiva” (OED)¹¹⁸.

tendência [TENDENCY]: Consequências prováveis¹¹⁹

technical term in legal theory, was first used by Bentham.

118 **synopsis**: Used here in its now-rare sense of 'general view or prospect' (OED).

119 **tendency**: Likely consequences.



Justiça,
Cidadania
e Serviço